



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano III | Nº 581 | Segunda-feira, 13 de Março de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Wilton Coelho Pereira
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Aluizio Leite Paredes
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão

Macrean dos Santos Silva
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Ana Paula Morelli de Sales
Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Juares Silveira Samaniego
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa
Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani
Secretário Municipal de Planejamento

Guilherme Salomão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde - interino

Francisco Antonio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Nilza da Silva Taques
Secretária Municipal da Turismo - interina

Juliette Caldas Migueis
Procuradora-Geral do Município

Controladora-Geral do Município

Valdir Leite Cardoso
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Vanderlucio Rodrigues da Silva
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos
Delegados de Cuiabá

Paulo Sergio Barbosa Ros
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Câmara Municipal de Cuiabá	01
Secretaria de Apoio Legislativo	01
Decretos Legislativos	01
Secretaria de Gestão de Pessoal	02
Atos	02
Secretarias	05
Secretaria Municipal de Gestão	05
Gabinete	05
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	06
Coordenadoria de Licitações	06
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	22
Secretaria Municipal de Educação	23
Portaria	23
Procedimento Administrativo	29
Secretaria Municipal de Saúde	30
Portaria	30
Atos do Prefeito	41
Lei	41
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações	41
Empresa Cuiabana de Saúde Pública	41
Procedimento Administrativo	43

Câmara Municipal de Cuiabá

Secretaria de Apoio Legislativo

Decretos Legislativos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 026, DE 09 DE MARÇO DE 2023.

CONCEDE A COMENDA ORDEM DO MÉRITO VOLUNTÁRIO À SENHORA ISABELLA DE SOUSA FORTES.

A Câmara Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições exclusivas aprovou e o Presidente, com base no artigo 16, IV da Lei Orgânica do Município, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido a Comenda Ordem do Mérito Voluntário à Senhora ISABELLA DE SOUSA FORTES.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em, 09 de março de 2023.

VEREADOR CHICO 2000

PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 025, DE 09 DE MARÇO DE 2023.

CONCEDE A COMENDA ORDEM DO MÉRITO VOLUNTÁRIO À SENHORA RAIANY KATCHUASSA IGNATZ DE ANDRADE.

A Câmara Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições exclusivas aprovou e o Presidente, com base no artigo 16, IV da Lei Orgânica do Município, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido a Comenda Ordem do Mérito Voluntário à Senhora RAIANY KATCHUASSA IGNATZ DE ANDRADE.

.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT



Em, 09 de março de 2023.

VEREADOR CHICO 2000
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 024, DE 09 DE MARÇO DE 2023.

CONCEDE A COMENDA ORDEM DO MÉRITO VOLUNTÁRIO À SENHORA CAROLINA AGUIAR TABOSA.

A Câmara Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições exclusivas aprovou e o Presidente, com base no artigo 16, IV da Lei Orgânica do Município, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido a Comenda Ordem do Mérito Voluntário à Senhora CAROLINA AGUIAR TABOSA.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em, 09 de março de 2023.

VEREADOR CHICO 2000
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 023, DE 09 DE MARÇO DE 2023.

CONCEDE A COMENDA ORDEM DO MÉRITO VOLUNTÁRIO AO SENHOR BRUNO ANGELO RUZZARIN ORLANDIN.

A Câmara Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições exclusivas aprovou e o Presidente, com base no artigo 16, IV da Lei Orgânica do Município, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido a Comenda Ordem do Mérito Voluntário ao Senhor BRUNO ANGELO RUZZARIN ORLANDIN.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em, 09 de março de 2023.

VEREADOR CHICO 2000
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 022, DE 09 DE MARÇO DE 2023.

CONCEDE A COMENDA ORDEM DO MÉRITO VOLUNTÁRIO À SENHORA CÉLIA APARECIDA LEITE.

A Câmara Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições exclusivas aprovou e o Presidente, com base no artigo 16, IV da Lei Orgânica do Município, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido a Comenda Ordem do Mérito Voluntário à Senhora CÉLIA APARECIDA LEITE.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em, 09 de março de 2023.

VEREADOR CHICO 2000
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 021, DE 09 DE MARÇO DE 2023.

CONCEDE A COMENDA ORDEM DO MÉRITO VOLUNTÁRIO AO SENHOR GABRIEL SOUTO DE CASTRO COUTINHO

A Câmara Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições exclusivas aprovou e o Presidente, com base no artigo 16, IV da Lei Orgânica do Município, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido a Comenda Ordem do Mérito Voluntário ao Senhor GABRIEL SOUTO DE CASTRO COUTINHO

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em, 09 de março de 2023.

VEREADOR CHICO 2000
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 020, DE 09 DE MARÇO DE 2023.

CONCEDE A COMENDA ORDEM DO MÉRITO VOLUNTÁRIO AO SENHOR THALES TARCÍSIO QUEROBIM SOUZA

A Câmara Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições exclusivas aprovou e o Presidente, com base no artigo 16, IV da Lei Orgânica do Município, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido a Comenda Ordem do Mérito Voluntário ao Senhor THALES TARCÍSIO QUEROBIM SOUZA

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em, 09 de março de 2023.

VEREADOR CHICO 2000
PRESIDENTE

Secretaria de Gestão de Pessoal

Atos

ATO Nº. 276/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Nomear Cristiano Espirito Santos no cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VIII – CTAP – CM 09, a partir de 10/03/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 10 DE MARÇO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
PRESIDENTE

ATO Nº. 275/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Nomear Edlaine dos Santos Duarte no cargo em comissão de Assessor da 1ª Secretaria II – CTMD – CM 05, a partir de 07/03/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 10 DE MARÇO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
PRESIDENTE

ATO Nº. 274/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Nomear Douglas Menusi no cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VI – CTAP – CM 07, a partir de 07/03/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 10 DE MARÇO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
PRESIDENTE

ATO Nº. 273/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE



LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Nomear Maria de Fatima Aparecida Fagundes Pires no cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo IV – CTAP – CM 05, a partir de **08/03/2023**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 10 DE MARÇO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

ATO Nº. 272/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Nomear Victor Ostetti Rodrigues no cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VI – CTAP – CM 07, a partir de **08/03/2023**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 10 DE MARÇO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

ATO Nº. 271/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Nomear Evans Siqueira Correa Nascimento no cargo em comissão de Assessor da 1ª Secretaria I – CTMD – CM 04, a partir de **07/03/2023**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 10 DE MARÇO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

ATO Nº. 270/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Nomear Lizandra Noia Gomes no cargo em comissão de Assessor Parlamentar de Cerimonial e Eventos I – CNE – AI 04, a partir de **07/03/2023**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 10 DE MARÇO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

ATO Nº. 269/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Exonerar Heloisa Paulina Pinho Silva Gusmão Gonçalves do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo IX – CTAP – CM 10, a partir de **03/03/2023**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 10 DE MARÇO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

ATO Nº. 268/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Exonerar Mellissa Martinez de Souza do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VIII – CTAP – CM 10, a partir de **09/03/2023**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 10 DE MARÇO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

ATO Nº. 267/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Exonerar Renaldo Neves de Santana do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo IX – CTAP – CM 10, a partir de **10/03/2023**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 10 DE MARÇO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

ATO Nº. 266/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Exonerar Claudia Maria Romana de Souza Teixeira do cargo em comissão de Assessor da 1ª Secretaria II – CTMD – CM 05, a partir de **09/03/2023**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 10 DE MARÇO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

ATO Nº. 265/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Exonerar Aline Ermita Mariano do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo IX – CTAP – CM 10, a partir de **06/03/2023**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 10 DE MARÇO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

ATO Nº. 264/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Exonerar Evans Siqueira Correa Nascimento do cargo em comissão de Assessor da 1ª Secretaria II – CTMD – CM 05, a partir de **07/03/2023**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 10 DE MARÇO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE



ATO Nº. 263/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Nomear Leandro Leonel Tizot no cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VI – CTAP – CM 07, **a partir de 08/03/2023.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 09 DE MARÇO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

ATO Nº. 262/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Nomear Celso Miguel Gonçalves no cargo em comissão de Assessor Parlamentar II – CTAP – CM 03, **a partir de 03/03/2023.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 09 DE MARÇO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

ATO Nº. 261/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Nomear Wander Luiz dos Reis no cargo em comissão de Assessor Parlamentar IV – CTAP – CM 05, **a partir de 07/03/2023.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 09 DE MARÇO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

ATO Nº. 260/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Nomear Lucas Raphael Pereira Silva no cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VI – CTAP – CM 07, **a partir de 07/03/2023.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 09 DE MARÇO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

ATO Nº. 259/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Nomear José Feitosa do Nascimento Junior no cargo em comissão de Assessor Parlamentar de Cerimonial e Eventos I – CNE – AI 04, **a partir de 06/03/2023.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 09 DE MARÇO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

ATO Nº. 258/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Nomear Denis Adriano de Campos no cargo em comissão de Coordenador de Ações Institucionais, **a partir de 07/03/2023.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 09 DE MARÇO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

ATO Nº. 257/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Nomear Tania Laura Nunes de Siqueira Figueiredo no cargo em comissão de Assessor de Gabinete da Presidência I – CTMD – CM 03, **a partir de 06/03/2023.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 09 DE MARÇO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

ATO Nº. 256/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Nomear Karoline Ribeiro da Silva Rocha no cargo em comissão de Assessor de Apoio a Cultura – CNE – AI 03, **a partir de 06/03/2023.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 09 DE MARÇO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

ATO Nº. 255/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Exonerar Celso Miguel Gonçalves do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo V – CTAP – CM 06, **a partir de 03/03/2023.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 09 DE MARÇO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

ATO Nº. 254/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Exonerar Tania Laura Nunes de Siqueira Figueiredo do cargo em comissão de Assessor da 1ª Secretária I – CTMD – CM 04, **a partir de 06/03/2023.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 09 DE MARÇO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE



ATO Nº. 253/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Exonerar Rubemar Domingos Pereira do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VIII – CTAP – CM 09, **a partir de 06/03/2023.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 09 DE MARÇO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

ATO Nº. 252/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Exonerar Douglas Menusi do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo IX – CTAP – CM 10, **a partir de 03/03/2023.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 09 DE MARÇO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

ATO Nº. 251/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Exonerar Marcelo Oliveira dos Santos do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo V – CTAP – CM 06, **a partir de 06/03/2023.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 09 DE MARÇO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

ATO Nº. 250/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Exonerar Raid Untar Botelho do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VII – CTAP – CM 08, **a partir de 06/03/2023.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 09 DE MARÇO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

ATO Nº. 249/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Exonerar Rangel Augusto Magalhães Barros do cargo em comissão de Assessor Parlamentar de Cerimonial e Eventos I – CNE – AI 04, **a partir de 03/03/2023.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 09 DE MARÇO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

ATO Nº. 248/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Exonerar Luciana Regina Lucas do cargo em comissão de Assessor Parlamentar IV – CTAP – CM 05, **a partir de 06/03/2023.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 09 DE MARÇO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete

Portaria

PORTARIA Nº 387/2023/SMGE

NOMEIA A COMISSÃO DE INVENTÁRIO DE BENS PERMANENTES MÓVEIS E IMÓVEIS E DE CONSUMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6.790 de 19 de outubro de 2018 que institui a comissão de inventário de bens patrimoniais Permanentes Móveis e Imóveis e de Consumo e da Outras Providências;

CONSIDERANDO o art. 3º do Decreto Municipal nº 6.790/2018 que infere a Diretoria de Patrimônio e Serviços da Secretaria Municipal de Gestão a coordenação e execução operacional dos trabalhos de Inventário de Bens Patrimoniais Móveis e de Bens de Consumo.

CONSIDERANDO o art. 5º do decreto Municipal nº 6.790/2018 que institui a criação pelos Órgãos e Entidades Municipais através de portaria, no âmbito de suas respectivas unidades, de Subcomissões com o objetivo de realizar o inventário anual, discriminado de forma organizada e analítica todos os bens móveis e imóveis permanentes e de consumo, de propriedade, guarda e uso do Município de Cuiabá, objeto deste Decreto;

CONSIDERANDO a necessidade do levantamento do patrimônio da Secretaria Municipal de Gestão referente ao inventário 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão de Inventário de Bens Patrimoniais Permanentes Móveis e Imóveis e de Consumo, sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Gestão, visando controle patrimonial do município.

Art. 2º Visando controle do Inventário de Bens Patrimoniais Permanentes Móveis e Imóveis e de Consumo, sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Gestão, levando em consideração a complexidade dos inventários, considerando que esta comissão é responsável por monitorar, acompanhar e dar suporte para as subcomissões de todos os outros órgãos da Prefeitura Municipal de Cuiabá, o inventário passa a ser trimestral, devendo ser entregue para esta comissão conforme cronograma abaixo:

1º relatório trimestral poderá ser entregue até a data de 31/03/2023;

2º relatório trimestral poderá ser entregue até a data de 30/06/2023;

3º relatório trimestral poderá ser entregue até a data de 29/09/2023;

4º relatório trimestral poderá ser entregue até a data de 29/12/2023;

O relatório final poderá ser entregue até a data de 31/12/2023.

Art. 3º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Inventário de Bens Patrimoniais permanentes móveis e imóveis e de consumo, atentando-se ao artigo 5º do Decreto nº 6.790 de 19 de outubro de 2018:

Gilmar Domingos Tomazi – matrícula 4904638

Bernadete Maria Delminio – matrícula 4904638

Maximiana Vieira da Silva – matrícula 2566897

Rafael Pinho de Campos – matrícula 4904637

Thiago Corrêa Leite - matrícula 4917352

§ 1º A comissão terá como Presidente o Servidor Gilmar Domingos Tomazi.

§ 2º As atribuições da Comissão bem como do Presidente constam no Decreto Municipal nº 6.790/2018.

Art. 4º Os membros das subcomissões terão seus representantes escolhidos pelos titulares dos órgãos e entidades municipais, e deverão ser informados para esta comissão através de portaria devidamente publicada, conforme artigo 7º do Decreto Municipal nº 6.790/2018.



Art. 5º No período de realização do inventário é proibida a movimentação de bens móveis, objeto do inventário, salvo em situações excepcionais, previamente justificada pelo interessado e autorizadas pela Diretoria de Patrimônio e Serviços – DPS da Secretaria Municipal de Gestão.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Esta Portaria revoga a Portaria nº 34/2023/SMGE, publicada no Gazeta Municipal de 17 de janeiro de 2023.

Registrada. Publicada. Cumpra-se. Dê-se conhecimento aos nomeados e à Comissão de Inventário de Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis e de Consumo e, aos demais órgãos envolvidos.

Palácio Alencastro em Cuiabá/MT, 09 de março de 2023

ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 006/2023/PMC

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123.501/2022)

Órgão Solicitante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COPOLÍMERO ACRÍLICO ETIRENO INORGÂNICO, PARA ATENDER O SEGMENTO DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS DE CUIABÁ.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 23/03/2023 às 10:00h (Dez horas) Horário de Brasília - DF.

EDITAL DISPONÍVEL: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao> site Prefeitura de Cuiabá-MT e www.licitacoes-e.com.br (Banco do Brasil).

CONTATO: Tel. (65) 3645-6156/6252 E-mail: pregoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá, 10 de março de 2023.

Priscila R. N. Moraes

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Licitações

Ata de Registro de Preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2023

Aos oito dias do mês de Março do ano de dois mil e três, pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**, neste ato representado por seu Secretário(a) Sr(a) **EDILENE DE SOUZA MACHADO**, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº. 444481 SSP/MT e do CPF nº. 353.743.811-72 denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **NUTRICENTER DIST DE PROD NUTRICIONAIS E HOSPITALAR**, inscrita no CNPJ/MF nº. 06.372.763/0001-40, com sede na AV.DAS FLORES, 334, Bairro: JARDIM CUIABÁ, CUIABÁ/MT - CEP. 78043-172, Fone: (65) 3028-5500, Fax: (65) 3028-5500, E-mail: nutricentercba@gmail.com, representada neste ato pelo seu(sua) Representante Legal, Sr(ª). **AYRTON PEREIRA DIAS**, portador(a) da Carteira de Identidade nº. 2462670-8 SSP/MT, CPF/MF nº. 059.535.091-70, doravante denominada FORNECEDORA, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 02/2023/FUNED** do Processo Administrativo **119.128/2022** RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decreto 10.024/2019, Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de **Fórmulas Infantis, complementos e suplementos alimentares para atendimento ao Programa de Alimentação Escolar (PAE) do Município de Cuiabá.**

Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	CÓD TCE	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
3	240102-9 (cód.:434)	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES ENTERAL OU ORAL COMPLETA PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA EM RISCO NUTRICIONAL (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	115	UNID	R\$ 117,39	R\$ 13.499,85	DANONE
4	00030298 (cód.:434)	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA NECESSIDADE DIETOTERÁPICA A BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	2160	UNID	R\$ 149,07	R\$ 321.991,20	DANONE
9	0002640 (Cód.: 623)	FÓRMULA INFANTIL À BASE DE PROTEÍNA P A R C I A L M E N T E H I D R O L I S A D A (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	2160	UNID	R\$ 81,01	R\$ 174.981,60	NESTLÉ INFANTIL
10	426060-0 (Cód.: 623)	FÓRMULA INFANTIL ANTI REFLUXO (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	115	UNID	R\$ 53,91	R\$ 6.199,65	NESTLÉ INFANTIL
11	00037846 (cód.:434)	FÓRMULA INFANTIL COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	2045	UNID	R\$ 40,09	R\$ 81.984,05	NESTLÉ INFANTIL
12	390569-1 (cód.:434)	FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA COM FERRO PARA LACTENTES (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	17352	UNID	R\$ 22,47	R\$ 389.899,44	NESTLÉ INFANTIL
13	390573-0 (Cód.: 623)	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO COM PREBIÓTICOS PARA LACTENTES (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	6581	UNID	R\$ 32,06	R\$ 210.986,86	NESTLÉ INFANTIL
14	240154-1	ESPESSANTE ALIMENTAR (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	13	KG	R\$ 245,38	R\$ 3.189,94	DANONE

VALOR TOTAL R\$ 1.199.542,65

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE

2.1. Após homologação da licitação, a FORNECEDORA será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços e demais documentos necessários no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de decair do direito de Registro; caracterização de inexecução contratual e convocação dos classificados remanescentes e nos termos da legislação.

2.1.1 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, e, depois de cumpridos os requisitos, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

2.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.3 A existência dos preços registrados na Ata de Registro de Preços não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades, a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de executar o objeto, em igualdade de condições.

2.4 O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados/publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá - <http://www.cuiaba.mt.gov.br> na opção Serviço no link Licitação.

2.4.1 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o Valor do ITEM observando-se o seguinte:

2.4.1.1 Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

2.4.1.2 Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação da FORNECEDORA e respectivos preços a serem praticados.

2.4.1.3 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

2.5 A Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC, convocará, sempre que provocada pela Secretaria Municipal requisitante, a(s) licitante(s) detentora(s) da ata para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço praticado no mercado.

2.5.1 Caso seja frustrada a negociação, a licitante detentora da ata será liberada do compromisso assumido.



2.5.2 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da FORNECEDORA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

2.5.3 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.6 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC poderá convocar os demais licitantes classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

2.7 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.8 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.8.1 Os órgãos e entidades que não participaram do Pregão Eletrônico/Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações do objeto bem como seus quantitativos que tenha interesse, para que este indique o possível fornecedor e respectivos preços.

2.8.2 Caberá a Fornecedor beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.8.3 As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

2.8.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.8.5 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

2.8.5.1 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas.

2.8.5.2 A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro.

2.8.5.3 O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem adquiridas.

2.8.5.4 A quantidade total de unidades a ser aderida, por ITEM.

2.8.5.5 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos objetos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

2.8.5.6 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

2.9 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

2.10 A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.11 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Gestão, através da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

3.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.5. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.8.1. por razão de interesse público; ou

3.8.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

O prazo de entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho.

Os produtos deverão ser entregues no Armazém do PNAE quando e conforme solicitado pela Coordenadoria de Nutrição Escolar, de acordo com a necessidade de consumo da rede em quantidades especificadas pela Ordem de Fornecimento de Materiais e Serviços Emitida, com endereço situado na BR 364, nº 9650, Bairro São Francisco (Referência: Entre a COPAGÁS e o CISC COXIPÓ), Cuiabá/MT. Telefones: (65) 3616 - 6722 / (65) 3322 - 9171; E-mail: cne.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br.

Secretaria: Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – Almorfarifado Central
Endereço: BR 364, nº 9.650, (Av. Fernando Correa da Costa) Bairro São Francisco (Referência: Entre a COPAGÁS e o Policia CISC COXIPÓ). Cuiabá/MT
Telefone(s): (65) 3616 - 6722 / (65) 3322 - 9171
Contato: (65) 3645-6575 Jorge Gabriel (Coordenador) ou Maria Antonia.
E-mail: cne.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br ou cap.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br

Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Administração responsável por informar a contratada de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da fornecedora, para a não entrega dos produtos adjudicados. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.

DO TRANSPORTE DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

4.4.1. Com base nas orientações da Portaria CVS-5/13, de 09 de abril de 2013 e na Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004:

a) Os meios de transporte de alimentos destinados ao consumo humano devem garantir a integridade e a qualidade a fim de impedir a contaminação e deterioração dos produtos.

b) Fica vedado o transporte de alimentos e substâncias estranhas que possam contaminá-los ou corrompê-los em um mesmo compartimento do veículo, em especial de produtos com qualquer grau de potencial tóxico.

c) Não é permitido transportar alimentos conjuntamente com pessoas e animais.

d) A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos.

e) O veículo não deve apresentar qualquer evidência de pragas e vetores tais como fezes, ninho e outros.

f) O veículo, os recipientes que transportam alimentos e os materiais utilizados para proteção e fixação da carga (cordas, encerados, plásticos e outros) não devem constituir fonte de contaminação ou dano para o produto e devem ser mantidos em perfeito estado de conservação e higiene.

g) A carga e/ou descarga não devem representar risco de contaminação, dano ou deterioração do produto e/ou matéria-prima alimentar.

h) Nenhum alimento deve ser transportado em contato direto com o piso do veículo.

i) Os veículos de transporte poderão ser avaliados quanto às condições higiênic-sanitárias periodicamente por servidores habilitados da CNE.

j.1) O tipo de veículo e temperaturas de transporte que atendem às especificações deste edital devem seguir as recomendações abaixo:

j.1.1 Para as **FÓRMULAS INFANTIS**, o transporte deverá ser à temperatura ambiente, em veículos dotados de cobertura para proteção da carga ou em caminhão baú de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, pó, fagulhas entre outros e de modo que garanta a imobilidade dos recipientes/embalagens para assegurar a integridade dos produtos.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO



As embalagens das fórmulas infantis deverão atender às legislações pertinentes e às seguintes características:

Atóxicas, íntegras, resistentes ao transporte e manuseio, de primeiro uso; sem orifícios, defeitos, sinais de sujidades, manchas ou problemas na vedação, que permitam o acondicionamento do produto em sua integralidade mantendo suas características originais. As marcações obrigatórias de rotulagem, quando aplicável, devem ser impressas de forma indelével.

Reforça-se ainda que é de responsabilidade do fornecedor:

A garantia pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos apresentados, em conformidade com a legislação em vigor;

A rotulagem com informações em conformidade com a legislação em vigor, inclusive a nutricional, caso se aplique;

A comprovação, junto às autoridades sanitárias, de instalações compatíveis com o produto que o licitante se propõe a fornecer;

As especificações e critérios técnicos particulares de cada produto são complementares às normas gerais aqui explicitadas.

De acordo com a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990: "é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo" (artigo 7º, incisos III e IX). Esta norma também é válida para produtos cuja não conformidade seja detectada posteriormente à entrega, no momento do uso, por exemplo.

Serão aceitos, no momento da entrega, apenas os gêneros alimentícios com características que estejam de acordo com as especificações descritas nesse edital.

Não serão computados nas quantidades entregues, os produtos que forem considerados de segunda linha ou impróprios para o consumo, sendo devolvidos ao fornecedor se solicitado.

Os produtos que não estiverem em conformidade com as especificações e critérios técnicos exigidos no presente edital serão recusados devendo o fornecedor garantir a sua substituição em 6 (seis) horas, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

Visando a manutenção da qualidade, da regularidade e da segurança alimentar dos produtos, o fornecedor que vencer o pregão eletrônico deverá realizar entregas de acordo com as quantidades especificadas em Ordem de Fornecimento (OF) emitida.

As fórmulas infantis poderão ser solicitadas semanal, quinzenal, mensalmente ou conforme a necessidade da CNE.

As fórmulas infantis deverão ser entregues à CNE no período vespertino, a partir das 13h00min, sendo o **horário máximo de chegada às 16h00min** ou **conforme solicitação da CNE**, não sendo permitido atrasos. Ou ainda de acordo com horário definido em Ordem de Fornecimento (OF).

Durante a entrega das fórmulas infantis na CNE, o(s) servidor(es) responsável(is) pelo recebimento exercerá(ão) a função de fiscalizar e registrar as possíveis ocorrências verificadas comunicando o fornecedor para a imediata correção das irregularidades apontadas.

Caberá ao fornecedor o descarregamento dos gêneros alimentícios no ato da entrega, devendo, este possuir pessoal capacitado e em quantidade suficiente para tal serviço.

O motorista responsável pela entrega das fórmulas infantis na CNE deverá ter ao menos um auxiliar para descarregamento dos produtos.

As pessoas responsáveis pela entrega das fórmulas infantis (motoristas/auxiliares) deverão apresentar comportamento idôneo e compatível com a atividade exercida de manipulador de alimentos obedecendo aos requisitos de higiene e saúde dispostos nas legislações pertinentes, como a Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004.

Conforme RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, os responsáveis pela entrega dos gêneros alimentícios deverão portar carteira sanitária atualizada que poderá ser solicitada a qualquer momento pela CNE.

Os motoristas e auxiliares deverão apresentar-se limpos, com calça comprida, sapato fechado, camisa/camiseta fechada, proteção para o cabelo (rede, gorro ou boné), com luvas quando necessário e com identificação como crachá ou uniforme.

É de responsabilidade do CONTRATADO comunicar ao CONTRATANTE, qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato bem como atender aos chamados do CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato.

Na impossibilidade de fornecer os produtos dentro do prazo definido em Ordem de Fornecimento (OF), por motivos de força maior ou casos fortuitos, **o fornecedor fica obrigado a comunicar e justificar por escrito à CNE, até 48 (quarenta e oito) horas depois do recebimento da OF**, devendo garantir a sua entrega posteriormente se e conforme necessidade da CNE, independentemente da aplicação das sanções cabíveis, presentes neste edital.

A CNE poderá realizar visita técnica aos fornecedores do PNAE, para verificar as condições higiênicas e sanitárias do local de produção, distribuição e/ou armazenamento dos produtos, durante a vigência dos contratos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. O descumprimento das obrigações e demais condições previstas no contrato, sujeitará a contratada ao pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, conforme determina o art. 86 da Lei 8.666/93, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/83.

5.2. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a assinar o Contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (no caso de pregão), sem prejuízos das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

5.3. O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

5.3.1. Notificação: A Notificação consiste em uma comunicação formal ao fornecedor, relatando o descumprimento parcial ou total do objeto da contratação, notificando que, em caso de reincidência, a sanção mais elevada poderá ser aplicada.

5.3.2. Advertência: A sanção de advertência se dará após a aplicação de 03 (três) notificações. Será instaurado processo administrativo sancionador advertindo ao contratado sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade.

5.3.3. Multa: A sanção de multa tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará após a execução de 03 (três) advertências formais ou quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, e em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, nos termos do art. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo garantida ao contrato a prévia defesa.

5.3.3.1. Cabível a aplicação da multa contratual de 10% sobre o valor atualizado do contrato, após a execução de três advertências, sendo garantida ao contratado ampla defesa.

5.3.3.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.3.3. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a Contratante.

5.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos:

5.3.4.1. A sanção de suspensão temporária de participar em licitações suspende o direito dos fornecedores de participarem dos procedimentos licitatórios promovidos no âmbito do órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, por prazo não superior a 02 anos.

5.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº 8666/63. A declaração de inidoneidade impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

5.3.6 Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cuiabá pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem Prejuízo das multas cabíveis no contrato e das demais cominações legais: A aplicação do impedimento de licitar, contratar com a Administração Pública e descredenciamento de participar das licitações, previsto neste item, são concomitantes.

5.3.6.1 A aplicação desta sanção é de competência exclusiva do Secretário Municipal, podendo a reabilitação ser requerida após o prazo mínimo de 02 (dois) anos de sua aplicação.

5.4. Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

5.5. A contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A CONTRATADA deverá cumprir todo o objeto da presente contratação, fornecendo todos os produtos especificados e em conformidade com as exigências feitas neste Termo de Referência.

6.2. A CONTRATADA fica obrigada a entregar os produtos nos prazos e nos critérios estipulados ao cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

6.3. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por qualquer prejuízo causado em razão do serviço prestado ou decorrente de conduta culposa ou dolosa de seus colaboradores.

6.4. A CONTRATADA deverá atender as todas as especificações e exigências definidas pela Planilha de Quantitativo e Especificação constantes do termo de referência, edital e seus anexos.

6.5. A CONTRATADA deverá entregar os produtos nos prazos e nos critérios estipulados constantes do termo de referência, edital e seus anexos.

6.6. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados;

6.7. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos



produtos até sua entrega definitiva, sendo ainda responsável pelos eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo pelo fornecimento e entrega dos produtos;

6.8. A CONTRATADA deverá trocar reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as expensas próprias, no total ou em parte, o objeto deste termo de referência, qualquer situação onde se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua fabricação, fornecimento ou entrega de produtos que não atendam as exigências fixadas no termo de referência, edital e seus anexos;

6.9. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, plenas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.10. A CONTRATADA deverá arcar às expensas próprias com todas as despesas relativas ao transporte e a entrega dos produtos, mão-de-obra, ferramentas, fretes, transportes horizontais ou verticais, impostos, taxas, emolumentos e obrigações sociais e trabalhistas, e demais custos diretos e indiretos que recaiam sobre o objeto sendo por conta da empresa contratada;

6.11. A CONTRATADA deverá reportar à Diretoria Administrativa e Patrimônio/SME qualquer anormalidade ou erro que possa comprometer a regular execução do contrato;

6.12. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto deste Termo, sem prévio consentimento, por escrito, da Secretaria Municipal.

6.13. A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados, sempre que necessário e exigido por Lei, equipamentos de segurança (EPI's), que se fizerem necessários, para a execução dos serviços cuja atividade venha a exigí-los, conforme a legislação vigente;

6.14. A CONTRATADA deverá assinar o contrato e entregar todos os produtos atendendo todas as especificações definidas pela Planilha de Quantitativo e Especificação;

6.15. A CONTRATADA deverá declarar conhecer e aceitar todos os termos do instrumento convocatório, do objeto que rege a presente licitação bem como edital, seus anexos e a Minuta do Contrato, quando for o caso, a ser assinado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

7.1. A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para a execução do fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais da contratada as suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive aquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;

7.2. A CONTRATANTE deverá promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

7.3. A CONTRATANTE deverá comunicar prontamente qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;

7.4. A CONTRATANTE deverá fornecer todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;

7.5. A CONTRATANTE deverá conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

7.6. A CONTRATANTE deverá homologar os fornecimentos executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência;

7.7. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, desde que atendidas todas as exigências e cumpridas as especificações e desde que devidamente atestadas as notas fiscais e relatórios feitos pelos fiscais e gestores do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2 As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 08 de Março de 2023.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SM MUNICÍPIO DE CUIABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME

EDILENE DE SOUZA MACHADO

CPF: 353.743.811-72 RG: 444481 SSP/MT

FORNECEDORA:

Empresa: NUTRICENTER DIST DE PROD NUTRICIONAIS E HOSPITALAR

CNPJ: 06.372.763/0001-40

Representante: AYRTON PEREIRA DIAS

CPF: 059.535.091-70 RG: 2462670-8 SSP/MT

TESTEMUNHAS:

Nome: RG: CPF: Nome: RG: CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2023

Aos oito dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e três, pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**, neste ato representado por seu Secretário(a) Sr(a) **EDILENE DE SOUZA MACHADO**, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº. 444481 SSP/MT e do CPF nº. 353.743.811-72 denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **DISBRANCO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 33.823.751/0001-67, com sede na Rua Poxoréo, 325 Bairro: Alvorada CEP:78.048-600 Telefone: (065) 3621-7133 / 3621-7653, Email: disbranco@gmail.com, representada neste ato pelo seu(sua) Representante Legal, Sr(ª). **DÉBORA LOUISE CASTRO BORBA LOMBARDI**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 1414806-4-SESP/MT, CPF/MF n.º 076.597.579-38, doravante denominada FORNECEDORA, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 02/2023/FUNED** do Processo Administrativo **119.128/2022** RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decreto 10.024/2019, Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de **Fórmulas Infantis, complementos e suplementos alimentares para atendimento ao Programa de Alimentação Escolar (PAE) do Município de Cuiabá.**

Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	CÓD TCE	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
7	0002657 (cód.:623)	FÓRMULA INFANTIL À BASE DE PROTEÍNA DE SOJA PARA LACTENTES A PARTIR DOS 6 MESES DE VIDA (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	2160	UNID	R\$ 69,39	R\$ 149.882,40	DANONE APTAMIL SOJA 2
8	362593-1 (cód.:434)	FÓRMULA INFANTIL À BASE DE PROTEÍNA EXTENSAMENTE H I D R O L I S A D A (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	2160	UNID	R\$ 124,88	R\$ 269.740,80	DANONE PREGOMIN PEPTI

VALOR TOTAL 419.623,20

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE

2.1. Após homologação da licitação, a FORNECEDORA será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços e demais documentos necessários no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de decair do direito de Registro; caracterização de inexecução contratual e convocação dos classificados remanescentes e nos termos da legislação.

2.1.1 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, e, depois de cumpridos os requisitos, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

2.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.3 A existência dos preços registrados na Ata de Registro de Preços não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades, a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de executar o objeto, em igualdade de condições.

2.4 O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados/publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá - <http://www.cuiaba.mt.gov.br> na opção Serviço no link Licitação.

2.4.1 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores



quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o Valor do ITEM observando-se o seguinte:

2.4.1.1 Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

2.4.1.2 Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação da FORNECEDORA e respectivos preços a serem praticados.

2.4.1.3 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

2.5 A Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC, convocará, sempre que provocada pela Secretaria Municipal requisitante, a(s) licitante(s) detentora(s) da ata para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço praticado no mercado.

2.5.1 Caso seja frustrada a negociação, a licitante detentora da ata será liberada do compromisso assumido.

2.5.2 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da FORNECEDORA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

2.5.3 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.6 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC poderá convocar os demais licitantes classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

2.7 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.8 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.8.1 Os órgãos e entidades que não participaram do Pregão Eletrônico/Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações do objeto bem como seus quantitativos que tenha interesse, para que este indique o possível fornecedor e respectivos preços.

2.8.2 Caberá a Fornecedor beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.8.3 As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

2.8.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.8.5 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

2.8.5.1 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas.

2.8.5.2 A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro.

2.8.5.3 O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem adquiridas.

2.8.5.4 A quantidade total de unidades a ser aderida, por ITEM.

2.8.5.5 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos objetos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

2.8.5.6 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

2.9 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

2.10 A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.11 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Gestão, através da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

3.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.5. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.8.1. por razão de interesse público; ou

3.8.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

O prazo de entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho.

Os produtos deverão ser entregues no Armazém do PNAE quando e conforme solicitado pela Coordenadoria de Nutrição Escolar, de acordo com a necessidade de consumo da rede em quantidades especificadas pela Ordem de Fornecimento de Materiais e Serviços Emitida, com endereço situado na BR 364, nº 9650, Bairro São Francisco (Referência: Entre a COPAGÁS e o CISC COXIPÓ), Cuiabá/MT. Telefones: (65) 3616 - 6722 / (65) 3322 - 9171; E-mail: cne.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br.

Secretaria: Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – Almoxarifado Central
Endereço: BR 364, nº 9.650, (Av. Fernando Correa da Costa) Bairro São Francisco (Referência: Entre a COPAGÁS e o Polícia CISC COXIPÓ). Cuiabá/MT
Telefone(s): (65) 3616 - 6722 / (65) 3322 - 9171
Contato: (65) 3645-6575 Jorge Gabriel (Coordenador) ou Maria Antonia.
E-mail: cne.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br ou cap.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br

Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Administração responsável por informar a contratada de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da fornecedora, para a não entrega dos produtos adjudicados. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.

DO TRANSPORTE DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

4.4.1. Com base nas orientações da Portaria CVS-5/13, de 09 de abril de 2013 e na Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004:

a) Os meios de transporte de alimentos destinados ao consumo humano devem garantir a integridade e a qualidade a fim de impedir a contaminação e deterioração dos produtos.

b) Fica vedado o transporte de alimentos e substâncias estranhas que possam contaminá-los ou corrompê-los em um mesmo compartimento do veículo, em especial de produtos com qualquer grau de potencial tóxico.

c) Não é permitido transportar alimentos conjuntamente com pessoas e animais.

d) A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos.



e) O veículo não deve apresentar qualquer evidência de pragas e vetores tais como fezes, ninho e outros.

f) O veículo, os recipientes que transportam alimentos e os materiais utilizados para proteção e fixação da carga (cordas, encerados, plásticos e outros) não devem constituir fonte de contaminação ou dano para o produto e devem ser mantidos em perfeito estado de conservação e higiene.

g) A carga e/ou descarga não devem representar risco de contaminação, dano ou deterioração do produto e/ou matéria-prima alimentar.

h) Nenhum alimento deve ser transportado em contato direto com o piso do veículo.

i) Os veículos de transporte poderão ser avaliados quanto às condições higiênic-sanitárias periodicamente por servidores habilitados da CNE.

j.1) O tipo de veículo e temperaturas de transporte que atendem às especificações deste edital devem seguir as recomendações abaixo:

j.1.1 Para as **FÓRMULAS INFANTIS**, o transporte deverá ser à temperatura ambiente, em veículos dotados de cobertura para proteção da carga ou em caminhão baú de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, pó, fagulhas entre outros e de modo que garanta a imobilidade dos recipientes/embalagens para assegurar a integridade dos produtos.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As embalagens das fórmulas infantis deverão atender às legislações pertinentes e às seguintes características:

Atóxicas, íntegras, resistentes ao transporte e manuseio, de primeiro uso; sem orifícios, defeitos, sinais de sujidades, manchas ou problemas na vedação, que permitam o acondicionamento do produto em sua integralidade mantendo suas características originais. As marcações obrigatórias de rotulagem, quando aplicável, devem ser impressas de forma indelével.

Reforça-se ainda que é de responsabilidade do fornecedor:

A garantia pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos apresentados, em conformidade com a legislação em vigor;

A rotulagem com informações em conformidade com a legislação em vigor, inclusive a nutricional, caso se aplique;

A comprovação, junto às autoridades sanitárias, de instalações compatíveis com o produto que o licitante se propõe a fornecer;

As especificações e critérios técnicos particulares de cada produto são complementares às normas gerais aqui explicitadas.

De acordo com a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990: "é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo" (artigo 7º, incisos III e IX). Esta norma também é válida para produtos cuja não conformidade seja detectada posteriormente à entrega, no momento do uso, por exemplo.

Serão aceitos, no momento da entrega, apenas os gêneros alimentícios com características que estejam de acordo com as especificações descritas nesse edital.

Não serão computados nas quantidades entregues, os produtos que forem considerados de segunda linha ou impróprios para o consumo, sendo devolvidos ao fornecedor se solicitado.

Os produtos que não estiverem em conformidade com as especificações e critérios técnicos exigidos no presente edital serão recusados devendo o fornecedor garantir a sua substituição em 6 (seis) horas, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

Visando a manutenção da qualidade, da regularidade e da segurança alimentar dos produtos, o fornecedor que vencer o pregão eletrônico deverá realizar entregas de acordo com as quantidades especificadas em Ordem de Fornecimento (OF) emitida.

As fórmulas infantis poderão ser solicitadas semanal, quinzenal, mensalmente ou conforme a necessidade da CNE.

As fórmulas infantis deverão ser entregues à CNE no período vespertino, a partir das 13h00min, sendo o **horário máximo de chegada às 16h00min** ou **conforme solicitação da CNE**, não sendo permitido atrasos. Ou ainda de acordo com horário definido em Ordem de Fornecimento (OF).

Durante a entrega das fórmulas infantis na CNE, o(s) servidor(es) responsável(is) pelo recebimento exercerá(ão) a função de fiscalizar e registrar as possíveis ocorrências verificadas comunicando o fornecedor para a imediata correção das irregularidades apontadas.

Caberá ao fornecedor o descarregamento dos gêneros alimentícios no ato da entrega, devendo, este possuir pessoal capacitado e em quantidade suficiente para tal serviço.

O motorista responsável pela entrega das fórmulas infantis na CNE deverá ter ao menos um auxiliar para descarregamento dos produtos.

As pessoas responsáveis pela entrega das fórmulas infantis (motoristas/auxiliares) deverão apresentar comportamento idôneo e compatível com a atividade exercida de manipulador de alimentos obedecendo aos requisitos de higiene e saúde dispostos nas legislações pertinentes, como a Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004.

Conforme RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, os responsáveis pela entrega dos gêneros alimentícios deverão portar carteira sanitária atualizada que poderá ser solicitada a qualquer momento pela CNE.

Os motoristas e auxiliares deverão apresentar-se limpos, com calça comprida, sapato fechado, camisa/camiseta fechada, proteção para o cabelo (rede, gorro ou boné), com

luvas quando necessário e com identificação como crachá ou uniforme.

É de responsabilidade do CONTRATADO comunicar ao CONTRATANTE, qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato bem como atender aos chamados do CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato.

Na impossibilidade de fornecer os produtos dentro do prazo definido em Ordem de Fornecimento (OF), por motivos de força maior ou casos fortuitos, **o fornecedor fica obrigado a comunicar e justificar por escrito à CNE, até 48 (quarenta e oito) horas depois do recebimento da OF**, devendo garantir a sua entrega posteriormente se e conforme necessidade da CNE, independentemente da aplicação das sanções cabíveis, presentes neste edital.

A CNE poderá realizar visita técnica aos fornecedores do PNAE, para verificar as condições higiênicas e sanitárias do local de produção, distribuição e/ou armazenamento dos produtos, durante a vigência dos contratos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. O descumprimento das obrigações e demais condições previstas no contrato, sujeitará a contratada ao pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, conforme determina o art. 86 da Lei 8.666/93, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/83.

5.2. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a assinar o Contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (no caso de pregação), sem prejuízo das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

5.3. O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

5.3.1. Notificação: A Notificação consiste em uma comunicação formal ao fornecedor, relatando o descumprimento parcial ou total do objeto da contratação, notificando que, em caso de reincidência, a sanção mais elevada poderá ser aplicada.

5.3.2. Advertência: A sanção de advertência se dará após a aplicação de 03 (três) notificações. Será instaurado processo administrativo sancionador advertindo ao contratado sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade.

5.3.3. Multa: A sanção de multa tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará após a execução de 03 (três) advertências formais ou quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, e em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, nos termos do art. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo garantida ao contrato a prévia defesa.

5.3.3.1. Cabível a aplicação da multa contratual de 10% sobre o valor atualizado do contrato, após a execução de três advertências, sendo garantida ao contratado ampla defesa.

5.3.3.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.3.3. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a Contratante.

5.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos:

5.3.4.1. A sanção de suspensão temporária de participar em licitações suspende o direito dos fornecedores de participarem dos procedimentos licitatórios promovidos no âmbito do órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, por prazo não superior a 02 anos.

5.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº 8666/63. A declaração de inidoneidade impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

5.3.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cuiabá pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem Prejuízo das multas cabíveis no contrato e das demais cominações legais: A aplicação do impedimento de licitar, contratar com a Administração Pública e descredenciamento de participar das licitações, previsto neste item, são concomitantes.

5.3.6.1. A aplicação desta sanção é de competência exclusiva do Secretário Municipal, podendo a reabilitação ser requerida após o prazo mínimo de 02 (dois) anos de sua aplicação.

5.4. Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

5.5. A contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do



contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a prestação no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. A CONTRATADA deverá cumprir todo o objeto da presente contratação, fornecendo todos os produtos especificados e em conformidade as exigências feitas neste Termo de Referência.
- 6.2. A CONTRATADA fica obrigada a entregar os produtos nos prazos e nos critérios estipulados ao cumprimento de todas as cláusulas contratuais.
- 6.3. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por qualquer prejuízo causado em razão do serviço prestado ou decorrente de conduta culposa ou dolosa de seus colaboradores.
- 6.4. A CONTRATADA deverá atender as todas as especificações e exigências definidas pela Planilha de Quantitativo e Especificação constantes do termo de referencia, edital e seus anexos.
- 6.5. A CONTRATADA deverá entregar os produtos nos prazos e nos critérios estipulados constantes do termo de referencia, edital e seus anexos.
- 6.6. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados;
- 6.7. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos produtos até sua entrega definitiva, sendo ainda responsável pelos eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo pelo fornecimento e entrega dos produtos;
- 6.8. A CONTRATADA deverá trocar reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as expensas próprias, no total ou em parte, o objeto deste termo de referência, qualquer situação onde se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua fabricação, fornecimento ou entrega de produtos que não atendam as exigências fixadas no termo de referencia, edital e seus anexos;
- 6.9. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, plenas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.10. A CONTRATADA deverá arcar às expensas próprias com todas as despesas relativas ao transporte e a entrega dos produtos, mão-de-obra, ferramentas, fretes, transportes horizontais ou verticais, impostos, taxas, emolumentos e obrigações sociais e trabalhistas, e demais custos diretos e indiretos que recaiam sobre o objeto sendo por conta da empresa contratada;
- 6.11. A CONTRATADA deverá reportar à Diretoria Administrativa e Patrimônio/SME qualquer anormalidade ou erro que possa comprometer a regular execução do contrato;
- 6.12. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto deste Termo, sem prévio consentimento, por escrito, da Secretaria Municipal.
- 6.13. A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados, sempre que necessário e exigido por Lei, equipamentos de segurança (EPI's), que se fizerem necessários, para a execução dos serviços cuja atividade venha a exigí-los, conforme a legislação vigente;
- 6.14. A CONTRATADA deverá assinar o contrato e entregar todos os produtos atendendo todas as especificações definidas pela Planilha de Quantitativo e Especificação;
- 6.15. A CONTRATADA deverá declarar conhecer e aceitar todos os termos do instrumento convocatório, do objeto que rege a presente licitação bem como edital, seus anexos e a Minuta do Contrato, quando for o caso, a ser assinado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

- 7.1. A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para a execução do fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais da contratada as suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive aquelas referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências;
- 7.2. A CONTRATANTE deverá promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 7.3. A CONTRATANTE deverá comunicar prontamente qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;
- 7.4. A CONTRATANTE deverá fornecer todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;
- 7.5. A CONTRATANTE deverá conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- 7.6. A CONTRATANTE deverá homologar os fornecimentos executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência;
- 7.7. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, desde que atendidas todas as exigência e cumpridas as especificações e desde que devidamente atestadas as notas fiscais e relatórios feitos pelos fiscais e gestores do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado

que seja.

8.2 As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 08 de Março de 2023.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SM MUNICÍPIO DE CUIABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME

EDILENE DE SOUZA MACHADO

CPF: 353.743.811-72 RG: 444481 SSP/MT

FORNECEDORA:

Empresa: DISBRANCO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 33.823.751/0001-67

Representante: DÉBORA LOUISE CASTRO BORBA LOMBARDI

CPF: 076.597.579-38 RG: 1414806-4-SESP/MT

TESTEMUNHAS:

Nome: RG: CPF. Nome: RG: CPF.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2023

Os oito dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e três, pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**, neste ato representado por seu Secretário(a) Sr(a) **EDILENE DE SOUZA MACHADO**, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº. 444481 SSP/MT e do CPF nº. 353.743.811-72 denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **GUIO NUTRICAÇÃO ESPECIALIZADA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 35.559.172/0001-84, com sede na Av. BRASIL, 104 - CIDADE ALTA Cuiabá/MT Celular: (62)98167-4168, Email: licitacao@grupoguio.com.br, representada neste ato pelo seu(sua) Representante Legal, Sr(º). **RICARDO GUIO SEGUNDO**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 4297037 SPTC GO, CPF/MF n.º 040.318.051.10, doravante denominada **FORNECEDORA**, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 02/2023/FUNED** do Processo Administrativo **119.128/2022 RESOLVE** registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decreto 10.024/2019, Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de **Fórmulas Infantis, complementos e suplementos alimentares para atendimento ao Programa de Alimentação Escolar (PAE) do Município de Cuiabá.**

Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	CÓD TCE	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
1	302839-9 (cód.:434)	FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL COMPLETA PARA CRIANÇAS (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	2534	UNID	R\$ 33,74	R\$ 85.497,16	892 - NUTREN JUNIOR - SABOR BAUNILHA 400 GR - NESTLE
2	149695-6 (cód.:434)	FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL COMPLETA PARA JOVENS E ADULTOS (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	1901	UNID	R\$ 34,45	R\$ 65.489,45	891 - NUTREN 1.0 400 GR - BAUNILHA - NESTLE



5	295831-7 (cód.:434)	COMPLEMENTO OU SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA JOVENS E ADULTOS (DESCRIÇÃO NA INTEGRA CONFORME EDITAL)	1267	UNID	R\$ 28,68	R\$ 36.337,56	NUTREN ACTIVE SABORES DIVERSOS PBI01 400GR
6	0002656	COMPLEMENTO OU SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA CRIANÇAS (DESCRIÇÃO NA INTEGRA CONFORME EDITAL)	627	KG	R\$ 70,00	R\$ 43.890,00	NUTREN KIDS 350GR - NESTLE - SABORES VARIADOS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE

2.1. Após homologação da licitação, a FORNECEDORA será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços e demais documentos necessários no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de decair do direito de Registro; caracterização de inexecução contratual e convocação dos classificados remanescentes e nos termos da legislação.

2.1.1 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, e, depois de cumpridos os requisitos, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

2.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.3 A existência dos preços registrados na Ata de Registro de Preços não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades, a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de executar o objeto, em igualdade de condições.

2.4 O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados/publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá - <http://www.cuiaba.mt.gov.br> na opção Serviço no link Licitação.

2.4.1 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o Valor do ITEM observando-se o seguinte:

2.4.1.1 Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

2.4.1.2 Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação da FORNECEDORA e respectivos preços a serem praticados.

2.4.1.3 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

2.5 A Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC, convocará, sempre que provocada pela Secretaria Municipal requisitante, a(s) licitante(s) detentora(s) da ata para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço praticado no mercado.

2.5.1 Caso seja frustrada a negociação, a licitante detentora da ata será liberada do compromisso assumido.

2.5.2 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da FORNECEDORA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

2.5.3 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.6 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC poderá convocar os demais licitantes classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

2.7 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.8 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.8.1 Os órgãos e entidades que não participaram do Pregão Eletrônico/Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações do objeto bem como seus quantitativos que tenha interesse, para que este indique o possível fornecedor e respectivos preços.

2.8.2 Caberá a Fornecedor beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras

decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.8.3 As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

2.8.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.8.5 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

2.8.5.1 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas.

2.8.5.2 A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro.

2.8.5.3 O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem adquiridas.

2.8.5.4 A quantidade total de unidades a ser aderida, por ITEM.

2.8.5.5 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos objetos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

2.8.5.6 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

2.9 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

2.10 A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.11 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Gestão, através da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

3.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.5. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.8.1. por razão de interesse público; ou

3.8.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

O prazo de entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho.



Os produtos deverão ser entregues no Armazém do PNAE quando e conforme solicitado pela Coordenadoria de Nutrição Escolar, de acordo com a necessidade de consumo da rede em quantidades especificadas pela Ordem de Fornecimento de Materiais e Serviços Emitida, com endereço situado na BR 364, nº 9650, Bairro São Francisco (Referência: Entre a COPAGÁS e o CISC COXIPÓ), Cuiabá/MT. Telefones: (65) 3616 - 6722 / (65) 3322 - 9171; E-mail: cne.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br.

Secretaria: Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – Almoxarifado Central
Endereço: BR 364, nº 9.650, (Av. Fernando Correa da Costa) Bairro São Francisco (Referência: Entre a COPAGÁS e o Polícia CISC COXIPÓ). Cuiabá/MT
Telefone(s): (65) 3616 - 6722 / (65) 3322 - 9171
Contato: (65) 3645-6575 Jorge Gabriel (Coordenador) ou Maria Antonia.
E-mail: cne.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br ou cap.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br

Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Administração responsável por informar a contratada de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da fornecedora, para a não entrega dos produtos adjudicados. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.

DO TRANSPORTE DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

4.4.1. Com base nas orientações da Portaria CVS-5/13, de 09 de abril de 2013 e na Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004:

- a) Os meios de transporte de alimentos destinados ao consumo humano devem garantir a integridade e a qualidade a fim de impedir a contaminação e deterioração dos produtos.
- b) Fica vedado o transporte de alimentos e substâncias estranhas que possam contaminá-los ou corrompê-los em um mesmo compartimento do veículo, em especial de produtos com qualquer grau de potencial tóxico.
- c) Não é permitido transportar alimentos conjuntamente com pessoas e animais.
- d) A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos.
- e) O veículo não deve apresentar qualquer evidência de pragas e vetores tais como fezes, ninho e outros.
- f) O veículo, os recipientes que transportam alimentos e os materiais utilizados para proteção e fixação da carga (cordas, encerados, plásticos e outros) não devem constituir fonte de contaminação ou dano para o produto e devem ser mantidos em perfeito estado de conservação e higiene.
- g) A carga e/ou descarga não devem representar risco de contaminação, dano ou deterioração do produto e/ou matéria-prima alimentar.
- h) Nenhum alimento deve ser transportado em contato direto com o piso do veículo.
- i) Os veículos de transporte poderão ser avaliados quanto às condições higiênic-sanitárias periodicamente por servidores habilitados da CNE.
- j.1) O tipo de veículo e temperaturas de transporte que atendem às especificações deste edital devem seguir as recomendações abaixo:

j.1.1 Para as **FÓRMULAS INFANTIS**, o transporte deverá ser à temperatura ambiente, em veículos dotados de cobertura para proteção da carga ou em caminhão baú de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, pó, fagulhas entre outros e de modo que garanta a imobilidade dos recipientes/embalagens para assegurar a integridade dos produtos.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As embalagens das fórmulas infantis deverão atender às legislações pertinentes e às seguintes características:

Atóxicas, íntegras, resistentes ao transporte e manuseio, de primeiro uso; sem orifícios, defeitos, sinais de sujidades, manchas ou problemas na vedação, que permitam o acondicionamento do produto em sua integralidade mantendo suas características originais. As marcações obrigatórias de rotulagem, quando aplicável, devem ser impressas de forma indelével.

Reforça-se ainda que é de responsabilidade do fornecedor:

A garantia pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos apresentados, em conformidade com a legislação em vigor;

A rotulagem com informações em conformidade com a legislação em vigor, inclusive a nutricional, caso se aplique;

A comprovação, junto às autoridades sanitárias, de instalações compatíveis com o produto que o licitante se propõe a fornecer;

As especificações e critérios técnicos particulares de cada produto são complementares às normas gerais aqui explicitadas.

De acordo com a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990: “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (artigo 7º, incisos III e IX). Esta norma também é válida para produtos cuja não conformidade seja detectada posteriormente à entrega, no momento do uso, por exemplo.

Serão aceitos, no momento da entrega, apenas os gêneros alimentícios com características que estejam de acordo com as especificações descritas nesse edital.

Não serão computados nas quantidades entregues, os produtos que forem considerados de segunda linha ou impróprios para o consumo, sendo devolvidos ao fornecedor se

solicitado.

Os produtos que não estiverem em conformidade com as especificações e critérios técnicos exigidos no presente edital serão recusados devendo o fornecedor garantir a sua substituição em 6 (seis) horas, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

Visando a manutenção da qualidade, da regularidade e da segurança alimentar dos produtos, o fornecedor que vencer o pregão eletrônico deverá realizar entregas de acordo com as quantidades especificadas em Ordem de Fornecimento (OF) emitida.

As fórmulas infantis poderão ser solicitadas semanal, quinzenal, mensalmente ou conforme a necessidade da CNE.

As fórmulas infantis deverão ser entregues à CNE no período vespertino, a partir das 13h00min, sendo o **horário máximo de chegada às 16h00min** ou conforme **solicitação da CNE**, não sendo permitido atrasos. Ou ainda de acordo com horário definido em Ordem de Fornecimento (OF).

Durante a entrega das fórmulas infantis na CNE, o(s) servidores(s) responsável(is) pelo recebimento exercerá(ão) a função de fiscalizar e registrar as possíveis ocorrências verificadas comunicando o fornecedor para a imediata correção das irregularidades apontadas.

Caberá ao fornecedor o descarregamento dos gêneros alimentícios no ato da entrega, devendo, este possuir pessoal capacitado e em quantidade suficiente para tal serviço.

O motorista responsável pela entrega das fórmulas infantis na CNE deverá ter ao menos um auxiliar para descarregamento dos produtos.

As pessoas responsáveis pela entrega das fórmulas infantis (motoristas/auxiliares) deverão apresentar comportamento idôneo e compatível com a atividade exercida de manipulador de alimentos obedecendo aos requisitos de higiene e saúde dispostos nas legislações pertinentes, como a Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004.

Conforme RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, os responsáveis pela entrega dos gêneros alimentícios deverão portar carteira sanitária atualizada que poderá ser solicitada a qualquer momento pela CNE.

Os motoristas e auxiliares deverão apresentar-se limpos, com calça comprida, sapato fechado, camisa/camiseta fechada, proteção para o cabelo (rede, gorro ou boné), com luvas quando necessário e com identificação como crachá ou uniforme.

É de responsabilidade do CONTRATADO comunicar ao CONTRATANTE, qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato bem como atender aos chamados do CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato.

Na impossibilidade de fornecer os produtos dentro do prazo definido em Ordem de Fornecimento (OF), por motivos de força maior ou casos fortuitos, **o fornecedor fica obrigado a comunicar e justificar por escrito à CNE, até 48 (quarenta e oito) horas depois do recebimento da OF**, devendo garantir a sua entrega posteriormente se e conforme necessidade da CNE, independentemente da aplicação das sanções cabíveis, presentes neste edital.

A CNE poderá realizar visita técnica aos fornecedores do PNAE, para verificar as condições higiênicas e sanitárias do local de produção, distribuição e/ou armazenamento dos produtos, durante a vigência dos contratos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. O descumprimento das obrigações e demais condições previstas no contrato, sujeitará a contratada ao pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, conforme determina o art. 86 da Lei 8.666/93, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/83.

5.2. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a assinar o Contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (no caso de pregão), sem prejuízos das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

5.3. O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

5.3.1. Notificação: A Notificação consiste em uma comunicação formal ao fornecedor, relatando o descumprimento parcial ou total do objeto da contratação, notificando que, em caso de reincidência, a sanção mais elevada poderá ser aplicada.

5.3.2. Advertência: A sanção de advertência se dará após a aplicação de 03 (três) notificações. Será instaurado processo administrativo sancionador advertindo ao contratado sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade.

5.3.3. Multa: A sanção de multa tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará após a execução de 03 (três) advertências formais ou quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, e em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, nos termos do art. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo garantida ao contrato a prévia defesa.

5.3.3.1. Cabível a aplicação da multa contratual de 10% sobre o valor atualizado do contrato, após a execução de três advertências, sendo garantida ao contratado ampla defesa.



5.3.3.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.3.3. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a Contratante.

5.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos:

5.3.4.1. A sanção de suspensão temporária de participar em licitações suspende o direito dos fornecedores de participarem dos procedimentos licitatórios promovidos no âmbito do órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, por prazo não superior a 02 anos.

5.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei n.º 8666/63. A declaração de inidoneidade impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

5.3.6 Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cuiabá pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem Prejuízo das multas cabíveis no contrato e das demais cominações legais: A aplicação do impedimento de licitar, contratar com a Administração Pública e descredenciamento de participar das licitações, previsto neste item, são concomitantes.

5.3.6.1 A aplicação desta sanção é de competência exclusiva do Secretário Municipal, podendo a reabilitação ser requerida após o prazo mínimo de 02 (dois) anos de sua aplicação.

5.4. Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

5.5. A contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A CONTRATADA deverá cumprir todo o objeto da presente contratação, fornecendo todos os produtos especificados e em conformidade as exigências feitas neste Termo de Referência.

6.2. A CONTRATADA fica obrigada a entregar os produtos nos prazos e nos critérios estipulados ao cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

6.3. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por qualquer prejuízo causado em razão do serviço prestado ou decorrente de conduta culposa ou dolosa de seus colaboradores.

6.4. A CONTRATADA deverá atender as todas as especificações e exigências definidas pela Planilha de Quantitativo e Especificação constantes do termo de referencia, edital e seus anexos.

6.5. A CONTRATADA deverá entregar os produtos nos prazos e nos critérios estipulados constantes do termo de referencia, edital e seus anexos.

6.6. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados;

6.7. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos produtos até sua entrega definitiva, sendo ainda responsável pelos eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo pelo fornecimento e entrega dos produtos;

6.8. A CONTRATADA deverá trocar reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as expensas próprias, no total ou em parte, o objeto deste termo de referência, qualquer situação onde se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua fabricação, fornecimento ou entrega de produtos que não atendam as exigências fixadas no termo de referencia, edital e seus anexos;

6.9. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, plenas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.10. A CONTRATADA deverá arcar às expensas próprias com todas as despesas relativas ao transporte e a entrega dos produtos, mão-de-obra, ferramentas, fretes, transportes horizontais ou verticais, impostos, taxas, emolumentos e obrigações sociais e trabalhistas, e demais custos diretos e indiretos que recaiam sobre o objeto sendo por conta da empresa contratada;

6.11. A CONTRATADA deverá reportar à Diretoria Administrativa e Patrimônio/SME qualquer anormalidade ou erro que possa comprometer a regular execução do contrato;

6.12. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto deste Termo, sem prévio consentimento, por escrito, da Secretaria Municipal.

6.13. A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados, sempre que necessário e exigido por Lei, equipamentos de segurança (EPI's), que se fizerem necessários, para a execução dos serviços cuja atividade venha a exigi-los, conforme a legislação vigente;

6.14. A CONTRATADA deverá assinar o contrato e entregar todos os produtos atendendo todas as especificações definidas pela Planilha de Quantitativo e

Especificação;

6.15. A CONTRATADA deverá declarar conhecer e aceitar todos os termos do instrumento convocatório, do objeto que rege a presente licitação bem como edital, seus anexos e a Minuta do Contrato, quando for o caso, a ser assinado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

7.1. A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para a execução do fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais da contratada as suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive aquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;

7.2. A CONTRATANTE deverá promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

7.3. A CONTRATANTE deverá comunicar prontamente qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;

7.4. A CONTRATANTE deverá fornecer todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;

7.5. A CONTRATANTE deverá conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

7.6. A CONTRATANTE deverá homologar os fornecimentos executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência;

7.7. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, desde que atendidas todas as exigência e cumpridas as especificações e desde que devidamente atestadas as notas fiscais e relatórios feitos pelos fiscais e gestores do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2 As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 08 de Março de 2023.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SM MUNICÍPIO DE CUIABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME

EDILENE DE SOUZA MACHADO

CPF: 353.743.811-72 RG: 444481 SSP/MT

FORNECEDORA:

Empresa: GUIO NUTRICA O ESPECIALIZADA LTDA

CNPJ: 35.559.172/0001-84

Representante: RICARDO GUIO SEGUNDO

CPF: 040.318.051.10 RG: 4297037 SPTC GO

TESTEMUNHAS:

Nome: RG: CPF: Nome: RG: CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2023

Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, neste ato representado por seu Secretário(a) Interino Sr(a) **GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS**, portador(a) do CPF nº. 071.727.276-14 denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 07.657.198/0001-20, com sede na Avenida República do Líbano, 1.620, Cidade: Cuiabá-MT, CEP: 78048-200, Telefone: 65 3641 – 1650, E-mail: licitacao@maximaambiental.com.br, representada neste ato pelo seu(sua) Representante Legal, Sr(ª). **MIRELA MARIA**



MACEDO, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 301942961 SSP SP, CPF/MF n.º 219.174.758-29, doravante denominada FORNECEDORA, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 89/2022/PMC** do Processo Administrativo **40.183/2022** RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do valor total, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n.º. 10.520/2002; Decreto 10.024/2019, Decretos Municipais n.º 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – VALOR

Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa na execução de gerenciamento de resíduos de serviço de saúde nas seguintes etapas: coleta nas unidades geradoras, transporte, armazenamento, transbordo, tratamento, destinação e disposição final, de acordo com as normas técnicas (ANVISA E MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE), com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, a serem instalados nas unidades de saúde da capital e da zona rural, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá.

DO VALOR

LOTE ÚNICO							
MAXIMA AMBIENTAL SERVICOS GERAIS E PARTICIPACOES LTDA – CNPJ Nº 07.657.198/0001-20							
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT MENSAL	QUANT ANUAL	VALOR UNIT	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	RESÍDUO "A" e "E"	KG	25.343,59	304.123,08	R\$ 4,00	R\$ 101.374,36	R\$ 1.216.492,32
2	RESÍDUO B	KG	11.525,07	138.300,84	R\$ 4,50	R\$ 51.862,81	R\$ 622.353,72
Valor total mensal (item 1 e 2)						R\$ 153.237,17	
Valor global para 12 meses						R\$ 1.838.846,04	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA E SUA VALIDADE

2.1. Após homologação da licitação, a FORNECEDORA será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços e demais documentos necessários no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de Registro; caracterização de inexecução contratual e convocação dos classificados remanescentes e nos termos da legislação.

2.1.1 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, e, depois de cumpridos os requisitos, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

2.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.2.1 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP terão a vigência de 12 (doze) meses, e somente poderá ser prorrogado na ocorrência de hipótese prevista no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, no caso de atraso na entrega do objeto, cabendo averiguação se por culpa da contratante ou da contratada.

2.3 A existência dos preços registrados na Ata de Registro de Preços não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades, a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de executar o objeto, em igualdade de condições.

2.4 O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados/publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá - <http://www.cuiaba.mt.gov.br> na opção Serviço no link Licitação.

2.4.1 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o Valor GLOBAL, observando-se o seguinte:

2.4.1.1 Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

2.4.1.2 Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação da FORNECEDORA e respectivos preços a serem praticados.

2.4.1.3 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

2.5 A Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC, convocará, sempre que provocada pela Secretaria Municipal requisitante, a(s) licitante(s) detentora(s) da ata para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço praticado no mercado.

2.5.1 Caso seja frustrada a negociação, a licitante detentora da ata será liberada do compromisso assumido.

2.5.2 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da FORNECEDORA e aquele vigente no mercado

à época do registro – equação econômico-financeira.

2.5.3 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.6 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC poderá convocar os demais licitantes classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

2.7 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.8 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.8.1 Os órgãos e entidades que não participaram do Pregão Eletrônico/Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações do objeto bem como seus quantitativos que tenha interesse, para que este indique o possível fornecedor e respectivos preços.

2.8.2 Caberá a Fornecedora beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.8.3 As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

2.8.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.8.5 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

2.8.5.1 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas.

2.8.5.2 A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro.

2.8.5.3 O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem adquiridas.

2.8.5.4 A quantidade total de unidades a ser aderida, pelo valor GLOBAL.

2.8.5.5 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos objetos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

2.8.5.6 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

2.9 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

2.10 A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.11 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Gestão, através da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

3.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



3.5. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.8.1. por razão de interesse público; ou

3.8.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÕES PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA / RECEBIMENTO

DAS EXIGÊNCIAS PARA A REMOÇÃO DOS RESÍDUOS

A CONTRATADA deverá fornecer os seguintes Materiais:

Bombonas de no mínimo 200 litros com capacidade mínima de 25 kg para acondicionamento de resíduos de acordo com a RDC Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018 a ser disponibilizada nos abrigos externos de resíduo nas unidades geradoras de resíduos de serviços de saúde sob gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá-MT.

As reservas dos equipamentos por comodatos ficarão sob a guarda da CONTRATADA para eventuais e imediatas substituições em caso de danificação, extravio, deterioração ou acréscimo de demanda, para reposição feita pela mesma, em até 15(quinze) dias após a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá.

A CONTRATADA deverá atender todas as unidades geradoras de resíduos de serviços de saúde que compõem a Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, incluindo as unidades de área rural, realizando a coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde em conformidade com as normas técnicas da ABNT aplicáveis.

A CONTRATADA fará a coleta, armazenamento, transporte, tratamento, transbordo e disposição final dos resíduos de serviços de saúde dos grupos A (Resíduo biológico/infectante), grupo B (Resíduos químicos) medicamento vencidos incluindo os inseticidas utilizados nas atividades de combate as endemias, e grupo E (Resíduos perfuro cortantes), que deverão ser coletados com a correspondente segregação, armazenamento adequado em abrigos, sendo o seu acondicionamento conforme a legislação em vigor RDC Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018 da ANVISA.

A CONTRATADA deverá no caso de medicamentos constantes da Portaria nº 344 de 12/05/1998, e suas alterações que regulamentam as substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial, bem como substâncias, cujo termo de inutilização deve ser lavrado pela Vigilância Sanitária e/ou obtenção da correspondente autorização será de responsabilidade da CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá coletar os resíduos de acordo com o cronograma da unidade descrito neste termo.

A CONTRATADA deverá coletar, transportar e dar destinação aos resíduos gerados nas unidades que compõem a Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, em conformidade e norma vigente, a RDC Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018 e CONAMA nº 358 de 29 de abril de 2005.

A CONTRATADA deverá realizar a pesagem no ato da coleta dos resíduos acompanhado pelo responsável técnico da unidade, onde a empresa deverá apresentar documento com o controle das pesagens dos resíduos em três vias, sendo uma via da CONTRATADA, uma via da UNIDADE GERADORA e uma via para o CONTRATANTE (Fiscal do Contrato/SMS) que deverá ser assinado no ato de coleta dos mesmos somente após o lançamento dos quantitativos e tipo de resíduos: grupo A (resíduos biológico/infectante), grupo B (resíduos químicos) e grupo E (perfuro cortantes). Em hipótese alguma será admitida a pesagem fora da unidade geradora, muito menos após o tratamento.

A CONTRATADA deverá elaborar o plano de manutenção das balanças, incluindo os padrões rastreáveis pela Rede Brasileira de Calibração – RBC.

Os serviços contratados constantes o objeto do presente instrumento deverão ser executados nas unidades que compõem a Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá obrigatoriamente sob a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA por meio da direção, que deverá nomear 01 (um) profissional habilitado, devido a sua complexidade para acompanhar os serviços contratados, devendo estes se reportar à direção sempre que houver qualquer erro, alteração, inconsistência, irregularidade ou modificação dos serviços prestados.

É necessário que a CONTRATADA seja especializada no ramo de atividade, objeto deste contrato e presente em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato: o Alvará Sanitário e Ambiental atualizado dentro das normas, ficando obrigada a responder pela coleta, transporte, transbordo/armazenamento, tratamento e disposição final dos resíduos, sendo esta em aterro sanitário devidamente licenciado para esse fim pelo órgão ambiental e a destinação deve ser junto às empresas devidamente licenciadas

pelo órgão ambiental, em cumprimento à lei Federal nº 12.305/2010 da Política Nacional de Resíduos e RDC Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018 do Ministério da Saúde, a Resolução CONAMA do Ministério do Meio Ambiente nº 358/2005, não podendo recair sobre o município de Cuiabá qualquer tipo de infração perante essa contratação.

As informações contidas neste Termo visam demonstrar para conhecimento dos licitantes, o conjunto de elementos informativos necessários e suficientes para caracterizar os serviços contratados, de forma a possibilitar o adequado gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde das unidades geradoras da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), desde a coleta, transporte, tratamento, até a adequada destinação ou disposição final em conformidade com as disposições contidas na Resolução RDC Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018 da ANVISA/MS, a 358/2005 do CONAMA/MMA e demais normas técnicas aplicáveis.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A CONTRATADA deverá executar os serviços na forma de regime de empreitada, observando as normas vigentes de Vigilância Sanitária.

A CONTRATADA deverá fornecer toda a mão de obra, materiais e ferramentas para a plena execução do objeto deste instrumento.

A Secretaria Municipal de Saúde/SMS pagará somente pelos serviços executados, confirmados, por meio do consolidado mensal da guia de pesagem dos resíduos de serviço de saúde emitidos pelo setor Administrativo da CONTRATANTE.

Os quantitativos poderão sofrer acréscimos e supressões, até o limite fixado na Lei, desde que atenda às exigências legais.

A CONTRATADA deve cumprir com os requisitos técnicos contidos na RDC Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018 a ANVISA/MS, a Resolução nº 358/2005 do CONAMA/MMA e demais legislações e normas técnicas aplicáveis, observando especialmente os itens do Grupo A, B e E da RDC Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018 e seus anexos.

Será permitida a subcontratação para os serviços de tratamento e disposição final dos resíduos, devendo a licitante apresentar a Licença de Operação das Subcontratadas e Carta de Anuência/Aceite/Contrato da empresa proprietária do serviço de tratamento autorizando a licitante a encaminhar para tratamento os resíduos, e carta de anuência/ aceite/contrato da empresa proprietária do aterro sanitário/industrial autorizando a licitante ou a empresa subcontratada para tratamento, a dispor os resíduos tratados.

No (s) caso (s) em que a empresa licitante subcontratar Aterro Sanitário para a destinação dos resíduos, o mesmo deverá ser licenciado pelo órgão ambiental competente do seu estado sede, e ainda encaminhar a Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá-MT.

DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A CONTRATADA obriga-se a efetuar a remoção dos resíduos do tipo A, B e E, conforme item 9.20.

Poderão participar pessoas jurídicas habilitadas no ramo pertinente e compatível ao objeto contratado.

A CONTRATADA deverá ter licença ambiental do aterro sanitário para destinação dos resíduos. Apresentar em até 05 (cinco) dias corridos após assinatura do contrato.

A CONTRATADA deverá ter alvará sanitário do aterro sanitário para destinação dos resíduos. Apresentar em até 05 (cinco) dias corridos após assinatura do contrato.

A CONTRATADA deverá estar de acordo com o Art. 9º e 96º da Lei 8.666/93.

A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação, a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações, nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação da proponente ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

A CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

A CONTRATADA deve apresentar e manter atualizada e disponível às unidades geradoras e fiscalização as documentações completas durante toda a celebração do contrato, bem como dos documentos de Vigilância Sanitária, comprovantes da destinação e disposição dos resíduos, Alvará de Funcionamento, ordem de serviço, dentre outros.

A CONTRATADA deve comprovar conhecimento das responsabilidades das partes envolvidas, bem como verificar se estão sendo aplicadas as normas técnicas prevista na legislação no momento da pesagem dos resíduos, tais como as instruções e resoluções do Ministério da Saúde, CREA/CONFEA, ou outros conselhos de classe correspondente as normas da ABNT, CONAMA e do INMETRO, entre outros, por meio de nota fiscal e relatório devidamente detalhado e assinada.

A CONTRATADA deve cumprir com as exigências legais específicas do Ministério da Saúde e do Ministério do Trabalho e Emprego relativo à saúde e segurança dos trabalhadores que desempenham atividades referentes ao objeto deste contrato.

O Responsável Técnico habilitado da CONTRATADA deve realizar visitas regulares e sempre que notificado formalmente por qualquer responsável técnico das unidades geradoras de RSS da CONTRATANTE, a fim de prestar esclarecimento e assegurar a perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações técnicas, promovendo as correções necessárias. Nos casos em que a CONTRATADA identificar qualquer não conformidade deve notificar o responsável técnico e o gestor da unidade geradora da CONTRATANTE para as providências necessárias. Em ambas as situações devem manter registros no Diário de Serviços e em caso de reincidência ou não resolução da não conformidade, devem os responsáveis técnicos da CONTRATADA e/ou da CONTRATANTE notificar a Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá.

Deve a CONTRATANTE manter o controle da prestação do serviço analisando e



aprovando partes, etapas, podendo realizar pessoalmente medições periódicas, sobre pena de responsabilização na forma prevista nas legislações específicas.

DA CESSÃO POR COMODATO DE BOMBONAS:

Em decorrência deste Contrato de Fornecimento de material, a Contratada, cederá à Contratante, nos moldes do artigo 1.248 e seguintes do Código Civil, em comodato a(s) bombonas de no mínimo 200 litros, com capacidade mínima de 25 kg confeccionada em polietileno de alta densidade com tampa e alça para transporte, devidamente identificados atendendo a classificação de resíduos.

A Contratada/Comodante se compromete a fazer a manutenção (assistência técnica preventiva e corretiva) realizando todos os reparos de que o(s) bem(ns) necessitar(em) para sua perfeita conservação e funcionamento, inclusive a troca de peças que se tornarem inservíveis por defeito ou desgaste decorrente do uso normal.

O(s) materiais (Bombonas), ora dado(s) em comodato destinam-se tão só e unicamente à finalidade, ficando expressamente vedada sua utilização para outros fins ou para serem utilizados com produtos de outras procedências, sob pena de imediata rescisão deste Termo, independente de interposição judicial ou extrajudicial, ou pré-aviso.

A Contratante aceita expressamente, que à vista do empréstimo gratuito que lhe é feito pela Contratada/Comodante, tem ela, Contratante/Comodatária a posse precária do(s) materiais (bombonas) emprestado(s), que continua(m) a ser de única e exclusiva propriedade da Contratada/Comodante.

Findo ou rescindido o presente Termo, a Contratante/Comodatária fica obrigada a restituir, incontinenti, à Contratada/Comodante o(s) material(is) cedido(s) em comodato, podendo a Contratada/Comodante, em caso de recusa, requerer judicialmente a reintegração de posse, sem prévia anuência da Comodatária/Contratante.

A CONTRATANTE/COMODATÁRIA OBRIGA-SE A:

Não remover o(s) materiais do local em que for(em) instalado(s), sem o prévio e exposto consentimento da Contratada/Comodante;

Conservar o(s) materiais(s) como se seu(s) próprio(s) fosse(m) para efeito de, quando findo ou rescindido este contrato, devolve-lo à Contratada/Comodante em perfeito estado de conservação e funcionamento;

Responder perante a Contratada/Comodante, por todos e quaisquer prejuízos eventualmente causados a ela, em decorrência do uso e gozo do(s) materiais e seu(s) pertence(s), EXCETO QUANDO resultantes de caso fortuito e força maior, ficando certo e entendido, desde logo, que qualquer indenização a ser paga à Contratada/Comodante, por dano ou inutilização total ou parcial do(s) materiais cedido(s) em COMODATO, terá de observar o preço desses mesmos equipamentos, vigentes à época do evento. Incluem-se como casos de indenização aqui prevista, os eventos decorrentes de furto, roubo e uso indevido dos mesmos que acarrete sua perda;

Não gravar, doar, alugar, ceder ou, a qualquer título, transferir a terceiro(s) materiais cedido (s) em COMODATO, nem os direitos e obrigações resultantes deste Termo, sob pena de sanções civis e criminais cabíveis e sem prejuízo do direito da Contratada/Comodante requerer busca e apreensão para reavê-los, e de considerar o presente instrumento, rescindido de pleno direito;

Permitir que a Contratada/Comodante por seus prepostos ou representantes, tenha acesso ao local da instalação do(s) materiais, sempre que julgar conveniente, para o fim de inspecioná-lo(s), conservá-lo(s) e para a devida manutenção. Tais visitas serão efetuadas dentro do horário comercial;

Utilizar o(s) materiais cedido(s) em COMODATO, ativa e continuamente, de acordo com a sua necessidade, salvo motivo de força maior devidamente comprovado;

Não permitir que atos de terceiros afetem a posse ou a propriedade do(s) bem(ns), dele(s) dando, em qualquer hipótese, imediato conhecimento, por escrito, à Contratada/Comodante, a fim de que essa possa fazer valer seus direitos de proprietária;

Observar todos os procedimentos de ordem legal, precauções e cuidados, estas com recomendações pela Contratada/Comodante, necessárias à proteção do consumidor ou usuário final dos serviços e produtos, próprios da atividade da Comodatária/Contratante.

A Contratante/Comodatária tem desde já conhecimento de que a Contratada/Comodante não responderá civil e/ou criminalmente por manipulação ou uso indevido do(s) equipamento(s) e seu(s) pertence(s) cedido(s) à título de comodato, em virtude de negligência, imprudência ou imperícia por parte da Comodatária/Contratante.

A cessão em comodato vigorará enquanto perdure o uso pela Contratante/Comodatária do material contratado e fornecidos pela Contratada/Comodante.

DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

A empresa licitante deverá declarar que possui todas as condições exigidas em lei e normas técnicas para as atividades objeto, possuindo capacidade para prestação dos serviços descritos, nos quantitativos para o fornecimento adequado e conforme solicitado, durante todo o período de contratação, visando não ocorrer em nenhuma oportunidade à paralisação dos mesmos.

DOS LOCAIS:

A instalação de bombona(s) e coleta dos resíduos serão realizados a nas dependências de cada unidade geradora de resíduos de serviços de saúde, de acordo com a Instrução Normativa nº 002/2013, sendo as seguintes unidades:

COORDENADORIA TÉCNICA DE LOGÍSTICA E SUPRIMENTOS (CDMIC):

CDMIC: Centro de Distribuição De Medicamentos e Insumos de Cuiabá.

Av. Fernando Correia da Costa nº 9650 – BR 364 – Bairro São Francisco

CEP: 78.085-700 ao lado do CISC Coxipó – Cuiabá/MT;

HORÁRIO: das 07:30 as 11:00 e das 13:00 as 16:00. Fone/Fax: (65) 3617-7552

A instalação de bombona(s) e coleta de resíduos deverá ocorrer em até 15(quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, de acordo com a Coordenadoria de logística representada pelos contatos abaixo:

A coleta deverá ocorrer quando solicitado.

Emerson Pires – Coordenador de Logística. Tel: (65) 3617-7553

CDMIC. Tel: (65) 3617-7554 / Tel: 3617-7511.

E-mails: direitoria.cdmic@cuiaba.mt.gov.br

coordenadoria.cdmic@cuiaba.mt.gov.br

COORDENADORIA TÉCNICA ATENÇÃO PRIMÁRIA (RESÍDUOS):

4.18.13.1 Do Prazo: A instalação de bombona(s) e coleta de resíduos deverá ocorrer em até 15 (quinze) Dias úteis da Assinatura do Contrato junto com Empresa.

4.18.13.2 Do Local Os materiais deverão ser entregues nas unidades de saúde.

Tel.: (65) 3617-7551 / 7552 Horário das 07:30 as 11:00 e das 13:00 as 16:30.

Responsável pelo Recebimento e Conferência de todas as unidades

Nome: Júlio Cesar Maia Pereira

RG: 13364065-SSP/MT

Matricula: 49007977

CPF: 70626707153

Cargo : Agente Operacional

Departamento: Diretoria de Patrimônio

Unidades Básicas de Saúde DIAS DA SEMANA: 1 VEZ A CADA 15 DIAS (02 vezes ao mês).

REGIONAL NORTE

UNIDADE	ENDEREÇO/TELEFONE
PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA TRÊS BARRAS / PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA JARDIM UMUARAMA	RUA 29, S/Nº (ÁREA VERDE) BAIRRO: TRÊS BARRAS. TELEFONE: 3649-2913 / 3649-1450
PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA JOÃO BOSCO PINHEIRO / PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA 1º DE MARÇO	AVENIDA PRINCIPAL, S/Nº. BAIRRO: 1º DE MARÇO. TELEFONE: 3649-3310 / 3649-1541
PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA JARDIM FLORIANÓPOLIS / PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA JARDIM UNIÃO	RUA 19, S/Nº. BAIRRO: JARDIM FLORIANÓPOLIS. TELEFONE: 3617-1671 / 3617-1672
PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA JARDIM VITÓRIA I	AVENIDA PRINCIPAL OU AVENIDA B, S/Nº. BAIRRO: JARDIM VITÓRIA. TELEFONE: 3617-1616
PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA JARDIM VITÓRIA II / PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA JARDIM VITÓRIA III	AVENIDA B, S/Nº. BAIRRO: JARDIM VITÓRIA. TELEFONE: 3617-1461 / 3617-1466
PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA NOVO PARAÍSO I	RUA D, QUADRA 04, Nº 46. BAIRRO NOVO PARAÍSO. TELEFONE: 3617-1190/3025-7166
PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA NOVO PARAÍSO II	RUA DANTE DE OLIVEIRA, Nº02. BAIRRO: NOVO PARAÍSO. TELEFONE: 3617-1191
PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA OURO FINO / PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA SERRA DOURADA	AVENIDA BRASIL, Nº 1.668. BAIRRO: OURO FINO. TELEFONE: 3617-1464
CENTRO DE SAÚDE CPA III	RUA 39, QUADRA 02, S/Nº. BAIRRO: CPA III. TELEFONE: 3646-5161
CENTRO DE SAÚDE CPA IV	AVENIDA CURIÓ, S/Nº. 3ª ETAPA. BAIRRO: CPA IV. TELEFONE: 3649-7271/3025-6840
CENTRO DE SAÚDE PAIAGUÁS	AVENIDA A, ESQUINA COM A C, S/Nº. BAIRRO: PAIAGUÁS. TELEFONE: 3617-1670
CLÍNICA DA FAMÍLIA - PLANTÃO ODONTOLÓGICO 24 HORAS	RUA ÓBIDOS - M DA SERRA I, CUIABÁ - MT, 78055-205. FONE: (65) 3617-1620

OBS: Coleta na Clínica(CPA) da Família será 1 vez por semana (02 bombonas)

REGIONAL SUL

UNIDADE	ENDEREÇO/TELEFONE
CS TIJUCAL	Av. Espigão, S/N - Setor 4 - Tijucal, Cuiabá - MT, 78088-000



CS PARQUE CUIABA	RUA D1, S/N, PARQUE CUIABA
CS COHAB SÃO GONÇALO	RUA B, S/N, COHAB SÃO GONÇALO
PSF PEDRA 90 I E II	AV. NEWTON RABELO
PSF PEDRA 90 III E IV	AV. INTEGRAÇÃO III, PEDRA 90
PSF PEDRA 90 V E VI	AV. NILTON RABELO DE CASTRO PEDRA 90
PSF INDUSTRIARIO I E II	RUA 20, JARDIM INDUSTRIARIO
PSF JARDIM LIBERDADE E OSMAR CABRAL	RUA 01, OSMAR CABRAL
PSF NOVA ESPERANÇA I E II	TRAVESSA PETRONIO DE CASSIO
PSF RESIDENCIAL COXIPÓ I E II	AVENIDA D, RESIDENCIAL COXIPÓ
PSF RESIDENCIAL COXIPÓ III	RUA BAKAIRI, S/N, ITAPAJÉ
PSF PARQUE ATALAIA I	RUA D, QD, 32 S/N
PSF PARQUE ATALAIA II	Rua K, S/N Qd. 32 - Parque Atalaia, Cuiabá - MT, 78095-110
PSF SÃO JOÃO DEL REY E NOVO MILENIUM	RUA 07
PSF JARDIM FORTALEZA E SANTA LAURA	RUA F 12, JARDIM FORTALEZA

REGIONAL OESTE

UNIDADE	ENDEREÇO/TELEFONE
PSF RIBEIRÃO DA PONTE	RUA BOLÍVIA, Nº02 – RIBEIRÃO DA PONTE. TELEFONE: 3617-1692
PSF JARDIM ARAÇA / PSF SANTA AMALIA	AVENIDA PRINCIPAL, S/Nº - SANTA AMÁLIA. TELEFONE: 3617-1451 / 3617-1690
PSF SANTA ISABEL I / PSF SANTA ISABEL II	AVENIDA PAES DE BARROS, S/Nº - SANTA ISABEL. TELEFONE: 3617-1450 / 3617-1455
PSF SANTA ISABEL III	AVENIDA VEREADOR WILSON ALVES DINIZ, Nº250 – SANTA ISABEL. TELEFONE: 3617-1452
PSF DESPRAIADO I / PSF DESPRAIADO II	AVENIDA AFONSO PENA, S/Nº - DESPRAIADO. TELEFONE: 3617-1203
PSF NOVO COLORADO I / PSF NOVO COLORADO II	AVENIDA JOAQUIM LOUZADA, S/Nº - NOVO COLORADO. TELEFONE: 3617-1390 / 3617-1391
PSF RIBEIRÃO DO LIPA	RUA ORIVALDO DE SOUZA, S/N-RIBEIRÃO DO LIPA. TEL: 3617-1687
CS ALVORADA	RUA PIRATININGA, S/Nº - ALVORADA. TELEFONE: 3617-1700
CS CIDADE ALTA	AVENIDA JORNALISTA ALVES DE OLIVEIRA, S/Nº - CIDADE ALTA. TELEFONE: 3617-1404
CS CIDADE VERDE	RUA SANTA LUZIA, S/Nº - CIDADE VERDE. TELEFONE: 3617-1470
CS JARDIM INDEPENDENCIA	AVENIDA SÃO SEBASTIÃO, Nº1078 – JARDIM INDEPENDENCIA. TELEFONE: 3617-1221
CS NOVO TERCEIRO	AVENIDA TAPUÁ, S/Nº - NOVO TERCEIRO. TELEFONE: 3617-1471
CS SUCURI	ESTRADA VELHA DA GUIA KM 09 – SUCURI. TELEFONE: 3617-1490
CS QUILOMBO	RUA AMERICO SALGADO, S/Nº - QUILOMBO. TELEFONE: 3617-1489

ZONA RURAL

UNIDADE	ENDEREÇO/TELEFONE
PSF NOSSA SENHORA DA GUIA (Odontologia)	RUA: VICENTE FIGUEREDO, 313. TELEFONE: 3353-4013
PSF AGUAÇU	RUA: AV. OVIDIO PAULO, S/Nº. TELEFONE: 3348-1100
PSF RIO DOS PEIXES	RUA ROD. EMANUEL PINHEIRO. TELEFONE: 8414-0642

A COLETA DAS UNIDADES DA ZONA RURAL SERÁ DE APENAS 1 VEZ POR MÊS.

COORDENADORIA TÉCNICA DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA:

A instalação de bombona (s) e coleta dos resíduos deverá ocorrer conforme cronograma elaborado pelas unidades geradoras de resíduos de acordo com a demanda, das 07h às 11h e das 13h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira.

A instalação de bombona(s) e coleta de resíduos deverá ocorrer em até 15(quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, visto a necessidade do serviço.

Locais de execução estão listados abaixo:

POLICLÍNICA DO PLANALTO

Av. dos Trabalhadores S/N

Bairro: Planalto

Coordenador de unidade: Aloizio José Ferreira Miranda

Horário: 07h às 11h e das 13h às 17h

Dias de Semana: Segunda, Quarta-feira e Sexta-feira

UPA VERDÃO

Av. Agrícola Paes de Barros S/N

Bairro: Verdão

Coordenador de unidade: Murilo Oliveira de Amorim

Horário: 07h às 11h e das 13h às 17h

Dias de Semana: Segunda, Quarta-feira e Sexta-feira

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) PASCOAL RAMOS 24h

R. Raimundo Pinheiros, 77

Bairro: Pascoal Ramos

Coordenador de unidade: Altayr Paixão dos Santos

Horário: 07h às 11h e das 13h às 17h

Dias de Semana: Segunda, Quarta-feira e Sexta-feira

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) MORADA DO OURO 24h

Av. Tancredo Neves S/N, Rua 15,16 e 17, Quadra 26

Bairro: Morada do Ouro II

Coordenador de unidade: Juselly Carmem de Lima

Horário: 07h às 11h e das 13h às 17h

Dias de Semana: Segunda, Quarta-feira e Sexta-feira

POLICLÍNICA DO COXIPÓ

Rua: 24 de agosto S/N

Bairro: Vista Alegre

Coordenador de unidade: Alessandro Roberto Rondon de Brito

Horário: 07h às 11h e das 13h às 17h

Dias de Semana: Segunda, Quarta-feira e Sexta-feira

POLICLÍNICA DO PEDRA 90

Av. Newton Rabelo de Castro

Bairro: Pedra 90

Coordenador de unidade: Ederson Vieira Matos

Horário: 07h às 11h e das 13h às 17h

Dias de Semana: Segunda, Quarta-feira e Sexta-feira

CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS - CEM

Av. Getúlio Vargas nº 351

Bairro: Centro/Cuiabá-MT

Coordenadora de unidade: Janie Batista Costa

Horário: 07h às 11h e das 13h às 17h

Dias de Semana: Terça e quinta feira.

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA - SAE GRANDE TERCEIRO

Av. Pirain, nº 383 - ao lado do Centro de Saúde Grande Terceiro

Bairro: Grande Terceiro

Coordenador de unidade: Fabricio Carvalho de Sousa Fabian

Horário: 07h às 11h e das 13h às 17h

Dias de Semana: Terça e quinta feira.



UPA LEBLON – A INAUGURAR

R. Militar, S/N

Bairro: Jardim Leblon

Coordenador: Fabio Lucas de Moraes

Horário: 07h às 11h e das 13h às 17h

Dias de Semana: Segunda, Quarta-feira e Sexta-feira

LABORATÓRIO CENTRAL DE CUIABÁ - LACEC:

Endereço: Av. Pirain, nº 13

Bairro: Grande Terceiro

Coordenadora de unidade: Amália Lara Pinto Toledo

Horário: 07h às 11h e das 13h às 17h

Dias de Semana: Terça e quinta feira..

COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA À DOENÇAS E AGRAVOS, VIGILÂNCIA SANITÁRIA E VIGILÂNCIA EM ZOOSE

*Vigilância Epidemiológica

*Centro de Controle de Zoonoses

*Vigilância Sanitária

Endereço: Av. Mário Palma, s/nº - Ribeirão do Lipa – Cuiabá-MT- CEP. 78.040-640

A coleta deverá ser solicitada pela Coordenadoria quando solicitado.

Coordenador de Vigilância em Saúde: Benedito Oscar Fernandes de Campos

Horário: 07:30 às 11:30 e 12:30 às 18:00

HPSMC:

Do Prazo: O prazo da execução do serviço será de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

Do Local: Hospital Pronto Socorro Municipal de Cuiabá – HPSMC/Referencia COVID-19.

Endereço: Avenida General Valle, nº. 192, Bairro Bandeirantes, Cuiabá - MT, CEP. 78010-010

Horário de funcionamento: 8h:00min as 12h:00min – 14h:00min as 17h:30min

OBS: A COLETA NO PRONTO SOCORRO DEVERÁ OCORRER DIARIAMENTE DE SEGUNDA-FEIRA À SÁBADO.

Responsável pelo acompanhamento da prestação dos serviços:

Nome: Giovani Anderson Rosa Moya Coenga

Departamento: Coordenador de Equipamentos Hospitalar Apoio Lógico/HPSMC.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, ou quando convocado não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho/Serviço dentro do prazo fixado de 05 (cinco) dias úteis, ou deixar de entregar toda a documentação exigida em edital, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município.

5.2 O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a fornecedora as seguintes penalidades:

Advertência por escrito;

Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal;

Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

5.3. As multas previstas nesta seção não eximem a fornecedora da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a Secretaria Municipal de Saúde.

5.4. Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

5.5 A contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A empresa CONTRATADA ficará obrigada a assinar o Contrato dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação.

6.2 A Contratada deverá: Manter durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação.

6.3 Executar fielmente o objeto do contrato, comunicando, imediatamente, ao

representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

6.4 Constitui ainda, obrigações da Contratada:

6.5 Cumprir todo o objeto da contratação, executando os serviços devidamente especificados neste Termo.

6.6 Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à empresa otimizar a gestão do SUS, recursos humanos, com vista à qualidade dos serviços e à satisfação da Secretaria Municipal de Saúde, e/ou unidades descentralizadas, bem como a satisfação dos usuários do SUS.

6.7 A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interferiram na sua execução, cabendo também:

6.7.1.1 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições que culminaram em sua contratação;

6.7.1.2 Implantar, de forma adequada, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira estrutural, mantendo, durante o horário comercial, suporte para dar atendimento a eventuais ações necessárias à continuidade dos serviços;

6.7.1.3 Manter os funcionários a disposição para atender as solicitações de serviços (pedido) 24 (vinte e quatro) horas por dia, devendo os profissionais da CONTRATADA apresentarem-se devidamente uniformizados e com identificação da empresa, crachás com foto, contendo nome da empresa, nome completo do profissional, durante todo o período em que permanecer nas dependências das unidades que compõem a Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas com fornecimento dos mesmos sem qualquer ônus para CONTRATANTE.

6.7.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar para os seus trabalhadores os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e coletiva (EPC), necessários para o desenvolvimento de todas as atividades, com base no Programa de Prevenção de Risco Ambientais (PPRA); devendo mantê-los treinados por profissional habilitado, para o correto uso dos mesmos.

6.7.3 Atender as normatizações nacionais, internacionais e sanitárias vigentes, definidas sobre o gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, objeto deste termo.

6.7.4 Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte de seus funcionários, garantindo a continuidade dos serviços contratados sem repasse de qualquer ônus para SMS.

6.7.5 Prestar todos e quaisquer esclarecimentos as informações que lhe forem solicitados pela SMS e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.

6.7.6 Reexecutar serviços sempre que solicitados pela CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.

6.7.7 A CONTRATADA obriga-se diante de qualquer reclamação e notificação, exigência ou observação na execução do contrato atender prontamente a SMS.

6.7.8 Manter todos os documentos relativos à prestação de serviço, incluindo manuais técnicos, Procedimentos Operacionais Padrão (POP), Plano de Gerenciamento dos Resíduos (PGRSS) a disposição da SMS, para eventuais consultas de cada uma das unidades geradoras, incluindo a Fiscalização Sanitária, sempre que necessário.

6.7.9 A CONTRATADA assumirá a responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços contratados, bem como, responder por todas as atividades decorrentes da prestação de serviços, objeto deste termo, nos termos do CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

6.7.10 A CONTRATADA fica obrigada ao cumprimento das cláusulas contratuais.

6.7.11 A CONTRATADA obriga-se a ter pontualidade nas coletas dos resíduos.

6.7.12 A CONTRATADA, incluindo seu corpo técnico deverá declarar não possuir vínculo de qualquer natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a CONTRATANTE.

6.7.13 A CONTRATADA deverá observar e cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho, inclusive regimento interno das unidades que compõem a Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá.

6.7.14 A CONTRATADA deverá fornecer e disponibilizar todo e qualquer meio de comunicação, número de telefone fixo para serem encaminhados os pedidos 24 (vinte e quatro) horas por dia, um número de celular como forma de comunicação imediata com o responsável pela supervisão dos serviços, devendo o mesmo atender imediatamente quando houver a solicitação.

6.7.15 A CONTRATADA deverá declarar para todos os fins de direito, estar devidamente habilitada, consoante a legislação regulamentada, para a prestação do serviço a qual fora contratada e comprovar a capacidade operacional para atendimento na íntegra de toda a clientela.

6.7.16 A CONTRATADA deverá ser responsável em recolher as despesas pecuniárias, logística e operacional necessárias para a execução do serviço contratado sem ônus ao SMS.

6.7.17 Deverá apresentar certidões negativas ou documentos afins junto ao órgão Municipal, relativos aos tributos, contribuições e outros de sua competência, bem como junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6.7.18 A CONTRATADA fica terminantemente proibida de se portar com conduta ofensiva por parte de sua diretoria/sócio e/ou colaboradores a qualquer funcionário da SMS, quando estiver acompanhando a prestação de serviços objeto deste contrato.

6.7.19 A CONTRATADA deverá dar início a execução dos serviços cumprindo rigorosamente a forma e os prazos estabelecidos no Contrato.

6.7.20 A CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor e Fiscal do Contrato previamente



designados pela Secretaria Municipal de Saúde/SMS, toda e qualquer descrição do serviço executado e realizado, comprovando a qualidade do mesmo, e prestar todas as informações necessárias ao cumprimento do Contrato.

6.7.21 A CONTRATADA deverá responder perante o Município de Cuiabá e/ou terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do Contrato ou por erros relativos à execução do objeto.

6.7.22 A falta de prestação do serviço cuja disponibilidade/intermediação incumbe ao detentor do contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da prestação do serviço objeto deste termo e não eximirá das penalidades a qual está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

6.7.23 A CONTRATADA deverá estar em dia com todas as obrigações, fiscais, tributárias, frente aos seus funcionários e em relação ao objeto contratado.

6.7.24 A CONTRATADA deverá assumir responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

6.7.25 A CONTRATADA deverá assumir, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência de espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

6.7.26 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custo e que redundem em aumento de despesas para o Município de Cuiabá.

6.7.27 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por qualquer responsabilidade decorrente de ações judiciais que lhes venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

6.7.28 Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação de empresas a ser contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização do município de Cuiabá, exceto a destinação e disposição dos resíduos de saúde.

6.7.29 A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde/SMS qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros, julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

6.7.30 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o caput e § do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidente sobre o valor da nota de Empenho.

6.7.31 A CONTRATADA será a responsável de pleno direito, por qualquer erro, imperícia, negligência ou imprudência, irregularidade, vício ou má execução dos serviços que possam vir a causar qualquer tipo de dano aos pacientes e usuários, devendo adotar as providências necessárias para salvaguardar a vida e responsabilizar-se dentro da legislação em vigor.

6.7.32 Os direitos e obrigações decorrentes deste contrato em benefício de qualquer dos contratantes são intransmissíveis a terceiros, conforme normas jurídicas insertas do art. 286 do Código Civil, salvo ajuste prévio entre os Contratantes.

6.7.33 A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.

6.7.34 Tendo em vista o disposto no artigo 97 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA deverá encontrar-se em pleno gozo de seus direitos, sem nenhum impedimento, para contratar com a Administração Pública.

6.7.35 A CONTRATADA se responsabilizará pelo proposto, onde deverá estar incluso todos os custos operacionais de sua atividade. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como incluso nos preços, não sendo aceitos acréscimo de qualquer título.

6.7.36 A CONTRATADA deverá manter controle da qualidade, impreterivelmente por meio de laboratório externo com emissão de laudo laboratorial, para as análises do processo de tratamento dos resíduos, disponibilizando cópia dos laudos periódicos ao CONTRATANTE.

6.7.37 Deverá elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) e/ou de resíduos perigosos, nos termos da PNRS, também devem se inscrever no CTF/AINDA, para identificação dos responsáveis técnicos pelo respectivo plano. No prazo de 15 (quinze) dia uteis contados a partir da assinatura do contrato.

6.7.38 Para a gestão e operação dos resíduos perigosos gerados a partir da presente contratação, a contratada deverá observar a Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 7.404, de 2010, e Instrução Normativa 1, 25/01/2013 – IBAMA.

6.7.39 Estar regularmente cadastrada no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP, parte integrante do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme classificação do Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 1, de 25/01/2013;

6.7.40 Possuir plano de gerenciamento de resíduos sólidos aprovado pelo órgão competente e em conformidade com as exigências legais e normas pertinentes dos órgãos do SISNAMA, do SNVS e do SUASA.

6.7.41 Possuir, caso exigível, autorização ou licenciamento junto ao órgão competente, que comprove, no mínimo, capacidade técnica e econômica para prover os cuidados necessários ao gerenciamento desses resíduos.

6.7.42 A Contratada que também operar com resíduos perigosos, em qualquer fase do seu gerenciamento, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, e Decreto nº 7.404, de 2010, deverá:

6.7.43 Elaborar plano de gerenciamento de resíduos perigosos, a ser submetido ao órgão competente.

6.7.44 Adotar medidas destinadas a reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos sob sua responsabilidade, bem como a aperfeiçoar seu gerenciamento.

6.7.45 Informar imediatamente aos órgãos competentes sobre a ocorrência de acidentes ou outros sinistros relacionados aos resíduos perigosos.

6.7.46 Apresentar os seguintes documentos no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato:

6.7.47 Certificado de inspeção veicular – CIV emitido pelo INMETRO referente aos veículos da empresa (que efetivamente realizarão o serviço).

6.7.48 Comprovação do curso do MOPP – movimentação e operação de produtos perigosos dos motoristas da empresa responsáveis pela coleta.

6.7.49 Caso seja alterado o local de destinação final de Resíduos de Saúde no decorrer do contrato, o licitante deverá apresentar cópia autenticada de contrato entre as duas empresas, onde a subcontratada declara aceitar a disposição dos resíduos em seu Aterro Sanitário Licenciado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

7.1. A SMS deverá proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, desde que devidamente autorizados.

Fornecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa iniciar e prestar serviços dentro das condições pactuadas, a critério da SMS.

Indicar Gestor de Contrato e Fiscal do Contrato.

Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos designados.

Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços prestados dentro do prazo estipulado nas faturas, desde que atendidas às condições contratuais.

Reusar Notas Fiscais ou Faturas que estejam em desacordo com as exigências editalícias, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição.

Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela CONTRATADA, devidamente identificados, aos locais onde devam efetuar a entrega dos materiais, tomando todas as providências necessárias.

Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços a executar.

Orientar a equipe de saúde a tomar cuidado quanto ao acondicionamento dos objetos perfuros cortantes, instrumentos ou outros artigos que possam causar danos aos envolvidos (Funcionários da contratada) e/ou aos equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2 As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 08 de Março de 2023.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS
CPF: 071.727.276-14

FORNECEDORA:

Empresa: MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ: 07.657.198/0001-20
Representante: MIRELA MARIA MACEDO
RG n.º 301942961 SSP SP CPF/MF n.º 219.174.758-29



TESTEMUNHAS:

Nome: RG: CPF: Nome: RG: CPF:

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2023/FUNED

Originário do Pregão Eletrônico/SRP Nº 026/2022/FUNED e Processo Administrativo nº. 053.676/2022. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, representada neste ato por sua Secretária, Senhora Edilene De Souza Machado. **CONTRATADA:** A empresa **VALECORTES PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ/MF nº. 24.233.431/0001-66, neste ato representada por sua Representante Legal, a Senhora Juliana Santos Demarchi, tem entre si justo e avençado o presente instrumento. **OBJETO:** 1.1 Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento contínuo de **Gêneros Alimentícios (Hortifrutigranjeiros, Estocáveis e Carnes Congelados)** abaixo relacionados para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT para os anos letivos de 2022 e 2023, conforme cardápio definido pela equipe técnica da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CNE/SME), no Apêndice II.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade orçamentária: 09.601; Projeto/Atividade: 2420; 2038; Natureza da Despesa: 33.90.30; Fonte: 500/552. **VIGÊNCIA:** O contrato terá seu período de vigência do contrato de 12 (doze) meses e sua duração poderá ser prorrogada, pelo período necessário a entrega dos produtos, se presente uma das hipóteses previstas no Artigo 57, § 1º da Lei nº 8666/93. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.503.002,00** (Um milhão, quinhentos e três mil e dois reais). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização e julgamento do resultado do **Pregão Eletrônico/SRP n. 026/2022/FUNED**, nos termos da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições enumeradas e alterações posteriores.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2023/PMC

Originário do Pregão Presencial/Registro De Preços Nº 02/2022/SMOP/Prefeitura Municipal De Cuiabá e Processo Administrativo nº. 009.606/2023. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SMADES, representada neste ato por sua Secretária Interina, a Senhora Ana Paula Morelli De Sales. **CONTRATADA:** A empresa **VERSAILLES PAISAGISMO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 33.482.189/0001-55, neste ato representada por sua representante legal a Senhora Brunna Vitoria Ribeiro De Souza, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas. **OBJETO:** 1.1. Aquisição de gramas e plantas, a fim de atender as demandas da SMADESS. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade orçamentária: 21101; 21601; 21602; Programa/Ação: 2162; 2423; Natureza da Despesa: 33.90.30; Fonte: 1899; **VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado para entrega de eventuais bens remanescentes, desde que devidamente justificado por escrito e autorizado pela autoridade competente, nos termos Art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/1993. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.327.004,00** (um milhão trezentos e vinte sete mil e quatro reais). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2022/PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, realizado com fundamento na Região pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 502/2018

Originário Dispensa de Licitação nº. 034/2018 e Processo Administrativo nº 130.075/2018. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, neste ato representada pelo Secretário Municipal De Saúde, Senhor Luiz Antonio Possas De Carvalho. **CONTRATADA:** A empresa **MEDTRAUMA - CENTRO ESPECIALIZADO EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 15.397.179/0001-30, neste ato representado pelo Senhor Alberto Pires De Almeida. **VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura. **OBJETO:** 1.1 Contratação de Pessoa Jurídica em caráter emergencial para prestação de serviços na área médica especializada, através de profissionais em Ortopedia/Traumatologia para realização de avaliações, acompanhamento clínico, intervenções cirúrgicas emergenciais e eletivas (tratamentos não urgentes), atendimentos ambulatoriais, pareceres, evoluções, prescrições, acompanhamento pré-operatório e pós-operatório dos pacientes atendidos, internados e em fila de espera domiciliar do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá (HPSMC) e demais unidades que compõem a Secretaria Municipal de Saúde, conforme projeto básico, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, objetivando o atendimento do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá/MT. **VALOR DO CONTRATO: R\$1.908.000,00** (um milhão, novecentos e oito mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 16.601; Programa/Ação: 10.00.33; Função/Sub função: 10.302; Projeto Atividade: 2382; 2383; Conta de Despesa: 33.90.39; Fonte: 0142000000; 0114017000. **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2018**, realizado com fundamento no Inciso IV do Artigo 24, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2018

Processo Administrativo nº 130.075/2018. **OBJETO:** 1.1 Contratação de Pessoa Jurídica em caráter emergencial para prestação de serviços na área médica especializada, através de profissionais em Ortopedia/Traumatologia para realização de avaliações, acompanhamento clínico, intervenções cirúrgicas emergenciais e eletivas (tratamentos não urgentes), atendimentos ambulatoriais, pareceres, evoluções, prescrições, acompanhamento pré-operatório e pós-operatório dos pacientes atendidos, internados e em fila de espera domiciliar do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá (HPSMC) e demais unidades que compõem a Secretaria Municipal de Saúde, conforme projeto básico, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, objetivando o atendimento do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá/MT. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, neste ato representada pelo Secretário Municipal De Saúde, Senhor Luiz Antonio Possas De Carvalho. **CONTRATADA:** A empresa **MEDTRAUMA - CENTRO ESPECIALIZADO EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 15.397.179/0001-30, neste ato representado pelo Senhor Alberto Pires De Almeida, doravante denominada **CONTRATADA**, contrato este, decorrente do processo administrativo nº 130.075/2018. **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2018**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas. **VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura. **VALOR DO CONTRATO: R\$1.908.000,00** (um milhão e novecentos e oito mil reais). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2018**, realizado com fundamento no Artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93. Cuiabá/MT 14/12/2018. **RATIFICO:** Luiz Antonio Possas De Carvalho – Secretário Municipal de Saúde/SMS.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2021 – PARTES Município de Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, na cidade de Cuiabá/MT através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, neste ato representada através do Secretário Interino, o Senhor Guilherme Salomão Dos Santos, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CONSÓRCIO VS BRASÍLIA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 35.866.355/0001-42, representada neste ato por seu Representante Legal, o Senhor Fulvio Neiva Silva, tem entre si justo e avençado o presente **2º Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1 O objeto do presente **2º Termo Aditivo** consiste na Prorrogação do prazo do contrato por mais **12 (doze) meses** começando a vigor a partir de **15 de janeiro de 2023 a 15 de janeiro de 2024**.

1.2. Alteração do nome empresarial;

ONDE-SE LÊ

CONSÓRCIO SAGA SOLO CONSTRUÇÕES

LEIA-SE

CONSÓRCIO VS BRASÍLIA

1.3. Alteração da Clausula Décima Quarta - Da Dotação Orçamentária

ONDE-SE LÊ**BLOCO DE CUSTEIO****EXERCÍCIO - 2020****ÓRGÃO - 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****UNIDADE - 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE****FUNÇÃO - 10 - SAÚDE****SUB FUNÇÃO - 301 - ATENÇÃO BÁSICA****SUB FUNÇÃO - 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL****PROGRAMA - 0032 - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE****PROGRAMA - 0033 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE****PROJETO ATIVIDADE - 2380 - IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE NO SUS CUIABÁ****PROJETO ATIVIDADE - 2381 - IMPLEMENTAR OS PROGRAMAS ESPECIAIS E ESTRATÉGIAS DE ATENÇÃO BÁSICA****PROJETO ATIVIDADE - 2382 - IMPLM. ASSIST. AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESP. S.I.A./S.I.H. NO MUNICÍPIO****FONTE - 0102000000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – SAÚDE****FONTE - 0146000000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO****CONTA DE DESPESA - 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA****LEIA-SE****BLOCO DE CUSTEIO**



EXERCÍCIO - 2023

ÓRGÃO - 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE - 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO - 10 - SAÚDE

SUB FUNÇÃO - 301 - ATENÇÃO BÁSICA

SUB FUNÇÃO - 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA - 0032 - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE

PROGRAMA - 0033 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJETO ATIVIDADE - 2380 - IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE NO SUS CUIABÁ

PROJETO ATIVIDADE - 2383 - FOMENTAR A REDE DE ATENÇÃO A URGENCIA E EMERGENCIA (RAUE/SOS)

PROJETO ATIVIDADE - 2455 - IMPLEMENTAR AÇÕES DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

FONTE - 01.600.000.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO A SAÚDE

FONTE - 01.621.000.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL

FONTE - 01.500.100.2000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

CONTA DE DESPESA - 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 130.243/2022** vinculado ao **Contrato nº 009/2021**, proveniente do **Ata de RP nº 001/2020 PP nº 022/2019/Consortio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene/MG**, que tem por objeto a "Contratação de empresa para, sob demanda, prestar serviços gerais de manutenção, adequação e reparos em prédios públicos, compreendendo prédios próprios, locados e ou conveniados, com fornecimento de materiais, peças, equipamentos e mão de obra, bem como serviços continuados de manutenção corretiva e preventiva de logradouros e vias públicas, abrangendo a manutenção de toda a infraestrutura das vias urbanas e rural, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos (desonerada), constantes nas tabelas de preços unitárias descritos no sistema nacional de pesquisas de custos e índices da construção civil SINAPI/caixa e setop, cujos serviços e bens se enquadrem na categoria de serviços comuns, de que trata a lei federal nº 10.520/2002 e o decreto federal nº 5.450/2005", com respaldo no **Parecer Jurídico nº771/GAB/ADJ/PGM/2022** e amparado legalmente nos artigos 57, II da Lei nº 8.666/93.

Secretaria Municipal de Educação

Portaria

PORTARIA Nº147/2023/GS/SME

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, por delegação de competência, conforme DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

RESOLVE:

DEFERIR Afastamento Sem Ônus do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) conforme previsto no artigo 96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003 e artigo 56 da Lei Complementar nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO Nº87.225/2022 - DEFERIR o pedido de Afastamento sem Ônus para tratar de Assunto Particular do(a) **Servidor(a) Thalia Fernanda Lopes Guimarães**, matrícula nº4875311, TMIE, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, **a partir de 12/08/2022. Para regularização da vida funcional**

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá - MT, 07 de Março de 2023.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP Nº 005/2021

PORTARIA Nº148/2023/GS/SME

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, por delegação de competência, conforme DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

RESOLVE:

DEFERIR Afastamento sem ônus para tratar de assunto particular do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) conforme previsto no artigo 96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003 e artigo 56 da Lei Complementar nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO Nº18.868/2023 - DEFERIR o pedido de Afastamento sem ônus para tratar de assunto particular do(a) **Servidor(a) Tainã Souza Barbosa**, matrícula nº4021634, **Professora**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, **a partir de 27/02/2023**

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá - MT, 07 de Março de 2023.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP Nº 005/2021

PORTARIA Nº149/2023/GS/SME

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, por delegação de competência, conforme DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

RESOLVE:

DEFERIR Afastamento sem ônus para tratar de assunto particular do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) conforme previsto no artigo 96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003 e artigo 56 da Lei Complementar nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO Nº18.503/2023 - DEFERIR o pedido de Afastamento sem ônus para tratar de assunto particular do(a) **Servidor(a) Silvana Caroline da Silva Prezotto**, matrícula nº4022728, **Professora**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, **a partir de 27/02/2023**

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá - MT, 07 de Março de 2023.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP Nº 005/2021

PORTARIA Nº150/2023/GS/SME

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, por delegação de competência, conforme DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

RESOLVE:

DEFERIR Afastamento sem ônus para tratar de assunto particular do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) conforme previsto no artigo 96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003 e artigo 56 da Lei Complementar nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO Nº19.253/2023 - DEFERIR o pedido de Afastamento sem ônus para tratar de assunto particular do(a) **Servidor(a) Lucila Romana dos Santos**, matrícula nº4022626, **Professora**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, **a partir de 02/03/2023**

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá - MT, 07 de Março de 2023.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP Nº 005/2021

PORTARIA Nº151/2023/GS/SME

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, por delegação de competência, conforme DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

RESOLVE:

DEFERIR Afastamento sem ônus para tratar de assunto particular do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) conforme previsto no artigo 96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003 e artigo 56 da Lei Complementar nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO Nº18.691/2023 - DEFERIR o pedido de Afastamento sem ônus para tratar de assunto particular do(a) **Servidor(a) Rivers Teixeira Raimundo**, matrícula nº4884933, **TNS**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, **a partir de 06/03/2023**

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá - MT, 07 de Março de 2023.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP Nº 005/2021



PORTARIA Nº 152/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por delegação de competência, conforme DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

RESOLVE:

DEFERIR Afastamento Sem Ônus Para Acompanhamento de Cônjuge do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) conforme previsto no artigo 96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003 e artigo 56 da Lei Complementar nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO Nº21.018/2023 – DEFERIR o pedido de Afastamento sem Ônus para Acompanhamento de Cônjuge do(a) **Servidor(a), Alexia Christinne Jardes Delgado** matrícula nº **4905265, ASG**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, **a partir de 03/03/2023.**

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá – MT, 07 de Março de 2022.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

ATO GP nº 005/2021

PORTARIA Nº162/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por delegação de competência, conforme DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

RESOLVE:

DEFERIR Afastamento sem ônus para tratar de assunto particular do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) conforme previsto no artigo 96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003 e artigo 56 da Lei Complementar nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO Nº21.704/2023 – DEFERIR o pedido de Afastamento sem ônus para tratar de assunto particular do(a) **Servidor(a) Cristiane Aguiar Lima do Nascimento**, matrícula nº**4852305, Professora**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, **a partir de 06/03/2023**

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá – MT, 07 de Março de 2023.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP Nº 005/2021

PORTARIA Nº 163/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por delegação de competência, conforme DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

RESOLVE:

DEFERIR Afastamento Sem Ônus Para Acompanhamento de Cônjuge do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) conforme previsto no artigo 96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003 e artigo 56 da Lei Complementar nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO Nº21.631/2023 – DEFERIR o pedido de Afastamento sem Ônus para Acompanhamento de Cônjuge do(a) **Servidor(a), Estefane Emanuele Ferreira** matrícula nº **4909823, ASG**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, **a partir de 07/03/2023.**

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá – MT, 07 de Março de 2022.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

ATO GP nº 005/2021

PORTARIA Nº164/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 29/12/2010,

RESOLVE conceder **Licença Médica para Acompanhamento Familiar** aos Servidores da Secretaria Municipal de Educação, conforme relação abaixo:

Nº	Servidor (a)	Cargo	Período	Dias
	CIRLENE SOARES	TDI	17/02/2023 17/04/2023	60
	DARLENE DA SILVA QUEIROZ	Professor	29/01/2023 27/02/2023	30
	DEBORA PATRICIA MENDES DE ALMEIDA	TMIE	31/01/2023 29/07/2023	180
	DEBORA TAVARES CORREA	TDI	31/01/2023 01/03/2023	30
	INGRID MUNILE ARAUJO RAMOS LIMA	Professor	09/01/2023 25/01/2023	17
	KELLY CRISTINE DA CRUZ SOARES	TDI	03/02/2023 10/02/2023	8
	LUCIANE ROCHINSKI LEITE	TDI	15/02/2023 21/02/2023	7
	LUZIENE DOS SANTOS ALMEIDA	TDI	15/02/2023 18/02/2023	4
	MAILDE LOPES FRAGA E SILVA	Professor	20/01/2023 05/03/2023	45
	MAIZA CECILIA CHAVES	Professor	30/01/2023 03/02/2023	5
	MAIZA CECILIA CHAVES	TDI	30/01/2023 03/02/2023	5
	MARIA CLARINDA DE ARAUJO	Professor	08/02/2023 10/02/2023	3
	MARIA CLARINDA DE ARAUJO	Professor	11/02/2023 11/05/2023	90
	MARIA GEANE VENANCIA DE MATOS MELO	TDI	14/02/2023 17/02/2023	4
	MARIEL MAROSTICA FERNANDES	TNS	13/02/2023 27/02/2023	15
	MAYARA ARRUDA MUNIZ	TDI	11/02/2023 15/02/2023	5
	MAYARA ARRUDA MUNIZ	Professor	11/02/2023 15/02/2023	5
	MICHELLE FERNANDA WOJICKI REIS	TNE	13/02/2023 17/02/2023	5
	NELCY MACIEL BISPO	TDI	21/01/2023 03/02/2023	14
	REGIANE MARQUES NOGUEIRA MELO	TNE	14/02/2023 17/02/2023	4
	VALDIRENE APARECIDA IVO FREITAS	Professor	09/02/2023 10/03/2023	30
	WALDIRENE AUXILIADORA COENGA RONDON	TNE	26/01/2023 25/04/2023	90

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá – MT, 09 de março de 2023.

Profª. Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP Nº 005/2021

PORTARIA Nº165/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 29/12/2010,

RESOLVE conceder **Readaptação de Função** aos Servidores da Secretaria Municipal de Educação, conforme relação abaixo:

Nº	Servidor (a)	Cargo	Período	Dias
	ADELIA DAS GRACAS NUNES MAGALHAES	Professor	26/01/2023 24/07/2023	180
	ADELIA DAS GRACAS NUNES MAGALHAES	Professor	26/01/2023 24/07/2023	180
	ADRIANA AUXILIADORA CARVALHO MEZZOMO	Professor	21/01/2023 19/07/2023	180
	ADRIANA MARIANO DE SOUZA CRUZ	TMIE	03/02/2023 02/06/2023	120
	AGENIL RODRIGUES DE ALMEIDA LINO	TNE	13/02/2023 11/08/2023	180
	ALCI MARIA DE OLIVEIRA	Professor	16/01/2023 14/07/2023	180
	ALEXANDRINO GUSMAO ALMEIDA	Professor	15/02/2023 13/08/2023	180
	ALICE XAVIER DO REGO	TMIE	24/01/2023 22/07/2023	180
	ALINE DA SILVA SANTOS	TMIE	31/01/2023 31/03/2023	60
	ALINE JULIANA SOUZA DUTRA	TDI	12/02/2023 10/08/2023	180
	ANA ALVINA DA SILVA BRANDAO	TDI	08/02/2023 06/08/2023	180
	ANA CLAUDIA RODRIGUES TRINDADE PORTO	TDI	10/02/2023 08/08/2023	180
	ANA MARIA DE SOUZA	Professor	04/02/2023 02/08/2023	180
	ANAIR DOS SANTOS NASCIMENTO	TDI	21/01/2023 19/07/2023	180
	ANDERSON QUEIROZ BARBOSA	Professor	31/01/2023 29/07/2023	180
	ANDREA GONCALVES DA COSTA	TDI	27/01/2023 25/07/2023	180
	ANDREA MARIA DA SILVA	TMIE	05/02/2023 03/08/2023	180
	ANICETA FERREIRA LEMES	TNE	30/01/2023 29/05/2023	120
	ANNA FLAVIA DE JORGE DOS SANTOS	Professor	07/02/2023 05/08/2023	180



ANTONIA MARIA DE ARRUDA O. PEIXOTO	TNE	26/01/2023 24/07/2023	180
ARLENE ROMANA DA SILVA	TNE	02/02/2023 31/07/2023	180
CARLA PATRICIA VIANA BOTELHO	Professor	07/02/2023 06/07/2023	150
CELI CAMARGO DA SILVA NERY	Professor	03/02/2023 01/08/2023	180
CELINA DE SOUZA BRANDAO	TNE	28/01/2023 26/07/2023	180
CERENITA DA SILVA CHAVES	TMIE	14/02/2023 12/08/2023	180
CILENE CASSIA DA SILVA	Professor	31/01/2023 29/07/2023	180
CLAUDIA DOS SANTOS CURADO	TDI	02/02/2023 02/04/2023	60
CLAUDIA MARIA DA SILVA	TNE	16/02/2023 14/08/2023	180
CLAUDIANA QUINTANILHA SILVA	TDI	22/02/2023 20/08/2023	180
CLEUNE BRANDAO DE OLIVEIRA MARTINS	TDI	06/02/2023 05/07/2023	150
CLEUSA NUNES DE OLIVEIRA	TNE	02/02/2023 01/06/2023	120
CLEUSITA GOMES DA CONCEICAO	TDI	03/02/2023 01/08/2023	180
CONCEICAO APARECIDA LOURENÇO RIBEIRO	TMIE	03/02/2023 01/08/2023	180
CREUZA LEITE BARBOSA MARTINS	TNE	25/01/2023 23/07/2023	180
CRISTIANA CYNTHIA RIBEIRO	TMIE	14/02/2023 12/08/2023	180
CRISTINA DE SOUZA ROGADO SOARES	TMIE	02/02/2023 31/07/2023	180
DAILZE LUZIA DA CRUZ	TDI	20/02/2023 18/08/2023	180
DALVA MACHADO CORREA	TNE	06/02/2023 04/08/2023	180
DALVA MACHADO DE LIMA	TDI	07/02/2023 05/08/2023	180
DALVA VALDOICE DO NASCIMENTO SANTOS	TMIE	11/01/2023 09/07/2023	180
DANIELY MARIA BENETOLLI CAMARGO	Professor	31/01/2023 30/04/2023	90
DARILENE NASCIMENTO CORREA	TDI	03/02/2023 01/08/2023	180
DEBORA EVANGELISTA CAMASSARY	Professor	13/02/2023 11/08/2023	180
DEBORA MARIA GOMES DE AMORIM	TDI	11/02/2023 09/08/2023	180
DEUZIRENE CORDEIRO AGUIAR	TMIE	27/01/2023 26/04/2023	90
DULCINEA VILAS BOAS SAMPAIO BORGES	TDI	18/02/2023 16/08/2023	180
EDEMILSON BARRETO MARTINS	Professor	30/01/2023 28/07/2023	180
EDEMILSON BARRETO MARTINS	Professor	30/01/2023 28/07/2023	180
EDER GOMES DE OLIVEIRA	Professor	08/02/2023 08/05/2023	90
EDILZA FRANCISCA RODRIGUES DE SOUZA	Professor	15/02/2023 13/08/2023	180
EDINALVA SECUNDINO DA SILVA ROMANIN	TDI	08/02/2023 07/07/2023	150
EDIVALDO ROCHA DOS SANTOS	Professor	10/02/2023 09/06/2023	120
EDVANIL FRANCISCA LEITE	Professor	08/01/2023 06/07/2023	180
ELENICE MARIA DE MORAES LOPES	TMIE	01/02/2023 01/05/2023	90
ELIETE GOMES DOS SANTOS	TMIE	01/02/2023 30/07/2023	180
ELISABETE RODRIGUES DE AMORIM BEZERRA	TDI	30/01/2023 28/07/2023	180
ELIZABET DOS SANTOS	Professor	03/02/2023 01/08/2023	180
ELIZABETH APARECIDA D. DE SIQUEIRA	TDI	02/02/2023 02/05/2023	90
ELIZABETH TAKAGI MARTINS	TDI	03/02/2023 01/08/2023	180
ELIZANDRA KRESTY PRAEIRO ASENSIO	TDI	13/02/2023 13/05/2023	90
ELLY MARIA DE SOUZA	TDI	30/01/2023 28/07/2023	180
ELZA SILVA DE SOUSA DOS SANTOS	TDI	30/01/2023 28/07/2023	180
ENIL DA SILVA BORGES	TNE	25/01/2023 23/07/2023	180
ESTELA MARIS DEHN FREITAS	TNE	09/02/2023 09/05/2023	90
ESTER DA SILVA FELIX EDUARDO	Professor	12/02/2023 11/07/2023	150
ESTER GRIGÓRIO DE ALMEIDA SIQUEIRA	TMIE	09/02/2023 09/05/2023	90
EVALDETE SILVA DE ASSUNCAO	TMIE	05/02/2023 03/08/2023	180
EVANIA DAS GRACAS DIAS DE A. MORAES	TDI	06/02/2023 06/05/2023	90
EVANILDES BRAS DE FRANCA	TMIE	13/02/2023 12/06/2023	120
FABIA MARIA DA SILVA DE SOUZA	TDI	20/01/2023 18/07/2023	180
FATIMA APARECIDA RUZZENE DA SILVA	TMIE	08/02/2023 06/08/2023	180
FERNANDA BITENCOURT DE O. NASCIMENTO	Professor	14/02/2023 12/08/2023	180
FERNANDA GABRIELE DOS REIS	Professor	07/02/2023 05/08/2023	180
FRANCISCA MARIA DA SILVA GOUVEIA	TDI	05/02/2023 03/08/2023	180

FRANCISCA MARIA DA SILVA GOUVEIA	Professor	05/02/2023 03/08/2023	180
GEIDIENE BORGES MENDES	TNE	09/02/2023 07/08/2023	180
GENOLINA DE JESUS LIMA	TMIE	01/02/2023 30/07/2023	180
GERALDA DOS SANTOS	Professor	05/02/2023 04/06/2023	120
GILDETE PEREIRA TELES DA SILVA	TNE	05/02/2023 03/08/2023	180
GILSON RODRIGUES DA SILVA	Professor	08/02/2023 06/08/2023	180
GILSON RODRIGUES DA SILVA	Professor	08/02/2023 06/08/2023	180
GISELE DA SILVA MELLO FERREIRA	TMIE	01/02/2023 30/07/2023	180
GLAUCIA PATRICIA VIANA DE MORAIS	TDI	03/02/2023 01/08/2023	180
GLEIDES SANTOS ARAUJO CAMPOS	TNE	06/02/2023 04/08/2023	180
HIRCE ROSA DA SILVA	TNE	13/02/2023 11/08/2023	180
IDAMAR NOGUEIRA DA MOTA FARIA	TNE	15/02/2023 13/08/2023	180
ILMA LEITE DE SOUZA DA SILVA	Professor	03/02/2023 02/07/2023	150
INDIAMARA DE OLIVEIRA E SILVA	Professor	21/02/2023 21/05/2023	90
IRANI CASTILHO LIRIO DE SOUZA	TDI	31/01/2023 29/07/2023	180
IVANA MARIA DO CARMO S. MAGALHÃES	TDI	27/01/2023 25/07/2023	180
IVANA ROSA GONCALVES	TNE	14/02/2023 12/08/2023	180
IVANI ACACIO SANTOS GONCALVES	TDI	09/02/2023 07/08/2023	180
IVANILDE DOS SANTOS	TDI	19/02/2023 17/08/2023	180
IVANILDES DIAS DA SILVA	TMIE	30/01/2023 29/04/2023	90
IVANIR APARECIDA DE ARAUJO RAMOS	TDI	31/01/2023 30/04/2023	90
IVANIR APARECIDA DE ARAUJO RAMOS	Professor	31/01/2023 30/04/2023	90
IVONE MARIA DALL ANHOL	Professor	23/02/2023 21/08/2023	180
JACINIRA DOS SANTOS ARRUDA	TDI	17/02/2023 15/08/2023	180
JACY FRANCISCA SAMPAIO SOUZA	TDI	25/02/2023 23/08/2023	180
JANE MARCIA DE MORAES	Professor	28/01/2023 26/07/2023	180
JOCILENA JOSE LEMES	TNE	01/02/2023 30/07/2023	180
JOELMA ANTUNES ARRUDA	TMIE	13/02/2023 11/08/2023	180
JOILDES MARIA DOS ANJOS	TDI	15/02/2023 13/08/2023	180
JOILSON CORREA	Professor	14/02/2023 12/08/2023	180
JORDANNA VASCONCELOS PIRES	Professor	31/01/2023 30/04/2023	90
JOSE VALMY BATISTA SOBRINHO	Professor	14/02/2023 12/08/2023	180
JUELITA DIAS DOS SANTOS	TNE	03/02/2023 01/08/2023	180
LEANDRO SANTANA MARIM	Professor	31/01/2023 29/07/2023	180
LEONCIO DA COSTA CAMPOS	TMIE	04/02/2023 02/08/2023	180
LETICIA NUNES BERNARDO	TNE	28/01/2023 27/04/2023	90
LOURDES BATISTA NETA ALVES	TMIE	31/01/2023 29/07/2023	180
LUCIA DA SILVA FEITOSA BUENO	TDI	03/02/2023 01/08/2023	180
LUCIANE PINTO DE ALMEIDA	TMIE	31/01/2023 30/04/2023	90
LUCIENE MARIA RODRIGUES DO N. PROFICIO	TNE	13/02/2023 11/08/2023	180
LUCINETE MARIA DE AMORIM GREGORIO	TDI	03/02/2023 01/08/2023	180
LUIZA GONCALVES DOS SANTOS	TDI	26/01/2023 24/07/2023	180
LUZIA MARIA DA SILVA CALAZANS	TMIE	06/02/2023 04/08/2023	180
MAGUIDA BORGES DE SOUZA ZEFERINE	TMIE	30/01/2023 29/05/2023	120
MARA APARECIDA DINIZ	TNE	24/02/2023 23/06/2023	120
MARCIA APARECIDA RABELLO DE OLIVEIRA	Professor	06/02/2023 04/08/2023	180
MARIA AUXILIADORA QUEIROZ DE MORAES	TMIE	31/01/2023 29/07/2023	180
MARIA BENEDITA VILELLA VELASCO	Professor	26/01/2023 24/07/2023	180
MARIA CLAUDIA SOARES C. DE CARVALHO	TMIE	25/01/2023 23/06/2023	150
MARIA DA CRUZ DANIEL DE MIRANDA GOMES	TDI	26/01/2023 25/04/2023	90
MARIA DA GUIA PEREIRA MACEDO	TMIE	01/02/2023 30/07/2023	180
MARIA DE FATIMA DURVAL ALBINO	TMIE	21/02/2023 19/08/2023	180
MARIA DO SOCORRO M. VERSIANI DE SAL	TDI	01/02/2023 30/07/2023	180
MARIA JOSE DE ALENCAR MIRANDA	Professor	26/01/2023 24/07/2023	180
MARIA JOSE LINA DIAS	TDI	01/02/2023 30/07/2023	180



MARIA SOUZA LELIS	TDI	15/02/2023 13/08/2023	180
MARIA SUELI DA SILVA	Professor	03/02/2023 01/08/2023	180
MARIADNA MENDES PEREIRA	Professor	13/02/2023 12/07/2023	150
MARIANA BENEDITA DO NASCIMENTO	TDI	03/02/2023 01/08/2023	180
MARILENE CORREA DE ARRUDA	TMIE	14/02/2023 14/05/2023	90
MARILZA RODRIGUES DA SILVA	TNE	30/01/2023 28/07/2023	180
MARILZA SANTOS DE OLIVEIRA VOGADO	TMIE	30/01/2023 28/07/2023	180
MARINAIDE DE ALMEIDA PORTELA DA SILVA	TDI	30/01/2023 28/07/2023	180
MARINEUSA RODRIGUES DOS SANTOS	TMIE	31/01/2023 29/07/2023	180
MARIZETE DIAS	TDI	30/01/2023 29/04/2023	90
MARLENE DE BRITO BALBINO	Professor	26/02/2023 24/08/2023	180
MARLI SANTOS DA SILVA	TDI	30/01/2023 28/07/2023	180
MARTA DAMIAO DA SILVA BASTOS	TDI	01/02/2023 30/06/2023	150
MERCIA APARECIDA GUIMARAES SOUZA	Professor	18/02/2023 18/08/2023	180
MERY ELLEN DE SOUZA EL HAGE ARRUDA	TNE	07/02/2023 05/08/2023	180
MICIANY SOARES DA SILVA	TDI	07/02/2023 07/05/2023	90
MIGUELINA VIANA PLACIDO MELLO	TMIE	20/02/2023 18/08/2023	180
NEUVACY BENEDITA DE BARROS	TNE	25/01/2023 23/02/2023	30
NEUZAIL NASCIMENTO ARAUJO	TDI	26/01/2023 24/07/2023	180
NIRLEI FERREIRA DE OLIVEIRA	TMIE	07/02/2023 06/06/2023	120
NOEMIA DE FATIMA FAVERO	Professor	18/01/2023 16/07/2023	180
ODINEIA DOMINGAS DE SOUZA	TNE	30/01/2023 28/07/2023	180
OLDACY FERREIRA DOS SANTOS	TNE	19/02/2023 17/08/2023	180
OLINDA RODRIGUES DALMASO	TMIE	19/02/2023 17/08/2023	180
ONEZIMA CONSTANCIA DE OLIVEIRA	TDI	08/02/2023 06/08/2023	180
OTILIA MARIA PEREIRA DA SILVA	TNE	26/01/2023 24/07/2023	180
PAMMELLA CHRISTINA BARBOSA DE ASSIS	TDI	02/02/2023 31/07/2023	180
PAMMELLA CHRISTINA BARBOSA DE ASSIS	Professor	02/02/2023 31/07/2023	180
PATRICIA ABIGAIL BORGES AMORIM	Professor	27/01/2023 25/07/2023	180
RAMONA ELODIA RAMOS	TDI	24/01/2023 22/07/2023	180
REGINA RITA CORREA BORGES	TNE	07/02/2023 05/08/2023	180
RENATA CARVALHO DA SILVA FERNANDES	Professor	24/01/2023 22/07/2023	180
RITALMA GOMES DE FARIAS	TMIE	06/02/2023 05/06/2023	120
ROSANA MARIA MARTINELLI	TMIE	06/02/2023 05/07/2023	150
ROSANGELA APARECIDA PEREIRA	Professor	27/02/2023 25/08/2023	180
ROSANGELA MAGOSSO	Professor	06/02/2023 04/08/2023	180
ROSEMEIRE MARQUES DE OLIVEIRA	TMIE	22/02/2023 20/08/2023	180
ROSENIR REGINA DA SILVA	TDI	31/01/2023 30/04/2023	90
ROSENITA ALVES DE SOUSA SILVA	TDI	31/01/2023 29/07/2023	180
ROSENY RAMOS DE SOUZA	TNE	30/01/2023 28/07/2023	180
ROSETE ANTONIA DA SILVA	TDI	31/01/2023 30/04/2023	90
ROSIDALVA BORGES GONCALVES	TMIE	04/02/2023 02/08/2023	180
ROSILENE PIOVESAN	TDI	06/02/2023 04/08/2023	180
ROSIMEYRE APARECIDA DE SOUZA	TMIE	02/02/2023 31/07/2023	180
ROUZINETH DA SILVA FREITAS CALDAS	TDI	27/01/2023 26/04/2023	90
SALVADOR FLAVIO PEREIRA DA SILVA	Professor	25/12/2022 22/06/2023	180
SARA SILVA DIAS	TNE	03/02/2023 03/05/2023	90
SELMA MARY DOS SANTOS SILVA	TDI	14/02/2023 12/08/2023	180
SHIRLENE ROSANA DA SILVA	Professor	31/01/2023 29/07/2023	180
SILMARA FRANCISCA GONDIM	Professor	26/01/2023 24/07/2023	180
SIRLENE ELIAS DA COSTA BEZERRA	TDI	08/02/2023 06/08/2023	180
SOLANGE BENETTI	Professor	26/01/2023 24/07/2023	180
SOLANGE DE AZEVEDO CARRERA OLIVEIRA	Professor	06/02/2023 05/07/2023	150
SUELENE DE MORAES BORGES BISCARRA	TDI	28/02/2023 26/08/2023	180
SUELI JUVELINA GRACIANO	Professor	30/01/2023 28/07/2023	180

SUELI ROSA DA SILVA TORQUATO	TMIE	30/01/2023 28/07/2023	180
SUELI UNO KURATANI	TDI	23/01/2023 21/07/2023	180
SYLNAN MARCIA DE BARROS	TDI	29/01/2023 27/07/2023	180
TAMIRES WESTPHAL VIANA SOUZA	TDI	27/01/2023 26/04/2023	90
TANIT MARQUES RODRIGUES	TNE	25/01/2023 23/07/2023	180
TAUANE DE CARVALHO MONTEIRO EVARISTO	TDI	17/01/2023 16/04/2023	90
TELMA AUXILIADORA GOMES DOS SANTOS	Professor	03/02/2023 01/08/2023	180
TEREZINHA SILVEIRA BRAGA	Professor	01/02/2023 30/07/2023	180
THABATA MAYARA CASTRO COSTA	TDI	06/02/2023 10/03/2023	33
VALDA DA COSTA NUNES	Professor	31/01/2023 29/07/2023	180
VANDA VIEIRA CARVALHO MARCAL	TNE	26/01/2023 24/07/2023	180
VANETE TEIXEIRA DAMACENO	Professor	24/01/2023 22/07/2023	180
VANIA MENDES	TDI	30/01/2023 29/04/2023	90
VANILDES JOSEFA DA GUIA	TNE	10/02/2023 08/08/2023	180
VERA LUCIA PINCERATO ALONSO	TNE	09/02/2023 07/08/2023	180
VERA LUCIA RODRIGUES MAGALHAES	TNE	27/01/2023 25/07/2023	180
VERONICE VAZ SANTOS	TDI	19/02/2023 17/08/2023	180
WILLIAN ROBERTO PEREIRA SENA	Professor	18/02/2023 16/08/2023	180
WILMA GUIMARAES DIAS	Professor	28/01/2023 26/07/2023	180
ZENAIDE NUNES DA CRUZ FILHA	Professor	22/02/2023 20/08/2023	180

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá – MT, 09 de março de 2023.

Profª. Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação
Ato GP Nº 005/2021

PORTARIA Nº166/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 29/12/2010,

RESOLVE conceder **Licença Médica** aos Servidores da Secretaria Municipal de Educação, conforme relação abaixo:

Nº	Servidor (a)	Cargo	Período	Dias
	ADELIA DAS GRACAS NUNES MAGALHAES	Professor	02/02/2023 03/03/2023	30
	ADELIA DAS GRACAS NUNES MAGALHAES	Professor	02/02/2023 03/03/2023	30
	ADRIANA MARIA SEIXAS DE AQUINO	TDI	09/02/2023 12/02/2023	4
	ADRIANE ALVES DOS SANTOS G. LARA	TDI	13/02/2023 27/02/2023	15
	AGRICOLA DE SOUZA RAMOS	TMIE	27/01/2023 10/02/2023	15
	ALDA AUXILIADORA MELO SILVA	TDI	04/02/2023 10/02/2023	7
	ALESSANDRA CRISTINA PERROT FRANCO	TDI	23/01/2023 21/02/2023	30
	ALLINE MARTINELLI TOMAZ	Professor	02/02/2023 11/02/2023	10
	AMANDA ALVES MENDONCA BORGES	Professor	12/02/2023 17/02/2023	6
	AMANDA CAROLINE SILVA	Professor	03/02/2023 16/02/2023	14
	AMANDA CAROLINE SILVA	Professor	17/02/2023 04/03/2023	16
	ANA PAULA DE BARROS SANTOS SOUZA	TMIE	13/02/2023 18/02/2023	6
	ANA RITA FONSECA DE MORAES	TNE	26/01/2023 24/02/2023	30
	ANA RITA SANTANA BRANDAO	TMIE	30/01/2023 03/02/2023	5
	ANA RITA SANTANA BRANDAO	TMIE	06/02/2023 07/02/2023	2
	ANA RITA SANTANA BRANDAO	TMIE	08/02/2023 22/02/2023	15
	ANDREIA RIBEIRO DE OLIVEIRA	TDI	21/02/2023 13/03/2023	21
	ANGELY APARECIDA DE ARRUDA	Professor	30/01/2023 08/02/2023	10
	ANTHONY CHRISTINO DUTRA RODRIGUES	Professor	26/01/2023 31/01/2023	6
	ANTONIA GILCICLEIDE ALVES DA SILVA	Professor	30/01/2023 05/02/2023	7
	ARIADNE DEZULA ANDRADE	TDI	02/02/2023 06/02/2023	5
	BENJAMIN DE ALMEIDA NEVES	Professor	29/01/2023 01/02/2023	4
	CARLA MARIA DE OLIVEIRA	Professor	01/02/2023 01/05/2023	90



CARLA MARIA DE OLIVEIRA	Professor	01/02/2023 01/05/2023	90
CREUZINETE MIRANDA FARIAS	TDI	26/01/2023 26/03/2023	60
CYNTIA RODRIGUES DO NASCIMENTO	TDI	12/02/2023 12/04/2023	60
DANIELLE AUXILIADORA VIANA SANTOS	TDI	16/02/2023 16/04/2023	60
DANIELLE MARQUESI	TNE	31/01/2023 14/02/2023	15
DANIELLE MARQUESI	TNE	15/02/2023 01/03/2023	15
DEBORA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS	TMIE	16/02/2023 17/03/2023	30
DEBORA MARIA GOMES DE AMORIM	TDI	08/02/2023 10/02/2023	3
DEYWIANE PAULA DE MORAES TEIXEIRA	TMIE	13/02/2023 27/02/2023	15
DOMINGOS NICOLAU DE OLIVEIRA	TMIE	05/02/2023 06/03/2023	30
DOMINGOS NICOLAU DE OLIVEIRA	TMIE	07/03/2023 16/03/2023	30
DORILEO MARTINS DA SILVA	Professor	26/01/2023 24/02/2023	30
EDIVALDO ROCHA DOS SANTOS	Professor	31/01/2023 09/02/2023	10
ELIANE BARTOLINA DA SILVA	Professor	06/02/2023 20/02/2023	15
ELIANE BARTOLINA DA SILVA	TDI	06/02/2023 20/02/2023	15
ELIETE AUXILIADORA DE ALMEIDA BORGES	TMIE	30/01/2023 01/02/2023	3
ELILMAN CONCEICAO RONDON	TMIE	07/02/2023 20/02/2023	14
ELISANGELA LOURENCA DE LIMA	TDI	07/02/2023 13/02/2023	7
ELISANGELA LOURENCA DE LIMA	Professor	07/02/2023 13/02/2023	7
ELIZABETH RODRIGUES CORREA	Professor	15/02/2023 15/04/2023	60
ELIZANDRA KRESTY PRAEIRO ASECIO	TDI	18/01/2023 06/02/2023	20
ELIZANDRA KRESTY PRAEIRO ASECIO	TDI	07/02/2023 12/02/2023	6
ELIZANGELA MARIA DOS SANTOS CAMARA	TNE	30/01/2023 28/02/2023	30
ELIZANGELA SILVA DE OLIVEIRA	TDI	14/02/2023 27/02/2023	14
ELIZANI ROCHA DA MATA SILVA	TNE	03/02/2023 04/03/2023	30
ELOIZE MADALENA LEITUM BARRETO	TMIE	30/01/2023 13/02/2023	15
ELVIRA APARECIDA XAVIER RIBEIRO	Professor	14/02/2023 14/04/2023	60
EMANUEL VANDERLEI RODRIGUES SILVA	Professor	16/02/2023 22/02/2023	7
EMILIA FERREIRA DE AGUIAR	TNE	25/01/2023 23/02/2023	30
ENARY RODRIGUES TELES BARBOSA	Professor	09/02/2023 23/02/2023	15
EUNICE CONCEICAO DE PINHO ALMEIDA	Professor	26/01/2023 24/02/2023	30
EURO MAGALHAES NASCIMENTO	Professor	07/02/2023 21/02/2023	15
FABIENE DA SILVA ROSA	TDI	31/01/2023 03/02/2023	4
FABRICIO SARAIVA GOMES	TMD	09/02/2023 13/02/2023	5
FATIMA AUXILIADORA DOS SANTOS	TDI	27/01/2023 10/02/2023	15
FRANCIELLE GOMES MARCULINO	TDI	01/02/2023 01/04/2023	60
GÊNESE MOREIRA NEVES DE OLIVEIRA	TNE	14/02/2023 06/03/2023	21
GEORGIA EMMANUELA VIEIRA DE SOUZA	TDI	01/02/2023 14/02/2023	14
GEROSINA MIRANDA MENDES DE QUADROS	Professor	29/01/2023 28/04/2023	90
GESIANE PEREIRA DA SILVA CAMPOS	TDI	14/02/2023 15/03/2023	30
GILSON RODRIGUES DA SILVA	Professor	28/01/2023 07/02/2023	11
GILSON RODRIGUES DA SILVA	Professor	28/01/2023 07/02/2023	11
GIOVANIA TEIXEIRA DUARTE	Professor	02/02/2023 02/04/2023	60
GIRLANE PAULA DOMINGOS	Professor	29/01/2023 28/04/2023	90
GISELE DE ABREU COSTA	TDI	12/02/2023 18/02/2023	7
GISLAINE DE AGUIAR GONCALVES	TNE	25/01/2023 07/02/2023	14
GRACIELLE VILMARA DOS SANTOS	TDI	01/02/2023 17/03/2023	45
GRACIELLE VILMARA DOS SANTOS	Professor	01/02/2023 17/03/2023	45
GREICY KELLER ZANATTA NOGUEIRA	Professor	13/02/2023 19/02/2023	7
GREIZE MARLY FELIX CUNHA DE FEU	Professor	13/02/2023 17/02/2023	5
IANAI FERNANDA LEQUE DE ALMEIDA	Professor	31/01/2023 03/02/2023	4
IANAI FERNANDA LEQUE DE ALMEIDA	Professor	31/01/2023 03/02/2023	4
IDAMAR NOGUEIRA DA MOTA FARIA	TNE	24/01/2023 06/02/2023	14
ILDA DE LIMA FREITAS	Professor	13/02/2023 27/02/2023	15
INDIAMARA DE OLIVEIRA E SILVA	Professor	30/01/2023 13/02/2023	15

INDIAMARA DE OLIVEIRA E SILVA	Professor	14/02/2023 20/02/2023	7
IRANEIDE OLIVEIRA DE FREITAS	Professor	06/02/2023 10/02/2023	5
IRANI CASTILHO LIRIO DE SOUZA	TDI	09/02/2023 23/02/2023	15
IZABEL VALLE DE MIRANDA SILVA	TNE	13/02/2023 16/02/2023	4
JACQUES LENOIR GUSMAO MORAES	Professor	02/02/2023 02/04/2023	60
JANE DOS SANTOS PEREIRA	TNE	07/02/2023 11/02/2023	5
JANE SOUSA MENDES	TNE	12/02/2023 13/03/2023	30
JOANIRDES DOMINGAS DA SILVA FREITAS	TDI	10/02/2023 16/02/2023	7
JOANIRDES DOMINGAS DA SILVA FREITAS	Professor	10/02/2023 16/02/2023	7
JOILSON SOARES PEREIRA	TMIE	15/02/2023 16/03/2023	30
JOSE SEBASTIAO ARRUDA SOUZA	Professor	09/02/2023 15/02/2023	7
JOSE SEBASTIAO ARRUDA SOUZA	Professor	09/02/2023 15/02/2023	7
JOSEMARE CIPRIANA FERREIRA	TDI	01/02/2023 01/04/2023	60
JOSIANE RODRIGUES VELOSO	TMIE	09/02/2023 10/03/2023	30
JUCINILDA ALVES DAS NEVES	TNE	24/01/2023 24/03/2023	60
JULIANO MARK BORGES BRITO	TDI	05/02/2023 11/03/2023	35
JUSSARA FEITOSA NEVES	TMIE	27/01/2023 10/02/2023	15
JUSSARA FEITOSA NEVES	TMIE	11/02/2023 12/03/2023	30
KELLEN DAIANY DE OLIVEIRA CANDIDO	TDI	09/02/2023 10/03/2023	30
KELY CRISTINA DA SILVA	Professor	07/02/2023 21/02/2023	15
KELY CRISTINA DA SILVA	Professor	22/02/2023 07/03/2023	14
LAYDIJANE DE OLIVEIRA DOS SANTOS	TMIE	13/02/2023 19/02/2023	7
LAYDIJANE DE OLIVEIRA DOS SANTOS	TMIE	20/02/2023 14/03/2023	23
LEONICE MIGUEL DOS SANTOS	TDI	30/01/2023 29/04/2023	90
LETICIA APARECIDA SILVA GRAUS	TMIE	05/02/2023 06/03/2023	30
LETICIA DOS SANTOS SILVA	TMIE	08/02/2023 14/02/2023	7
LETICIA DOS SANTOS SILVA	TMIE	15/02/2023 21/02/2023	7
LETICIA LAURA ALVES DELMINIO DE HUNGRIA	TNE	01/02/2023 02/03/2023	30
LIDIANE RODRIGUES OLIVEIRA DIAS	TDI	07/02/2023 26/02/2023	20
LIDIANE RODRIGUES OLIVEIRA DIAS	Professor	07/02/2023 26/02/2023	20
LOURDES BATISTA NETA ALVES	TMIE	03/02/2023 04/03/2023	30
LUCIANA LINO DO AMARAL	TDI	17/02/2023 18/03/2023	30
LUCIRENE ROSA DA SILVA	TDI	06/02/2023 12/02/2023	7
LUCIRENE ROSA DA SILVA	TDI	13/02/2023 16/02/2023	4
LUCIRENE ROSA DA SILVA	TDI	17/02/2023 26/02/2023	10
LUSIA CRISTINA FREITAS DE SOUZA	TAE	09/02/2023 10/03/2023	30
MAGUIDA BORGES DE SOUZA ZEFERINE	TMIE	09/02/2023 10/03/2023	30
MARCIA SIMONE MACIEL	Professor	16/02/2023 17/03/2023	30
MARCILEI CONCEICAO DE ALMEIDA	TDI	09/02/2023 22/02/2023	14
MARCILENE AUXILIADORA DE MIRANDA	TMIE	02/02/2023 03/03/2023	30
MARIA ALDENORA DA SILVA DE PAIVA	TDI	18/01/2023 18/03/2023	60
MARIA APARECIDA ANDRE	TNE	04/02/2023 05/03/2023	30
MARIA AUXILIADORA DE SOUZA	Professor	09/02/2023 09/04/2023	60
MARIA CRISTINA CORREA FERREIRA	TMIE	06/02/2023 07/03/2023	30
MARIA DA GLORIA SILVA	TMIE	30/01/2023 05/02/2023	7
MARIA GERUSA RODRIGUES ROSA	TMIE	06/02/2023 10/02/2023	5
MARIA MEIRELES DE SOUZA	TDI	15/02/2023 16/03/2023	30
MARIA ROSANGELA BEZERRA	Professor	02/02/2023 15/02/2023	14
MARIA SANTANA	TMIE	07/02/2023 08/03/2023	30
MARIA TERESA MOTA DE JESUS MARTINS	Professor	03/02/2023 01/08/2023	180
MARICELLE BARBOSA MARTINS RODRIGUES	TDI	03/02/2023 17/02/2023	15
MARILZE RODRIGUES DA SILVA QUEIROZ	TDI	13/02/2023 17/02/2023	5
MARINEI ROSA CALDAS SILVA	TDI	16/02/2023 22/02/2023	7
MARISTELA FATIMA SACAL FERREIRA DE LIMA	Professor	21/02/2023 24/02/2023	4
MARISTELLA GOMES CALDAS	Professor	03/02/2023 03/04/2023	60



MARISTELLA GOMES CALDAS	Professor	03/02/2023 03/04/2023	60
MARLI SANTOS DA SILVA	TDI	07/02/2023 26/02/2023	20
MARLIETE MAGALHAES SANTOS	TNE	13/02/2023 27/02/2023	15
MARTA DA CONCEICAO DE PAULA	Professor	28/01/2023 11/02/2023	15
MARTA DA CONCEICAO DE PAULA	Professor	28/01/2023 11/02/2023	15
MARTA DA CONCEICAO DE PAULA	Professor	16/02/2023 02/03/2023	15
MARTA DA CONCEICAO DE PAULA	Professor	16/02/2023 02/03/2023	15
MARTA MARTINES FERREIRA	Professor	06/02/2023 20/02/2023	15
MARYANGELA MOURA CARVALHO	TMIE	30/01/2023 03/02/2023	5
MARYANGELA MOURA CARVALHO	TMIE	04/02/2023 05/03/2023	30
MIKAEL CESAR OLIVEIRA DA SILVA	TMIE	15/02/2023 07/03/2023	21
MONICA CRISTINA DA SILVA BORGES	Professor	13/02/2023 19/02/2023	7
MONICA CRISTINA DA SILVA BORGES	TDI	13/02/2023 19/02/2023	7
MUNIR KASSEN FARES	Professor	28/01/2023 10/02/2023	14
NATIELEN REGINA FRANCA DE ALMEIDA	TMD	09/02/2023 10/02/2023	2
ODILZA GARCIA DE ARRUDA	TMIE	30/01/2023 28/02/2023	30
OLGA PEIXOTO DA SILVA EUFRAZIO SOARES	Professor	16/02/2023 17/03/2023	30
OLGA PEIXOTO DA SILVA EUFRAZIO SOARES	Professor	16/02/2023 17/03/2023	30
PATRICIA CARTAGENES DE ALBUQUERQUE	TDI	30/01/2023 29/04/2023	90
PATRICIA RODRIGUES BORGES SOLER	Professor	23/01/2023 23/03/2023	60
PATRICYIA CUNHA CABRAL	Professor	31/01/2023 06/02/2023	7
PAULA VERGINIA MARTINS DE SOUZA ANTONIO	Professor	30/01/2023 28/02/2023	30
PAULO SERGIO ALMEIDA ARAUJO	Professor	07/02/2023 23/03/2023	45
RAQUEL BRAGA LACERDA	TNE	31/01/2023 31/01/2023	1
REINALDO FRANCISCO DA SILVA	TMIE	04/02/2023 10/02/2023	7
REINALDO FRANCISCO DA SILVA	TMIE	13/02/2023 19/02/2023	7
ROSA ALICE DA SILVA	Professor	06/02/2023 07/03/2023	30
ROSA ANTONIA GOMES BEZERRA	TNE	29/01/2023 31/01/2023	3
ROSA ANTONIA GOMES BEZERRA	TNE	03/02/2023 12/02/2023	10
ROSA ANTONIA GOMES BEZERRA	TNE	13/02/2023 27/02/2023	15
ROSANA MARIA BASSO	Professor	02/02/2023 03/03/2023	30
ROSANA SILVA DE JESUS	TDI	31/01/2023 03/02/2023	4
ROSANGELA ARRUDA DE OLIVEIRA	TNE	27/01/2023 25/02/2023	30
ROSANGELA KARLA DE SOUZA	TNE	02/02/2023 02/04/2023	60
ROSANGELA MARIA DE ARAUJO	TNE	15/02/2023 16/03/2023	30
ROSELAINE CRYSTINA FERRAZ	Professor	15/02/2023 01/03/2023	15
ROSINEI KANASUE MATOS DE MOURA	TDI	17/02/2023 17/04/2023	60
SANDRA MARIA ALMEIDA DOS SANTOS	Professor	30/01/2023 03/02/2023	5
SANDRA MARIA ALMEIDA DOS SANTOS	Professor	07/02/2023 08/03/2023	30
SARAH EMANUELLE WANDERLEI B. DE MOURA	Professor	03/02/2023 09/02/2023	7
SELMA DE ALBUQUERQUE RODRIGUES	Professor	10/02/2023 24/02/2023	15
SEVERINO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR	Professor	22/02/2023 23/03/2023	30
SIDNEIS QUEIROZ PERES	TMIE	02/02/2023 15/02/2023	14
SILVONE APARECIDA DE ALMEIDA	TDI	06/02/2023 07/03/2023	30
SIRLENE SILVA LIMA	Professor	06/02/2023 07/03/2023	30
SOLANIA PINHEIRO SOARES	TNE	09/02/2023 10/03/2023	30
SUZANA MARIA FERREIRA DA SILVA DUARTE	TDI	15/02/2023 15/02/2023	1
SUZETE GOMES PEREIRA	TDI	29/01/2023 29/03/2023	60
SYLNAN MARCIA DE BARROS	TDI	08/02/2023 21/02/2023	14
TADEUSA MARGARIDA DE MELO	Professor	30/01/2023 29/04/2023	90
TAISA RODRIGUES SOARES	Professor	06/02/2023 28/02/2023	23
TANIA APARECIDA OLIVEIRA FERREIRA	Professor	19/02/2023 20/03/2023	30
TAJANE DE CARVALHO MONTEIRO EVARISTO	TDI	16/02/2023 17/03/2023	30
TEREZINHA SILVEIRA BRAGA	Professor	06/02/2023 07/03/2023	30

THAISSA MOURA DA SILVA FIGUEIREDO	Professor	22/01/2023 26/01/2023	5
THAISSA MOURA DA SILVA FIGUEIREDO	Professor	27/01/2023 25/02/2023	30
VANDA FARIA FERREIRA CAMPOS	TNE	25/01/2023 25/03/2023	60
VERA LUCIA DE JESUS BRANDAO	TMIE	17/02/2023 18/03/2023	30
VIRGINA FERREIRA DE BRITO	TNE	11/02/2023 15/02/2023	5
VIVIANNY FERREIRA DE SOUZA	Professor	13/02/2023 17/02/2023	5
VIVIANNY FERREIRA DE SOUZA	Professor	13/02/2023 17/02/2023	5
WALDERSON BALBOA DE ARRUDA E SILVA	TMIE	28/01/2023 26/02/2023	30
WALDIRENE HENRIQUE ALEXANDRE	Professor	25/01/2023 23/02/2023	30
WENDEL CARVALHO JOAQUIM SILVA	TMIE	11/02/2023 17/02/2023	7
WENDER BENEDITO SIGARINI	TMIE	30/01/2023 30/03/2023	60
ZANIA FLAVIA ARAUJO COSTA FREITAS	Professor	13/02/2023 14/03/2023	30

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá – MT, 09 de março de 2023.

Profª. Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação
Ato GP Nº 005/2021

PORTARIA Nº 126/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a pedido, a partir de 01 março de 2023, a servidora Olinda Gonçalves de Almeida, matrícula 2966228, da função de DIRETORA, na EMEB Ana Teresa Arcos Krause.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 27 de fevereiro de 2023.

EDILENE DE SOUZA MACHADO
Secretária Municipal de Educação
Ato GP nº. 05/2021

PORTARIA Nº 127/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a partir de 01 março de 2023, a servidora ANA ISABEL DA SILVA ARRUDA, matrícula 2965639/4850128, da função de COORDENADORA PEDAGÓGICA, na EMEB Ana Teresa Arcos Krause.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 27 de fevereiro de 2023.

EDILENE DE SOUZA MACHADO
Secretária Municipal de Educação
Ato GP nº. 05/2021

PORTARIA Nº 128/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, a partir de 01 de março de 2023, a servidora Ana Isabel da Silva Arruda, matrícula nº 2965639/4850128, para exercer a função de DIRETORA, na EMEB Ana Tereza Arcos Krause, até ulterior deliberação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 27 de fevereiro de 2023.

EDILENE DE SOUZA MACHADO
Secretária Municipal de Educação
Ato GP nº. 05/2021



PORTARIA Nº 129/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, a partir de **01 março de 2023**, a servidora **ROSIMEIRE MARTINS DA SILVA**, matrícula nº 2964754/4899395, para exercer a função de **COORDENADORA PEDAGÓGICA na EMEB Ana Teresa Arcos Krause**, até ulterior deliberação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Cuiabá, 27 de fevereiro de 2023.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

PORTARIA Nº 130/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, a partir de **01 março de 2023**, a servidora **NEISEANNE SOUZA SILVA**, matrícula nº 4905671, para exercer a função de **SECRETÁRIA ESCOLAR, na EMEB Ana Teresa Arcos Krause**, em substituição as férias da secretária **Janete Damacena Nunes**, até **31/03/2023**.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Cuiabá, 27 de fevereiro de 2023.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

Procedimento Administrativo

Instrução Normativa

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2023/GS/SME

Dispõe sobre o processo de implementação do acréscimo de horas atividades aos professores da rede municipal de educação em cumprimento ao Dec. N. 9.567/2023.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

CONSIDERANDO o disposto no §4º, artigo 2º da Lei Federal n. 11.738/2008 que regulamenta e institui o piso salarial dos profissionais da educação da educação básica no que se refere à composição da jornada de trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de definir as ações para o cumprimento do **Decreto n. 9.567**, de 23 de fevereiro de 2023, publicado na Gazeta n. 570, de 24 de fevereiro de 2023.

CONSIDERANDO a execução da Política Educacional da Escola Cuiabana de valorização do professor que disponibiliza 1/3 das horas para o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas e para a formação continuada;

CONSIDERANDO a necessidade de investir na qualidade do processo ensino e aprendizagem com foco no desempenho individual e coletivo, voltado à melhoria do ensino na rede municipal;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Implantar a Hora Atividade de que trata o **Decreto n. 9.567, de 23 de fevereiro de 2023**, com o acréscimo de 13,3% na carga horária do professor que passa a ser de 23 (vinte e

três) horas, sendo 16 (dezesesseis) horas para as atividades de interação com os educandos em sala de aula e 07 (sete) horas atividades extracurriculares (planejamento, correção de provas, projetos, formação continuada e outras atividades inerentes à função de professor).

Art. 2º O acréscimo de que trata o art. 1º do referido Decreto será, inicialmente, concedido ao professor(a) efetivo (a), por adesão formal à ampliação, por meio do Formulário de Adesão (Anexo I) desta Instrução Normativa.

§ 1º Terá direito ao acréscimo das 03 (três) horas o professor (a) que não exceda as 60

horas de trabalho legalmente autorizada ao cargo de professor, conforme disposto no Art. 77 da Lei Complementar 220/2010.

§ 2º O professor (a) ao optar pelo acréscimo das horas previstas deverá comprovar todos os vínculos empregatícios juntando cópia da documentação especificada no Anexo III ao Formulário de Adesão, bem como declarar ciência que poderá responder civil, penal e administrativamente em caso de omissão e/ou declaração falsa com consequente recebimento indevido em relação à ampliação das horas (Anexo II).

§3º O professor (a) em readaptação de função temporária somente poderá optar pelo acréscimo da referida carga horária após o período definido da readaptação nos termos do Art. 27 §2º da Lei Complementar 220/2010, o qual dispõe que o readaptado de função não poderá ter aumento ou redução do subsídio.

§4º O professor que iniciar ou retornar à condição de readaptado de função perderá automaticamente as horas atividades que trata o Decreto nº 9567 de 23/02/2023, devendo cumprir novamente as exigências do Art. 2º desta Instrução Normativa, durante o período de da implantação dessas horas.

§5º Os professores com redução de carga horária legal não terão direito à ampliação da carga horária que trata o Decreto nº 9567 de 23/02/2023 durante a vigência da redução.

§6º O professor que iniciar ou retornar à condição de redução legal de carga horária perderá automaticamente as horas atividades que trata o Decreto nº 9567 de 23/02/2023, devendo cumprir novamente os quesitos exigidos no Art. 2º desta Instrução Normativa, durante o período de da implantação.

Art. 3º Os formulários para a Adesão e a Declaração exigida para a implantação das horas atividades de que trata o art. 2º do Decreto nº 9567 de 23/02/2023 serão entregues pelo professor professor optante à equipe gestora da unidade educacional, que ficará responsável por protocolar na SME (Protocolo Geral), em Ofício único.

Art. 4º O pagamento referente ao acréscimo das 3(três) horas atividades será gradativo, respeitando o cronograma apresentado no §1º do Decreto 9.567/2023, sem prejuízo da implementação da carga horária total nas ações propostas para a formação, previstas no Cronograma de Formação da Diretoria de Gestão Educacional para o ano de 2023.

Art. 5º Será assegurado ao professor (a) que entrar em processo de aposentadoria a hora atividade implantada ao tempo do cronograma disposto no § 1º do Art. 1º do Decreto nº 9567 de 23/02/2023.

CAPÍTULO II

DA IMPLANTAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS PARA A EXECUÇÃO DAS 3 HORAS ATIVIDADES

Art. 6º Compete à **Coordenadoria Técnica de Gestão de Pessoas/SME** a análise dos processos de Adesão protocolados pelas Unidades Educacionais e a implantação das referidas horas no subsídio do professor. (a).

Parágrafo único: Em caso de indeferimento da implantação do acréscimo da carga horária ao professor (a) que não cumprir a exigência do §1º Art. 2º desta Normativa, a Coordenadoria Técnica de Gestão de Pessoas encaminhará justificativa à Unidade.

Art 7º Compete à **Diretoria de Gestão Educacional** orientar a execução e a destinação da carga horária necessária para o desenvolvimento da Formação Continuada na Rede.

§1º O planejamento, o cronograma de Formação e as orientações para a utilização das horas atividades com vistas ao desenvolvimento dos projetos de formação continuada e para a melhoria do desempenho do professor serão realizados pela Coordenadoria Técnica de Ensino.

CAPÍTULO II

DAS NORMAS E EXECUÇÃO DAS 3 HORAS ATIVIDADES

I – DA CUMPRIMENTO DAS HORAS

Art. 8º Os professores (as) que aderirem à complementação da carga horária voltada à hora atividade deverão cumprir rigorosamente o cronograma orientado pela SME e gerenciado pela Unidade Educacional.

Parágrafo Único – O não cumprimento da carga horária das 03 horas de que trata o Art. 1º deste Decreto poderá causar prejuízos inerentes ao cargo do professor.

Art. 9º Caberá ao Gestor da Unidade Educacional o monitoramento da execução do cumprimento da hora atividade de que trata esta Instrução Normativa, nos moldes já realizados para o cumprimento da carga horária atual.

Art. 10 As orientações e procedimentos desta Instrução Normativa destinam-se ao processo de cumprimento da implantação das horas atividades complementares até o final do cronograma definido no § 1º do Art. 1º do Decreto nº 9567 de 23/02/2023.

Art. 11 Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

CUIABÁ-MT, 09 de março de 2023.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação
ATO GP Nº 005/2021

ANEXO I

FORMULÁRIO DE ADESÃO À IMPLANTAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DE HORA ATIVIDADE

Nome do professor (a):



Unidade de Lotação:

Telefone: e-mail

() Solicito a adesão ao acréscimo das 03 horas atividades determinadas no Decreto n. 9.567/2023 e declaro ciência das orientações para o cumprimento da Instrução Normativa n. 002/2023/GS/SME.

() Declaro que foram anexados todos documentos indicados no Anexo III.

Cuiabá, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Professor(a)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS PÚBLICOS

Eu, _____, infra- assinado, portador (a) da RG n. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____,

em cumprimento ao que determina a Constituição Federal, no Art. 37, inciso XVI e XVII, in verbis: ...

“XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: (Redação dada pela Emenda Constitucional n. 19, de 1998)

a de dois cargos de professor. (Redação dada pela Emenda Constitucional n. n. 19, de 1998);

a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; (Redação dada pela Emenda Constitucional n. n. 19, de 1998);

a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (Redação dada pela Emenda Constitucional n. n. 19, de 1998).”

DECLARO para todos os efeitos legais e sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos da legislação vigentes, que NÃO OCUPO OU RECEBO proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública na Administração Direta, Indireta, nas suas subsidiárias, bem como em qualquer sociedade controlada pelo Poder Público, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Cuiabá-MT, ____ de _____ de _____

DECLARANTE

ANEXO III

DOCUMENTAÇÃO PARA ADESÃO DE IMPLANTAÇÃO DAS 03 HORAS ATIVIDADES

Cópia Documentos Pessoais (RG/CPF);

Cópia de comprovante de endereço atualizado;

Adesão à implementação das horas complementares assinada pelo professor – Anexo I (*);

Declaração de Regularidade Funcional – Não Acúmulo de Cargo – Anexo II;

Declarações emitidas nos Links:

Vínculo com o Estado de Mato Grosso:

<http://transparencia.cuiaba.mt.gov.br/portaltransparencia/transparencia/#/servicos/certidao-vinculo/declaracao>

<https://servicos.seplag.mt.gov.br/portalservidor/publico/certidoes>

Vínculo com o município de Várzea Grande:

<https://vg.abaco.com.br/transparencia/servlet/wmservicocidadao?0>

(* Os documentos descritos neste anexo deverão ser apresentados, devidamente assinados junto com a Adesão – Anexo I

Secretaria Municipal de Saúde

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DA CONVOCAÇÃO Nº 014/2023

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a realização do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATOS TEMPORÁRIOS IMEDIATOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA Nº 01/2022/SMS**, publicado no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado nº 375, de 10/05/2022, Página 07 a 25;

CONSIDERANDO o item 1.4 do EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATOS TEMPORÁRIOS IMEDIATOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA Nº 001/2022/SMS, onde “O Regime Jurídico para as funções de que trata este Edital será de Contrato de Prestação de Serviços, para atender à NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO”.

CONSIDERANDO os itens 13.3 do EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATOS TEMPORÁRIOS IMEDIATOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA Nº 001/2022/SMS onde “O candidato convocado deverá se apresentar, impreterivelmente, no dia e horário previstos para a Admissão/Contratação. Não haverá 2ª. Chamada para a convocação para a Admissão e o candidato que não comparecer no dia e horário da convocação será ELIMINADO DO CERTAME”.

CONSIDERANDO os itens 13.4 do EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATOS TEMPORÁRIOS IMEDIATOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA Nº 001/2022/SMS onde “O não comparecimento do candidato convocado, dentro do prazo estabelecido neste Edital, implicará na imediata CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NA SEQUÊNCIA”.

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR CONVOCAÇÃO para comparecimento e apresentação dos aprovados, para a função discriminada abaixo do quadro os Aprovados e Cadastro de Reservas, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias I, CEP nº 78043-268, os candidatos abaixo relacionados:

ONDE SE LÊ:

Nível de Ensino: Nível Superior

Cargo: MÉDICO - C.T SMS - MÉDICO REGULADOR

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
249010341	TASSIO RUIZ LIMA CAMARGO	18	CADASTRO RESERVA
249014048	DANIELLA ALANA ANDRADE SOUTO RODRIGUES	19	CADASTRO RESERVA

LÊIA-SE:

Nível de Ensino: Nível Superior

Cargo: MÉDICO - C.T SMS - MÉDICO REGULADOR

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
249014354	LARISSA CARVALHO LEITE PINTO METELLO	17	CADASTRO RESERVA
249010341	TASSIO RUIZ LIMA CAMARGO	18	CADASTRO RESERVA
249014048	DANIELLA ALANA ANDRADE SOUTO RODRIGUES	19	CADASTRO RESERVA

Art. 2º - Os convocados acima deverão comparecer nesta Secretaria a partir de 09 de março de 2023, munidos dos documentos descritos no Item 14.1 do Edital do Processo Seletivo.

Parágrafo único. Os convocados terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos para estarem entregando a documentação necessária requisitada e assinar o Contrato Temporário. Ultrapassado este prazo, aqueles que não compareceram serão automaticamente eliminados do certame e os candidatos subsequentes serão chamados.

Art. 3º - Haverá atendimentos presenciais aos candidatos convocados do referido Edital, após a conferência dos documentos os mesmos deverão protocolar toda a documentação exigida no Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá e deixar registrado no formulário: meios de contatos para agendamento da assinatura do Contrato Temporário e outras providências.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá/MT, 10 de março de 2023.

GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ

Portaria

PORTARIA Nº 039/2023/SMS

O Secretário Municipal de Saúde – INTERINO de Cuiabá/MT, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003;

CONSIDERANDO a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que em seu Artigo 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização, acompanhamento, supervisão e gestão dos contratos administrativos firmados por esta Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 094/2021/SMS, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá, ano I, nº 188, Página 07, com divulgação na sexta-feira, dia 30 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 085/2022/SMS, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá, ano II, nº 408, Página 17/18, com divulgação na terça-feira, dia 28 de junho de 2022;

CONSIDERANDO a CI. Nº 24/DIVISA/SMS/2023, “que versa sobre a prorrogação de



vigência contratual com a empresa Coreco Terceirizações Serviços Eireli.”

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto, do contrato abaixo:

CONTRATO Nº 183/2020 – CORECO TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Coordenadoria Técnica de Vigilância em Saúde – CTVISA	
FISCAL	<p>Nome: Valeria Benedita Santos de Oliveira Cargo: Coordenadora de Vigilância em Zoonoses CPF: 481.888.751-04 Matrícula: 1954094 Telefone: (65) 3618-1609, (65) 99968-1246 E-mail: smscovisa@cuiaba.mt.gov.br</p>
SUPLENTE	<p>Nome: Alessandra da Costa Carvalho Cargo: Coordenadora de Vigilância em Zoonoses CPF: 496.034.001-06 Matrícula: 7915911 Telefone: (65) 3617-1683, (65) 99972-9772 E-mail: smscovisa@cuiaba.mt.gov.br</p>

Art. 2º - A função de Fiscal Suplente do Contrato corresponde ao período da contratação.

Parágrafo Único. Havendo a necessidade de substituir o Fiscal de Contrato, a Unidade demandante dos serviços deverá protocolar junto a Coordenadoria de Contratos/SMS a solicitação de substituição, e concomitantemente, indicar novo servidor para exercer tal função.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRA-SE.**

Cuiabá, 27 de fevereiro de 2023.

GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde – Interino
Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT

PORTARIA Nº 041/2023/SMS

O Secretário Municipal de Saúde – INTERINO de Cuiabá/MT, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar os serviços da Coordenadoria de Vigilância em Saúde;

CONSIDERANDO a Programação Pactuada Integrada em Vigilância à Saúde, PPI/VS, junto a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso e ao Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a CI Nº 021/2023/COVISA/SMS e MVP Nº 00.020.7792023-1.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR, a partir de **01/03/2023**, a Portaria nº 039/2022/SMS, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá, Ano II, nº 352, Página 10, com divulgação na sexta-feira, dia 01 de abril de 2022.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRA-SE.**

Cuiabá, 02 de março de 2023.

GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde – Interino
Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT

PORTARIA SMS Nº 193/CERAGP/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINO, no uso de suas Atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - **TORNAR PÚBLICO** o lançamento das Progressões (elevação de padrão), referente ao mês de **MARÇO/2023** e de períodos anteriores remanescentes dos servidores relacionados abaixo, que cumpriram o interstício de tempo de serviço e que estão com a vida funcional regular, conforme sua movimentação de carreira, regida por lei específica.

ITEM	MATRICULA	NOME	EXERCÍCIO	PADRÃO
1	1563023	ANGELA MARIA PEREIRA	15/03/1989	12
2	4854186	EDUARDO GARCIA DE ARRUDA	25/03/2014	4
3	4879969	GABRIEL HENRIQUE PEREIRA DE FIGUEIREDO	15/03/2017	3
4	4010572	JANAINA CARLA DA COSTA MARQUES	30/03/2009	5
5	1573895	LINDALVA CARVALHO	08/01/1991	11
6	1571429	LUIZ AUGUSTO CAVALLINI MENECHINO	30/03/1990	12
7	1571613	MARCELO ROSA DA SILVA	12/03/1990	12
8	4010245	MARCIA ALVES DA GUIA	23/03/2009	5
9	4018027	MARCONI ALVES ROSA	05/04/2010	4
10	4010031	MARIANA SAMITI HAYASHI	31/03/2009	5
11	1000732	ROSENICE MARTIN LIMA	14/02/1997	9
12	4010382	SILVIA ROSA ALVES RAMALHO	30/03/2009	5

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias I, Cuiabá-MT, 10 de março de 2023.

Guilherme Salomão dos Santos

Secretário Municipal de Saúde Interino

PORTARIA Nº 032/2023/SMS

REVOGAR A PORTARIA Nº 242/2022/SMS QUE NOMEIA, a DRA. GILDA HELENA ARRUDA SOUSA PACHECO, para atuar nas demandas extra e judiciais que tenham por objeto a realização de perícia médica, atuação como assistente técnico, com a eventual apresentação de eventuais quesitos, comparecimento em audiências para auxiliar os Procuradores Judiciais do Município DE CUIABÁ e demais atribuições correlatas.

O Secretário Municipal de Saúde – INTERINO de Cuiabá/MT, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003;

CONSIDERANDO o DESPACHO Nº 371/2023/GAB/SMS – MVP 00.014.206/2023-1.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria nº 242/2022/SMS, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá, Ano II, nº 494, Página 08, com divulgação na sexta-feira, dia 28 de outubro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRA-SE.**

Cuiabá, 22 de fevereiro de 2023.

GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde Interino
Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT

PORTARIA SMS Nº 26/EC/CERAGP/2023

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018,

em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo MVP nº 00.055.759/2020 e Análise Técnica nº 100/CERAGP/SMS/2020;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **RETIFICAR a Portaria SMS Nº 104/EC/CERAGP/2020** de 17/11/2020 referente a elevação de Classe do(a) servidor(a) YVES LUIS DUTRA, ocupante do cargo de AUXILIAR EM SAÚDE – EM EXTINÇÃO, Matrícula 1571601, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Onde se lê: da Classe C para Classe D

Leia-se: da Classe B para Classe C.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 10/08/2020.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá-MT, 03 de Março de 2023.

GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde - Interino

PORTARIA SMS Nº 130/CTGP/2023

O Secretário Municipal de Saúde Interino, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.009.343/2023-1;

RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2016/2021, ao (a) servidor (a) MARIA JOSE DOS REIS, ocupante do cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Matrícula 1000667, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 01 de março de 2023.

GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde Interino

PORTARIA SMS Nº 131/CTGP/2023

O Secretário Municipal de Saúde Interino, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.009.836/2023-1;

RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2014/2019, ao (a) servidor (a) DEBORA ALVES MAGALHAES, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, Matrícula 4857908, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 01 de março de 2023.

GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde Interino

PORTARIA SMS Nº 132/CTGP/2023

O Secretário Municipal de Saúde Interino, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.010.065/2023-1;

RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2015/2020, ao (a) servidor (a) DANUZA DA SILVA SANTOS,

ocupante do cargo de ENFERMEIRO, Matrícula 4867311, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 01 de março de 2023.

GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde Interino

PORTARIA SMS Nº 133/CTGP/2023

O Secretário Municipal de Saúde Interino, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.009.957/2023-1;

RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2013/2018, ao (a) servidor (a) ANA MARIA PEREIRA AKIAMA, ocupante do cargo de MÉDICO, Matrícula 1000802, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 01 de março de 2023.

GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde Interino

PORTARIA SMS Nº 134/CTGP/2023

O Secretário Municipal de Saúde Interino, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.010.202/2023-1;

RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2016/2021, ao (a) servidor (a) RONALDO IBARRA PAPA JUNIOR, ocupante do cargo de CIRURGIÃO DENTISTA, Matrícula 4872782, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 01 de março de 2023.

GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde Interino

PORTARIA SMS Nº 135/CTGP/2023

O Secretário Municipal de Saúde Interino, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.010.141/2023-1;

RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2015/2020, ao (a) servidor (a) ISABEL CORVALAN DE BARROS, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, Matrícula 4869814, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 01 de março de 2023.



GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde Interino

PORTARIA SMS Nº 136/CTGP/2023

O **Secretário Municipal de Saúde Interino**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.010.618/2023-1;

RESOLVE:

Art. 1º- **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2014/2019, ao (a) servidor (a) SUELI LOURENCO BORGES, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, Matrícula 4013308, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 01 de março de 2023.

GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde Interino

PORTARIA SMS Nº 137/CTGP/2023

O **Secretário Municipal de Saúde Interino**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.010.772/2023-1;

RESOLVE:

Art. 1º- **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2017/2022, ao (a) servidor (a) MANUELA CORREA DA COSTA DUARTE, ocupante do cargo de CIRURGIÃO DENTISTA, Matrícula 4883609, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 01 de março de 2023.

GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde Interino

PORTARIA SMS Nº 138/CTGP/2023

O **Secretário Municipal de Saúde Interino**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.011.559/2023-1;

RESOLVE:

Art. 1º- **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2012/2019, ao (a) servidor (a) VINICIUS ROBERTO DE OLIVEIRA MARINHO FERREIRA, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO, Matrícula 4038650, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 01 de março de 2023.

GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde Interino

PORTARIA SMS Nº 139/CTGP/2023

O **Secretário Municipal de Saúde Interino**, no uso de suas atribuições legais e regulares,

instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.011.749/2023-1;

RESOLVE:

Art. 1º- **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2013/2018, ao (a) servidor (a) FREDERICA DE CASSIA TEIXEIRA RABELO MACHADO, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, Matrícula 1000675, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 01 de março de 2023.

GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde Interino

PORTARIA SMS Nº 140/CTGP/2023

O **Secretário Municipal de Saúde Interino**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.011.889/2023-1;

RESOLVE:

Art. 1º- **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2017/2022, ao (a) servidor (a) ROBSON BRAGA DA SILVA, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, Matrícula 4883091, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 01 de março de 2023.

GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde Interino

PORTARIA SMS Nº 141/CTGP/2023

O **Secretário Municipal de Saúde Interino**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.012.072/2023-1;

RESOLVE:

Art. 1º- **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2014/2019, ao (a) servidor (a) LEANDRO AMERICO KINCHESKI, ocupante do cargo de CIRURGIÃO DENTISTA, Matrícula 4854754, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 01 de março de 2023.

GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde Interino

PORTARIA SMS Nº 142/CTGP/2023

O **Secretário Municipal de Saúde Interino**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº



00.013.165/2023-1;

RESOLVE:

Art. 1º- **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2015/2020, ao (a) servidor (a) DELZUITE LELES DA SILVA, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, Matrícula 4017674, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 01 de março de 2023.

GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde Interino

PORTARIA SMS Nº 143/CTGP/2023

O **Secretário Municipal de Saúde Interino**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.013.166/2023-1;

RESOLVE:

Art. 1º- **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2015/2020, ao (a) servidor (a) INES LAZARETI, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, Matrícula 4016941, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 01 de março de 2023.

GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde Interino

PORTARIA SMS Nº 144/CTGP/2023

O **Secretário Municipal de Saúde Interino**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.013.188/2023-1;

RESOLVE:

Art. 1º- **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2013/2018, ao (a) servidor (a) SALMA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO), Matrícula 1000368, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 01 de março de 2023.

GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde Interino

PORTARIA SMS Nº 145/CTGP/2023

O **Secretário Municipal de Saúde Interino**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.013.369/2023-1;

RESOLVE:

Art. 1º- **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente

para gozo, quinquênio (s) 2013/2018, ao (a) servidor (a) ELIANE ARAUJO PEREIRA DA SILVA, ocupante do cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Matrícula 1000649, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 01 de março de 2023.

GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde Interino

PORTARIA SMS Nº 146/CTGP/2023

O **Secretário Municipal de Saúde Interino**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.013.578/2023-1;

RESOLVE:

Art. 1º- **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2013/2018, ao (a) servidor (a) DILMA LARREA DE ALENCAR, ocupante do cargo de AGENTE DE SAÚDE, Matrícula 1000967, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 01 de março de 2023.

GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde Interino

PORTARIA SMS Nº 147/CTGP/2023

O **Secretário Municipal de Saúde Interino**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.014.094/2023-1;

RESOLVE:

Art. 1º- **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2017/2022, ao (a) servidor (a) FRANCISCO EDUARDO CAMPOS SILVA, ocupante do cargo de AGENTE DE SAÚDE, Matrícula 1589476, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 01 de março de 2023.

GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde Interino

PORTARIA SMS Nº 148/CTGP/2023

O **Secretário Municipal de Saúde Interino**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.008.998/2023-1;

RESOLVE:

Art. 1º- **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2015/2020, ao (a) servidor (a) JISLANNE PEREIRA DA SILVA MATOS, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, Matrícula 4866929, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 01 de março de 2023.

GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde Interino

PORTARIA SMS Nº 149/CTGP/2023

O **Secretário Municipal de Saúde Interino**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.009.045/2023-1;

RESOLVE:

Art. 1º- **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2017/2022, ao (a) servidor (a) ODEUZA MARIA DE BARROS, ocupante do cargo de AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, Matrícula 4036231, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 01 de março de 2023.

GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde Interino

PORTARIA SMS Nº 150/CTGP/2023

O **Secretário Municipal de Saúde Interino**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.009.618/2023-1;

RESOLVE:

Art. 1º- **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2017/2022, ao (a) servidor (a) LENIR BARBOSA DA SILVA, ocupante do cargo de AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, Matrícula 4036544, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 01 de março de 2023.

GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde Interino

PORTARIA SMS Nº 151/CTGP/2023

O **Secretário Municipal de Saúde Interino**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.009.749/2023-1;

RESOLVE:

Art. 1º- **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2015/2020, ao (a) servidor (a) IRACEMA MARIA LOURENCO, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, Matrícula 4866706, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 01 de março de

2023.

GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde Interino

PORTARIA SMS Nº 152/CTGP/2023

O **Secretário Municipal de Saúde Interino**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.009.800/2023-1;

RESOLVE:

Art. 1º- **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2012/2017 e 2017/2022, ao (a) servidor (a) CREUSA MARIA FERREIRA, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, Matrícula 4034980, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 01 de março de 2023.

GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde Interino

PORTARIA SMS Nº 153/CTGP/2023

O **Secretário Municipal de Saúde Interino**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.009.802/2023-1;

RESOLVE:

Art. 1º- **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2015/2020, ao (a) servidor (a) LUDMILLA FERREIRA SALGADO, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, Matrícula 4866612, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 01 de março de 2023.

GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde Interino

PORTARIA SMS Nº 154/CTGP/2023

O **Secretário Municipal de Saúde Interino**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.010.703/2023-1;

RESOLVE:

Art. 1º- **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2015/2020, ao (a) servidor (a) WILLIAN GELSON DE ABREU LOPES, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, Matrícula 4866613, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 01 de março de 2023.

GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde Interino

**PORTARIA SMS Nº 155/CTGP/2023**

O **Secretário Municipal de Saúde Interino**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.010.922/2023-1;

RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2017/2022, ao (a) servidor (a) LUCIANA CATARINA DA COSTA SANTANA, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, Matrícula 4035119, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 01 de março de 2023.

GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde Interino

PORTARIA SMS Nº 156/CTGP/2023

O **Secretário Municipal de Saúde Interino**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.011.436/2023-1;

RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2015/2020, ao (a) servidor (a) CRISTINO SILVA DO PRADO, ocupante do cargo de AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, Matrícula 4868711, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 01 de março de 2023.

GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde Interino

PORTARIA SMS Nº 157/CTGP/2023

O **Secretário Municipal de Saúde Interino**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.011.437/2023-1;

RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2017/2022, ao (a) servidor (a) EVANILDE DA SILVA FRANCO, ocupante do cargo de AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, Matrícula 4036396, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 01 de março de 2023.

GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde Interino

PORTARIA SMS Nº 158/CTGP/2023

O **Secretário Municipal de Saúde Interino**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá

delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.012.285/2023-1;

RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2015/2020, ao (a) servidor (a) JANE DE ABREU SIQUEIRA, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, Matrícula 4866892, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 01 de março de 2023.

GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde Interino

PORTARIA SMS Nº 159/CTGP/2023

O **Secretário Municipal de Saúde Interino**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.013.150/2023-1;

RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2015/2020, ao (a) servidor (a) MARIA LÚCIA DA SILVA, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, Matrícula 4866658, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 01 de março de 2023.

GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde Interino

PORTARIA SMS Nº 160/CTGP/2023

O **Secretário Municipal de Saúde Interino**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.013.189/2023-1;

RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2015/2020, ao (a) servidor (a) ELIANE FERNANDES DE MIRANDA, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, Matrícula 4866836, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 01 de março de 2023.

GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde Interino

PORTARIA SMS Nº 161/CTGP/2023

O **Secretário Municipal de Saúde Interino**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.013.592/2023-1;



RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2017/2022, ao (a) servidor (a) JOSÉ DOS SANTOS DE CARVALHO, ocupante do cargo de AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, Matrícula 4036405, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 01 de março de 2023.

GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde Interino

PORTARIA SMS Nº 162/CTGP/2023

O **Secretário Municipal de Saúde Interino**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.013.633/2023-1;

RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2017/2022, ao (a) servidor (a) ADELITA MARIA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, Matrícula 4034884, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 01 de março de 2023.

GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde Interino

PORTARIA SMS Nº 163/CTGP/2023

O **Secretário Municipal de Saúde Interino**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo nº 00.016.393/2023-1;

RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR** o pedido de afastamento sem ônus para tratar de interesse particular, pelo período de 02 (dois) anos a partir da data de 01/04/2023, do (a) Servidor (a) GIOVANNA PEREIRA TARDIN, Matrícula: 4868047, MÉDICO, lotado (a) na DIRETORIA TÉCNICA DO HPSMC, por cumprimento de todos os requisitos previstos na Lei Complementar nº 093/2003.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 02 de março de 2023.

GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde Interino

PORTARIA SMS Nº 164/CTGP/2023

O **Secretário Municipal de Saúde Interino**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo nº 00.016.946/2023-1 e CI Nº 0317/2023/ASSEJUR/SMS;

RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR** o pedido de Licença por motivo de afastamento do cônjuge, do Servidor CELSO TAQUES SALDANHA, Matrícula: 1583568, MÉDICO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, por tempo indeterminado, conforme artigos 31, 96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003, a partir de 19 de abril de 2023, sem ônus para esta municipalidade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 02 de março de 2023.

GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde Interino

PORTARIA SMS Nº 165/CTGP/2023

O **Secretário Municipal de Saúde Interino**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 00.003.713/2023-1;

RESOLVE:

Art. 1º - **Retificar** a PORTARIA SMGE Nº 1294/2016, de 16 de junho de 2016, referente ao pedido de publicação de licença capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, do (a) servidor (a) público (a) ROSANA MARIA DA SILVA RODRIGUES, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO), Matrícula: 1000291, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Onde se lê: matrícula nº 4017161.

Leia-se: matrícula 1000291.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 02 de março de 2023.

GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde Interino

PORTARIA SMS Nº 166/CTGP/2023

O **Secretário Municipal de Saúde Interino**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 00.017.803/2023-1;

RESOLVE:

Art. 1º - **Retificar** a PORTARIA SMGE Nº 1748/2017, publicada em 10 de novembro de 2017, referente ao pedido de publicação de licença capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, do (a) servidor (a) público (a) VERA LUCIA JORDAN PRADO, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO), Matrícula: 1588674, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Onde se lê: quinquênio 2011/2016.

Leia-se: quinquênio 2012/2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 02 de março de 2023.

GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde Interino

PORTARIA SMS Nº 167/CTGP/2023

O **Secretário Municipal de Saúde Interino**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.012.888/2023-1;

RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2017/2022, ao (a) servidor (a) KIARA KELLY GUSMAO DA SILVA, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, Matrícula 4035140, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 03 de março de 2023.

GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde Interino

**PORTARIA SMS Nº 168/CTGP/2023**

O **Secretário Municipal de Saúde Interino**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.014.216/2023-1;

RESOLVE:

Art. 1º- **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2017/2022, ao (a) servidor (a) AUXILIADORA NOBREGA LUNA, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, Matrícula 4035050, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 03 de março de 2023.

GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde Interino

PORTARIA SMS Nº 169/CTGP/2023

O **Secretário Municipal de Saúde Interino**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.014.226/2023-1;

RESOLVE:

Art. 1º- **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2015/2020, ao (a) servidor (a) CRISTIANE COIMBRA EGUFO, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, Matrícula 4866794, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 03 de março de 2023.

GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde Interino

PORTARIA SMS Nº 170/CTGP/2023

O **Secretário Municipal de Saúde Interino**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.014.520/2023-1;

RESOLVE:

Art. 1º- **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2015/2020, ao (a) servidor (a) EDNA APARECIDA VAZ DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, Matrícula 4866844, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 03 de março de 2023.

GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde Interino

PORTARIA SMS Nº 171/CTGP/2023

O **Secretário Municipal de Saúde Interino**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.014.531/2023-1;

RESOLVE:

Art. 1º- **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2015/2020, ao (a) servidor (a) ELIANE BERNARDINA DA ROSA SIQUEIRA, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, Matrícula

4868018, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 03 de março de 2023.

GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde Interino

PORTARIA SMS Nº 172/CTGP/2023

O **Secretário Municipal de Saúde Interino**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.014.542/2023-1;

RESOLVE:

Art. 1º- **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2016/2021, ao (a) servidor (a) MARIA NAZARE GAIVA MATTOS, ocupante do cargo de MÉDICO, Matrícula 4877606, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 03 de março de 2023.

GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde Interino

PORTARIA SMS Nº 173/CTGP/2023

O **Secretário Municipal de Saúde Interino**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.014.764/2023-1;

RESOLVE:

Art. 1º- **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2015/2020, ao (a) servidor (a) FERNANDA DA SILVA CARVALHO, ocupante do cargo de AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, Matrícula 4868670, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 03 de março de 2023.

GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde Interino

PORTARIA SMS Nº 174/CTGP/2023

O **Secretário Municipal de Saúde Interino**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.014.843/2023-1;

RESOLVE:

Art. 1º- **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2015/2020, ao (a) servidor (a) JULIETE CONCEICAO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, Matrícula 4017085, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 03 de março de 2023.

GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde Interino

**PORTARIA SMS Nº 175/CTGP/2023**

O **Secretário Municipal de Saúde Interino**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.015.049/2023-1;

RESOLVE:

Art. 1º- **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2017/2022, ao (a) servidor (a) DALISSA APARECIDA SILVA FERREIRA, ocupante do cargo de CIRURGIÃO DENTISTA, Matrícula 4883566, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 03 de março de 2023.

GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde Interino

PORTARIA SMS Nº 176/CTGP/2023

O **Secretário Municipal de Saúde Interino**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.015.251/2023-1;

RESOLVE:

Art. 1º- **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2016/2021, ao (a) servidor (a) GERALDO ADALBERTO MARON, ocupante do cargo de CIRURGIÃO DENTISTA, Matrícula 4876708, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 03 de março de 2023.

GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde Interino

PORTARIA SMS Nº 177/CTGP/2023

O **Secretário Municipal de Saúde Interino**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.015.318/2023-1;

RESOLVE:

Art. 1º- **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2013/2018, ao (a) servidor (a) RUBENS CAMPOS DE ARRUDA, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO), Matrícula 1571462, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 03 de março de 2023.

GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde Interino

PORTARIA SMS Nº 178/CTGP/2023

O **Secretário Municipal de Saúde Interino**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.015.441/2023-1;

RESOLVE:

Art. 1º- **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2018/2023, ao (a) servidor (a) FRAVIANE LEITE MOREIRA, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, Matrícula 4040578, lotado (a) na

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 03 de março de 2023.

GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde Interino

PORTARIA SMS Nº 179/CTGP/2023

O **Secretário Municipal de Saúde Interino**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.015.475/2023-1;

RESOLVE:

Art. 1º- **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2017/2022, ao (a) servidor (a) MARCONDES PAIVA SERRA, ocupante do cargo de MÉDICO, Matrícula 1576969, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 03 de março de 2023.

GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde Interino

PORTARIA SMS Nº 180/CTGP/2023

O **Secretário Municipal de Saúde Interino**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.015.753/2023-1;

RESOLVE:

Art. 1º- **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2014/2019, ao (a) servidor (a) LUCILENE OLIVEIRA VIANA, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, Matrícula 4013243, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 03 de março de 2023.

GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde Interino

PORTARIA SMS Nº 181/CTGP/2023

O **Secretário Municipal de Saúde Interino**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.016.380/2023-1;

RESOLVE:

Art. 1º- **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2014/2021, ao (a) servidor (a) ELLEN CAROLINA GOMES DE SOUZA, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, Matrícula 4013255, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 03 de março de 2023.

GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde Interino

**PORTARIA SMS Nº 182/CTGP/2023**

O **Secretário Municipal de Saúde Interino**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.016.390/2023-1;

RESOLVE:

Art. 1º- **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2012/2017 e 2017/2022 ao (a) servidor (a) MARLY MAYUMI TUTIYA, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, Matrícula 1964456, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 03 de março de 2023.

GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde Interino

PORTARIA SMS Nº 183/CTGP/2023

O **Secretário Municipal de Saúde Interino**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.016.477/2023-1;

RESOLVE:

Art. 1º- **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2015/2020 ao (a) servidor (a) MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, Matrícula 4017673, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 03 de março de 2023.

GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde Interino

PORTARIA SMS Nº 184/CTGP/2023

O **Secretário Municipal de Saúde Interino**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.016.540/2023-1;

RESOLVE:

Art. 1º- **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2015/2020 ao (a) servidor (a) GENIVALDO RIBEIRO, ocupante do cargo de AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, Matrícula 4868721, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 03 de março de 2023.

GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde Interino

PORTARIA SMS Nº 185/CTGP/2023

O **Secretário Municipal de Saúde Interino**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.016.925/2023-1;

RESOLVE:

Art. 1º- **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2015/2020 ao (a) servidor (a) GILDA HELENA ARRUDA SOUSA PACHECO, ocupante do cargo de MÉDICO, Matrícula 4021247, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 03 de março de 2023.

GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde Interino

PORTARIA SMS Nº 186/CTGP/2023

O **Secretário Municipal de Saúde Interino**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.016.940/2023-1;

RESOLVE:

Art. 1º- **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2014/2019 ao (a) servidor (a) MIGUEL ANTONIO THOME, ocupante do cargo de MÉDICO, Matrícula 1965855, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 03 de março de 2023.

GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde Interino

PORTARIA SMS Nº 187/CTGP/2023

O **Secretário Municipal de Saúde Interino**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.017.725/2023-1;

RESOLVE:

Art. 1º- **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2015/2020 ao (a) servidor (a) ANA LUCIA GOMES DA SILVA DIAS, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITARIA DE SAUDE, Matrícula 4866839, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 03 de março de 2023.

GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde Interino

PORTARIA SMS Nº 188/CTGP/2023

O **Secretário Municipal de Saúde Interino**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.017.813/2023-1;

RESOLVE:

Art. 1º- **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2017/2022 ao (a) servidor (a) VERA LUCIA JORDAN PRADO, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO), Matrícula 1588674, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 03 de março de 2023.

GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde Interino

PORTARIA SMS Nº 189/CTGP/2023

O **Secretário Municipal de Saúde Interino**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.018.038/2023-1;

RESOLVE:

Art. 1º- **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2016/2021 ao (a) servidor (a) D'JAINY LEITE OLIVEIRA LIMA, ocupante do cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, Matrícula 4876282, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 03 de março de 2023.

GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde Interino

PORTARIA SMS Nº 190/CTGP/2023

O **Secretário Municipal de Saúde Interino**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.018.290/2023-1;

RESOLVE:

Art. 1º- **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2015/2020 ao (a) servidor (a) CLAUDIANE SANTIAGO DE SENE, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, Matrícula 4866808, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 03 de março de 2023.

GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde Interino

PORTARIA SMS Nº 191/CTGP/2023

O **Secretário Municipal de Saúde Interino**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.018.292/2023-1;

RESOLVE:

Art. 1º- **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2015/2020 ao (a) servidor (a) ROSINEI BENEDITA DE SOUZA MARQUES, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, Matrícula 4866779, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 03 de março de 2023.

GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde Interino

PORTARIA SMS Nº 192/CTGP/2023

O **Secretário Municipal de Saúde Interino**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.012.727/2023-1;

RESOLVE:

Art. 1º- **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2015/2020 ao (a) servidor (a) THAYS BERTO GINDRI, ocupante do cargo de ENFERMEIRA, Matrícula 4865663, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 03 de março de 2023.

GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde Interino

Atos do Prefeito

Lei

LEI Nº 6.913 DE 02 DE MARÇO DE 2023.

PROÍBE A REALIZAÇÃO DE TATUAGENS E A COLOCAÇÃO DE PIERCINGS EM ANIMAIS, COM FINS ESTÉTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT**: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Proíbe a realização de tatuagens e a colocação de piercings, com fins estéticos, em animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.

Parágrafo único. A proibição de que trata esta Lei deve ser divulgada em todos os estabelecimentos que realizam tatuagens e a colocação de piercings, em local de fácil visualização, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes sanções:

I - ao tutor do animal: perda da guarda do animal e proibição de obter a guarda de outros animais pelo prazo de cinco anos;

II - à pessoa jurídica que permitir a prática proibida por esta Lei, mesmo que tacitamente: multa de 05 UPF/MT (cinco vezes a Unidade Padrão Fiscal do Mato Grosso).

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas:

I - em dobro, em caso de reincidência;

II - sem prejuízo das sanções penais e administrativas previstas nas legislações federal, estadual e municipal.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação das sanções ficam a cargo dos órgãos a serem indicados pelo Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 02 de março de 2023.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 173, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

A **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, etc.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como fiscais do **CONTRATO N. 164/2022/ECSP** celebrado entre a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA** e a **R.P FERRAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 29.309.583/0001-19

Art. 2º O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de publicação, do dia 13 DE OUTUBRO DE 2022 ATÉ 13 DE OUTUBRO DE 2023, que tem por objeto eventual aquisição sob demanda, de EPI EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, objetivando atender as necessidades do Hospital Municipal Drº Leony



Palma de Carvalho gerido pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

Fiscal do Contrato	<p>Nome: ANDERSON TONON PINHEIRO CPF: 027.597.041-81 Matrícula: 4913583 Cargo/Lotação: Engenheiro do Trabalho</p>
Suplente do Contrato	<p>Nome: Fabio da Silva Taques Vieira CPF: 965.426.831-00 Matrícula: 4897292 Cargo/Lotação: Técnico de Segurança do Trabalho</p>

Art. 3º Compete aos servidores, designados como fiscais do contrato de que trata esta portaria, fiscalizar o aludido instrumento até o término de sua vigência. Os fiscais acima designados respondem pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 4º Compete aos servidores designados como fiscais do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao Coordenador da área dos incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas.

Cuiabá-MT, 13 de outubro de 2022.

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

Paulo Rós

Diretor Geral

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

ANDERSON TONON PINHEIRO FABIO DA SILVA TAQUES VIEIRA

Fiscal Titular Suplente

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 147/2022/ECSP.

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.088.536/2022-1

CONTRATANTE: EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

CNPJ/MF nº 21.873.611/0001-14

CONTRATADA: SUTUCAT – INDUSTRIA E COMERCIO DE FIOS CIRÚRGICOS LTDA

CNPJ/MF nº 04.550482/0001-04

Objeto: Aquisição, sob demanda, de fios cirúrgicos em caráter emergencial, objetivando atender as necessidades Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho e Hospital Municipal São Benedito ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

Valor Total de R\$ 18.879,60 (Dezoito mil oitocentos e setenta e nove reais e sessenta centavos).

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.

Legislação aplicável: Lei 13.303 de 2016 em seu artigo n.º29 inciso XV.

Cuiabá – MT, 22 de setembro de 2022.

PAULO RÓS

Diretor Geral

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 017/2022

PROCESSO Nº 00.088.536/2022-1

Considerando o processo administrativo n. 00.088.536/2022-1, visando a "Aquisição, sob demanda, de Fios Cirúrgicos em caráter emergencial objetivando atender as necessidades do Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho e Hospital Municipal São Benedito ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública".

Constata-se que no caso concreto ficou configurado a necessidade precípua de se contratar via PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, em formato **menor valor** pelos motivos exarados no **COMUNICADO DE DISPENSA N. 017/2022**.

Conquanto presente os requisitos legais, havendo parecer favorável da Assessoria Jurídica, HOMOLOGO e RATIFICO o COMUNICADO de DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL n. 017/2022.

EMPRESA: SUTUCAT – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIOS CIRURGICOS LTDA CNPJ nº. 04.550.482/0001-04

VALOR TOTAL de R\$ 18.879,60 (Dezoito mil oitocentos e setenta e nove reais e sessenta centavos).

Empenhem-se os recursos necessários.

Dê-se publicidade.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 22 de setembro de 2022.

Paulo Rós

Diretor Geral

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 146/2022/ECSP.

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 016/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.088.536/2022-1

CONTRATANTE: EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

CNPJ/MF nº 21.873.611/0001-14

CONTRATADA: BIOLINE FIOS CIRÚRGICOS LTDA

CNPJ/MF nº 37.844.479/0001-52

Objeto: Aquisição, sob demanda, de material de FIOS CIRÚRGICOS EM CARÁTER EMERGENCIAL, objetivando atender as necessidades do Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho e Hospital Municipal São Benedito ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

Valor Total R\$ 313.496,28 Trezentos e treze mil, quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e oito centavos)

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.

Legislação aplicável: Lei 13.303 de 2016, em seu Art. N.º29 inciso XV.

Cuiabá – MT, 22 de setembro de 2022.

PAULO RÓS

Diretor Geral

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2022

PROCESSO Nº 00.088.536/2022-1

Considerando o processo administrativo n. 00.088.536/2022-1, visando a "Aquisição, sob demanda, de Fios Cirúrgicos em caráter emergencial objetivando atender as necessidades do Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho e Hospital Municipal São Benedito ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública".

Constata-se que no caso concreto ficou configurado a necessidade precípua de se contratar via PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, em formato **menor valor** pelos motivos exarados no **COMUNICADO DE DISPENSA N. 016/2022**.

Conquanto presente os requisitos legais, havendo parecer favorável da Assessoria Jurídica, HOMOLOGO e RATIFICO o COMUNICADO de DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL n. 016/2022.

EMPRESA: BIOLINE FIOS CIRÚRGICOS LTDA

CNPJ nº. 37.844.479/0001-52

VALOR TOTAL de R\$ 351.873,00 (Trezentos e cinquenta e um mil oitocentos e setenta e três reais).

Empenhem-se os recursos necessários.

Dê-se publicidade.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 22 de setembro de 2022.

Paulo Rós

Diretor Geral

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 145/2022/ECSP.

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 015/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.088.536/2022-1

CONTRATANTE: EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

CNPJ/MF nº 21.873.611/0001-14

CONTRATADA: NUTRICARE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA CNPJ/MF nº 22.680.187/0001-54



Objeto: Aquisição, sob demanda, de **FIOS CIRÚRGICOS**, visando atender a demandas das Unidades Hospitalares geridas pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública pelo período de 12 meses.

Valor Mensal Estimado R\$ 224.864,48 (duzentos e vinte quatro mil oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses

Legislação aplicável: Lei 13.303/2016 em seu Art. N.º29 inciso XV.

Cuiabá – MT, 22 de Setembro de 2022.

PAULO RÓS
Diretor Geral

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 015/2022
PROCESSO Nº 00.088.536/2022-1

Considerando o processo administrativo n. 00.088.536/2022-1, visando a "Aquisição, sob demanda, de Fios Cirúrgicos em caráter emergencial objetivando atender as necessidades do Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho e Hospital Municipal São Benedito ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública".

Constata-se que no caso concreto ficou configurado a necessidade precípua de se contratar via PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, em formato **menor valor** pelos motivos exarados no **COMUNICADO DE DISPENSA N. 015/2022**.

Conquanto presente os requisitos legais, havendo parecer favorável da Assessoria Jurídica, HOMOLOGO e RATIFICO o COMUNICADO de DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL n. 015/2022.

EMPRESA: NUTRI CARE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

CNPJ nº. 22.680.187/0001-54

VALOR TOTAL de R\$ 440.552,79 (Quatrocentos e quarenta mil quinhentos e cinquenta e dois reais e setenta e nove centavos).

Empenhem-se os recursos necessários.

Dê-se publicidade.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 22 de setembro de 2022.

Paulo Rós
Diretor Geral

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Procedimento Administrativo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030.2023

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 050/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.103.388/2022-1

Aos nove (09) dias do mês de março do ano de 2023, a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**, por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá. /Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, neste ato representada pelo seu Diretor, o Sr. **DENIELLEN NELIAN DE FRANÇA CAMPOS GAMA SILVEIRA**, nomeado pelo ato n. 269/2023, de 14 de fevereiro de 2023, publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá, de 14 de fevereiro de 2023, exercendo o cargo de Diretor Técnico Administrativo e, o **PAULO SÉRGIO BARBOSA RÓS**, nomeado pelo ato n. 44/2023, de 09 de janeiro de 2023, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá de 10 de janeiro de 2023, portador da matrícula funcional nº 4910472, exercendo o cargo de Diretor Geral, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 7.892/2013, no Decreto municipal nº 5456/2014 e demais normas legais correlatas, **RESOLVE:** REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens elencados abaixo, conforme cláusulas abaixo e especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa: **NUTRI CARE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 22.680.187/0001-54, sediada na Avenida Miguel Sutil, nº 14.500, Bairro Coophamil, Cuiabá/MT, CEP 78028-015, E-mail: nutricare@nutricaremt.com.br, neste ato representada pela Sra. Gláucia Laine Gomes Pereira Macedo, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 18850120 – SSP/MT e do CPF nº 651.657.641-68, residente e domiciliado no Município de Cuiabá-Mt.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição, sob demanda, de materiais fracassados (Fios Cirúrgicos) oriundos da última licitação, objetivando atender as necessidades do Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho - HMC e Hospital Municipal São Benedito - HMSB ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública, conforme Edital e seus anexos.

Itens registrados:

a) Especificação e quantitativos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. EST. (TOTAL)	VALOR EST. UNIT	VALOR EST. TOTAL
11	Fio cirúrgico de catgut cromado, absorvível, multifilamentar trançado, 70 cm, diâmetro 1, com agulha de 31 mm de 3/8 círculo cilíndrica. Embalagem primária aluminizada e individual. Aparelho digestivo. Unidade Com bom corte que não quebre ou entorte com facilidade, em envelope individual embalagem apropriada ao método de esterilização que permita abertura e transferência asséptica mantendo a integridade do produto e sua esterilização até o momento do uso. A embalagem externa deve trazer os dados de identificação, procedência número de lote, data de validade e número do registro do MS. O produto deve seguir a norma técnica da ABNT MARCA: COVIDIEN	UND.	864	5,45	4.708,80
35	Fio cirúrgico de catgut simples, diâmetro 0, fio de aproximadamente 70 a 150 cm, sem agulha. Em envelope individual embalagem apropriada ao método de esterilização que permita abertura e transferência asséptica mantendo a integridade do produto e sua esterilização até o momento do uso. A embalagem externa deve trazer os dados de identificação, procedência número de lote, data de validade e número do registro do MS. O produto deve seguir a norma técnica da ABNT MARCA: COVIDIEN	UND.	576	6,44	3.709,44
38	Fio cirúrgico de catgut simples, diâmetro 3-0, fio de aproximadamente 70 cm, com agulha cilíndrica estriada de 1/2 círculo com 2,5 cm. Unidade Com bom corte que não quebre ou entorte com facilidade, em envelope individual embalagem apropriada ao método de esterilização que permita abertura e transferência asséptica mantendo a integridade do produto e sua esterilização até o momento do uso. A embalagem externa deve trazer os dados de identificação, procedência número de lote, data de validade e número do registro do MS. O produto deve seguir a norma técnica da ABNT MARCA: COVIDIEN	UND.	1.296	4,60	5.961,60
39	Fio cirúrgico de catgut simples, estéril, absorvível, diâmetro 2-0, medindo aproximadamente 70 cm de comprimento, com agulha de 1/2 círculo, cilíndrica, medindo 3,5 cm, com bom corte, que não quebre ou entorte com facilidade. Unidade. Com bom corte que não quebre ou entorte com facilidade, em envelope individual embalagem apropriada ao método de esterilização que permita abertura e transferência asséptica mantendo a integridade do produto e sua esterilização até o momento do uso. A embalagem externa deve trazer os dados de identificação, procedência número de lote, data de validade e número do registro do MS. O produto deve seguir a norma técnica da ABNT MARCA: COVIDIEN	UND.	1.464	4,60	6.734,40
41	Fio cirúrgico de sutura absorvível de ácido poliglicólico e suas associações, violeta, diâmetro 0, 70 cm, com agulha estriada cilíndrica de 1/2 círculo com 3,50cm. Unidade Com bom corte que não quebre ou entorte com facilidade, em envelope individual embalagem apropriada ao método de esterilização que permita abertura e transferência asséptica mantendo a integridade do produto e sua esterilização até o momento do uso. A embalagem externa deve trazer os dados de identificação, procedência número de lote, data de validade e número do registro do MS. O produto deve seguir a norma técnica da ABNT MARCA: COVIDIEN	UND.	1.500	6,87	10.305,00
43	Fio cirúrgico de sutura absorvível de ácido poliglicólico e suas associações, violeta, diâmetro 1, 90 cm, com agulha estriada cilíndrica de 1/2 círculo com 4,80cm. Unidade Com bom corte que não quebre ou entorte com facilidade, em envelope individual embalagem apropriada ao método de esterilização que permita abertura e transferência asséptica mantendo a integridade do produto e sua esterilização até o momento do uso. A embalagem externa deve trazer os dados de identificação, procedência número de lote, data de validade e número do registro do MS. O produto deve seguir a norma técnica da ABNT MARCA: COVIDIEN	UND.	1.500	9,00	13.500,00
44	Fio cirúrgico de sutura absorvível monofilamentar de poliglicaprone 25, violeta, diâmetro 0, 70 cm, com agulha cilíndrica estriada de 1/2 círculo com 3,50cm. Unidade Com bom corte que não quebre ou entorte com facilidade, em envelope individual embalagem apropriada ao método de esterilização que permita abertura e transferência asséptica mantendo a integridade do produto e sua esterilização até o momento do uso. A embalagem externa deve trazer os dados de identificação, procedência número de lote, data de validade e número do registro do MS. O produto deve seguir a norma técnica da ABNT MARCA: COVIDIEN	UND.	2.004	10,00	20.040,00
52	Fio cirúrgico de sutura de aço para marcapasso 2,0, agulha 1/2 círculo cilíndrica 2,5cm + eletr. Reta 8,8cm triangular, 60 cm comprimento. Envelope individual. Unidade Com bom corte que não quebre ou entorte com facilidade, em envelope individual embalagem apropriada ao método de esterilização que permita abertura e transferência asséptica mantendo a integridade do produto e sua esterilização até o momento do uso. A embalagem externa deve trazer os dados de identificação, procedência número de lote, data de validade e número do registro do MS. O produto deve seguir a norma técnica da ABNT MARCA: COVIDIEN	UND.	288	45,90	13.219,20



53	Fio cirúrgico de sutura de aço, estéril, não absorvível, 60 cm de comprimento, diâmetro 2-0, com superfície lisa e flexível. Sem agulha. Envelope com 3 fios. unidade Com bom corte que não quebre ou entorte com facilidade, em envelope individual embalagem apropriada ao método de esterilização que permita abertura e transferência asséptica mantendo a integridade do produto e sua esterilização até o momento do uso. A embalagem externa deve trazer os dados de identificação, procedência número de lote, data de validade e número do registro do MS. O produto deve seguir a norma técnica da ABNT MARCA: COVIDIEN	UND.	864	8,50	7.344,00
54	Fio cirúrgico de sutura de algodão 30% + poliéster 70%, azul, 15x45cm, diâmetro 0, sem agulha. Unidade. Com bom corte que não quebre ou entorte com facilidade, em envelope individual embalagem apropriada ao método de esterilização que permita abertura e transferência asséptica mantendo a integridade do produto e sua esterilização até o momento do uso. A embalagem externa deve trazer os dados de identificação, procedência número de lote, data de validade e número do registro do MS. O produto deve seguir a norma técnica da ABNT MARCA: COVIDIEN	UND.	2.040	2,48	5.059,20
57	Fio cirúrgico de sutura de algodão 30% + poliéster 70%, multifilamentar trançado, azul, 45 cm, diâmetro 2-0, com agulha de 26 mm de 3/8 círculo triangular. Cuticular. Unidade Com bom corte que não quebre ou entorte com facilidade, em envelope individual embalagem apropriada ao método de esterilização que permita abertura e transferência asséptica mantendo a integridade do produto e sua esterilização até o momento do uso. A embalagem externa deve trazer os dados de identificação, procedência número de lote, data de validade e número do registro do MS. O produto deve seguir a norma técnica da ABNT MARCA: COVIDIEN	UND.	2.040	4,02	8.200,80
75	Fio cirúrgico de sutura de poliglecaprone 25, absorvível, monofilamentar, na cor violeta, 70cm, diâmetro 1, com agulha 1/2 círculo cilíndrica, 36,4mm. Unidade em bom corte que não quebre ou entorte com facilidade, em envelope individual embalagem apropriada ao método de esterilização que permita abertura e transferência asséptica mantendo a integridade do produto e sua esterilização até o momento do uso. A embalagem externa deve trazer os dados de identificação, procedência número de lote, data de validade e número do registro do MS. O produto deve seguir a norma técnica da ABNT MARCA: COVIDIEN	UND.	1.440	9,93	14.299,20
76	Fio cirúrgico de sutura de poliglecaprone 25, absorvível, monofilamentar, na cor violeta, 70cm, diâmetro 2-0, com agulha 1/2 círculo cilíndrica, 36,4mm. Unidade em bom corte que não quebre ou entorte com facilidade, em envelope individual embalagem apropriada ao método de esterilização que permita abertura e transferência asséptica mantendo a integridade do produto e sua esterilização até o momento do uso. A embalagem externa deve trazer os dados de identificação, procedência número de lote, data de validade e número do registro do MS. O produto deve seguir a norma técnica da ABNT MARCA: COVIDIEN	UND.	1.440	9,52	13.708,80
86	Fio cirúrgico de sutura de polipropileno, monofilamentar, azul, 75 cm, diâmetro 4-0, com 2 (duas) agulhas de 17mm de 1/2 círculo cilíndrica corpo quadrado. Cardiovascular. Unidade em bom corte que não quebre ou entorte com facilidade, em envelope individual embalagem apropriada ao método de esterilização que permita abertura e transferência asséptica mantendo a integridade do produto e sua esterilização até o momento do uso. A embalagem externa deve trazer os dados de identificação, procedência número de lote, data de validade e número do registro do MS. O produto deve seguir a norma técnica da ABNT MARCA: COVIDIEN	UND.	7.488	9,90	74.131,20
87	Fio cirúrgico de sutura de polipropileno, monofilamentar, azul, 75 cm, diâmetro 4-0, com 2 (duas) agulhas de 22mm de 1/2 círculo cilíndrica corpo quadrado. Cardiovascular. Unidade em bom corte que não quebre ou entorte com facilidade, em envelope individual embalagem apropriada ao método de esterilização que permita abertura e transferência asséptica mantendo a integridade do produto e sua esterilização até o momento do uso. A embalagem externa deve trazer os dados de identificação, procedência número de lote, data de validade e número do registro do MS. O produto deve seguir a norma técnica da ABNT MARCA: COVIDIEN	UND.	6.912	8,89	61.447,68
89	Fio cirúrgico de sutura de polipropileno, monofilamentar, azul, 75cm, diâmetro 2-0, com 2 (duas) agulhas de 22mm de 1/2 círculo cilíndrica corpo quadrado. Envelope. Cardiovascular. Unidade em bom corte que não quebre ou entorte com facilidade, em envelope individual embalagem apropriada ao método de esterilização que permita abertura e transferência asséptica mantendo a integridade do produto e sua esterilização até o momento do uso. A embalagem externa deve trazer os dados de identificação, procedência número de lote, data de validade e número do registro do MS. O produto deve seguir a norma técnica da ABNT MARCA: COVIDIEN	UND.	6.912	8,24	56.954,88

93	Fio cirúrgico de sutura de polipropileno, monofilamentar, azul, 90 cm, diâmetro 3-0, com 2 (duas) agulhas de 31mm de 3/8 círculo cilíndrica corpo quadrado. Envelope. Cardiovascular. Unidade em bom corte que não quebre ou entorte com facilidade, em envelope individual embalagem apropriada ao método de esterilização que permita abertura e transferência asséptica mantendo a integridade do produto e sua esterilização até o momento do uso. A embalagem externa deve trazer os dados de identificação, procedência número de lote, data de validade e número do registro do MS. O produto deve seguir a norma técnica da ABNT MARCA: COVIDIEN	UND.	7.152	8,60	61.507,20
100	Fio cirúrgico de sutura inabsorvível de poliéster trançado com cobertura de polibutilato, verde, diâmetro 2-0, 75 cm, com agulha cilíndrica corpo retangular de 1/2 de círculo com 2,20cm. Unidade Com bom corte que não quebre ou entorte com facilidade, em envelope individual embalagem apropriada ao método de esterilização que permita abertura e transferência asséptica mantendo a integridade do produto e sua esterilização até o momento do uso. A embalagem externa deve trazer os dados de identificação, procedência número de lote, data de validade e número do registro do MS. O produto deve seguir a norma técnica da ABNT MARCA: COVIDIEN	UND.	1.152	11,80	13.593,60
105	Fio cirúrgico monofilamento de nylon preto, estéril, não absorvível, diâmetro 10-0, medindo aproximadamente 30 cm de comprimento, com 2 agulha de 3/8 de círculo, espatuladas, medindo 0,65 cm, com bom corte, que não quebre ou entorte com facilidade, em envelope individual. Embalagem apropriada ao método de esterilização que permita abertura e transferência asséptica, mantendo a integridade do produto e sua esterilização até o momento do uso. A embalagem externa deve trazer os dados de identificação, procedência, número de lote, data da validade e número do registro do MS. O produto deve seguir a norma técnica da ABNT. Unidade, MARCA: COVIDIEN	UND.	2.616	33,44	87.479,04
106	Fio cirúrgico monofilamento de nylon preto, estéril, não absorvível, diâmetro 2-0, medindo aproximadamente 45 cm de comprimento, com agulha de 3/8 de círculo, triangular, medindo 3,0 cm, com bom corte, que não quebre ou entorte com facilidade, em envelope individual. Embalagem apropriada ao método de esterilização que permita abertura e transferência asséptica, mantendo a integridade do produto e sua esterilização até o momento do uso. A embalagem externa deve trazer os dados de identificação, procedência, número de lote, data da validade e número do registro do MS. O produto deve seguir a norma técnica da ABNT. Unidade MARCA: COVIDIEN	UND.	41.760	2,41	100.641,60
109	Fio cirúrgico monofilamento de nylon preto, estéril, não absorvível, diâmetro 5-0, medindo aproximadamente 45 cm de comprimento, com agulha de 3/8 de círculo, triangular, medindo 1,65 cm, com bom corte, que não quebre ou entorte com facilidade, em envelope individual. Embalagem apropriada ao método de esterilização que permita abertura e transferência asséptica, mantendo a integridade do produto e sua esterilização até o momento do uso. A embalagem externa deve trazer os dados de identificação, procedência, número de lote, data da validade e número do registro do MS. O produto deve seguir a norma técnica da ABNT. Unidade MARCA: COVIDIEN	UND.	7.152	2,56	18.309,12
113	Fio cirúrgico sintético trançado colorido, com cobertura de poliglactina, estéril, absorvível, diâmetro 1, medindo aproximadamente 70 cm de comprimento, com agulha de 1/2 círculo, cilíndrica, tamanho de aproximadamente 3,7 cm, com bom corte, que não quebre ou entorte com facilidade, para fechamento geral. Em envelope individual. Embalagem apropriada ao método de esterilização que permita abertura e transferência asséptica, mantendo a integridade do produto e sua esterilização até o momento do uso. A embalagem externa deve trazer os dados de identificação, procedência, numero de lote, data de validade e número do registro do MS. O produto deve seguir a norma técnica da ABNT MARCA: COVIDIEN	UND.	30.360	7,23	219.502,80
114	Fio cirúrgico sintético trançado colorido, com cobertura de poliglactina, estéril, absorvível, diâmetro 2-0, medindo aproximadamente 70 cm de comprimento, com agulha de 1/2 círculo, cilíndrica, tamanho variando de 3,5 a 3,7 cm, com bom corte, que não quebre ou entorte com facilidade, em envelope individual. Embalagem apropriada ao método de esterilização que permita abertura e transferência asséptica, mantendo a integridade do produto e sua esterilização até o momento do uso. A embalagem externa deve trazer os dados de identificação, procedência, numero de lote, data de validade e número do registro do MS. O produto deve seguir a norma técnica da ABNT. Unidade MARCA: COVIDIEN	UND.	30.360	6,99	212.216,40



115	Fio cirúrgico sintético trançado colorido, com cobertura de poliglactina, estéril, absorvível, diâmetro 3-0, medindo aproximadamente 70 cm de comprimento, com agulha de 1/2 círculo, cilíndrica, tamanho de aproximando 3,7 cm, com bom corte, que não quebre ou entorte com facilidade, em envelope individual. Embalagem apropriada ao método de esterilização que permita abertura e transferência asséptica, mantendo a integridade do produto e sua esterilização até o momento do uso. A embalagem externa deve trazer os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade e número do registro do MS. O produto deve seguir a norma técnica da ABNT. Unidade. MARCA: COVIDIEN	UND.	26.520	7,38	195.717,60
valor total de R\$ 1.228.291,56 (um milhão e duzentos e vinte e oito mil e duzentos e Noventa e um reais e cinquenta e seis centavos).					

O presente instrumento não obriga a ECSP a firmar aquisições nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da LICITANTE, o Edital do Pregão Eletrônico nº 050/2022, e demais elementos constantes no Processo nº 00.103.388/2022-1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação;

2.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP deverão ser assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, tanto no seu aspecto operacional quanto nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

4.2 O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.

4.3 É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso 4.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.

CLAUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO, PRAZOS E RECEBIMENTO

5.1. Conforme item 04 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 05 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

[...]

5.5 EXIGÊNCIAS/CONDIÇÕES PARA ENTREGA DOS PRODUTOS

5.5.1 A empresa deverá entregar o (s) material (is) hospitalar (es) na (s) UNIDADE (s) HOSPITALAR (es) conforme o Termo de Fornecimento, que constará a Unidade requisitante, bem como o seu endereço para entrega. O horário de recebimento será de 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min (horário local, em dias úteis. 5.5.2 O prazo de entrega dos materiais hospitalares deverá ser realizado em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho/Termo de Fornecimento, salvo mediante justificativa formalizada aceita pela administração da Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

5.5.3 O Material fornecido pela Contratada estará sujeito à aceitação pelo fiscal da Ata/Contrato, ao qual caberá o direito de recusar, caso não estejam de acordo com o especificado.

5.5.4 O Material deverá ser entregue devidamente acondicionado em embalagem íntegra.

5.5.5 O Material deverá ser entregue pela empresa vencedora com o prazo de validade 75% do prazo total não inferior a 12 (doze) meses, salvo o material hospitalar que possam apresentar documentação que confirme que sua validade seja inferior a estes meses por motivos peculiares aos seus componentes de fabricação

5.5.6. Quando o Material ofertado for de procedência estrangeira este deverá conter o prazo de validade, cópia do registro no Ministério da Saúde, bem como sua embalagem rótulo serem traduzidos em português.

5.5.7 Os Materiais serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Solicitação e na proposta.

5.5.8 O Material poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser

substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5.9 O Material será recebido definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.5.10 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.5.11 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

5.6. DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS PRODUTOS

5.6.1 Para os produtos com data de fabricação menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento. Caso ocorra tal situação, a responsabilidade é total do fornecedor que não cumpriu as exigências deste Termo, arcando com todos os custos diretos e indiretos da devolução e quaisquer outros ônus advindos dessa irregularidade, por culpa total e ônus por conta do Fornecedor.

5.6.2 O fornecedor deverá garantir adequadas condições de transporte, preservação, integralidade, qualidade e rotulagem, do local de origem até os locais de entrega;

5.6.3 Serão recebidos apenas os produtos que foram transportados em condições de modo a preservar as suas características e evitar a contaminação;

5.6.4 Caso não se cumpra as especificações dos produtos e demais exigências contidas neste Termo, a farmácia central não se compromete a realizar o recebimento;

5.6.5 Serão recebidos apenas os produtos que atenderem às características e aos requisitos estabelecidos neste Termo;

5.6.6 Serão recebidos apenas produtos mediante a entrega da Nota Fiscal, que deverá estar em conformidade com o produto;

5.6.7 Os volumes/caixas deverão estar separados por lotes, as caixas deverão apresentar o nome do produto, data de fabricação e validade, quantidade contida na caixa e fabricante;

CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DOS REGISTROS DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013, cabendo à ECSP promover as negociações junto ao(s) fornecedor(s).

6.2. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o ITEM, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:

6.3. O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(s) ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei;

6.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ECSP convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.5. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.6 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.7 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá:

6.7.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.7.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.8. Não havendo êxito nas negociações, a ECSP deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.9. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.9.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.9.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;

6.9.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.9.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.9.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.10.1. Por razão de interesse público; ou

6.10.2. A pedido do fornecedor

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



7.1. Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.

7.2 A manifestação da ECSP fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

7.3. Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a ECSP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.5 O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não pode exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.6 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.

7.7 Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

7.8. É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.

7.9. Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

7.9.1. A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

7.9.2. A estimativa de quantidades a serem fornecidas no prazo de validade do registro;

7.9.3. O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem fornecidas;

7.9.4. A quantidade total de unidades a ser aderida, por item;

7.9.5. O prazo de validade de registro de preço;

7.9.6 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementamente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

7.9.7. Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Fornecer os materiais, dentro dos padrões estabelecidos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública;

8.2 Disponibilizar os materiais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho, acompanhado de Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado;

8.3 Os produtos serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o contrato, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, através do setor de Farmácia, sendo a responsabilidade da CONTRATADA a substituição de imediato, depois do comunicado da ECSP de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

8.4 A nota fiscal deverá especificar número de cada lote/item e sua validade com a respectiva quantidade, em concordância com os materiais hospitalares apresentados no ato da entrega, bem como a entrega no setor de Farmácia, deverá os materiais, ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

8.5 O recebimento não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos materiais hospitalares, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 13.303/16;

8.6 Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Solicitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

8.7 Manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade documental habilitatória apresentadas na licitação, sob pena de retenção financeira de seus créditos;

8.8 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela ECSP, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como, dar ciência à ECSP, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

8.9 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da ECSP, no tocante ao fornecimento dos materiais hospitalares, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;

8.10 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.11 Comunicar imediatamente à ECSP qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.12 Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

8.13 Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela ECSP;

8.14 Substituir de imediato, após notificação formal, os materiais hospitalares entregues em desacordo com as especificações do contrato, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade;

8.15 Se a CONTRATADA recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

8.16 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8.17 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a ECSP nem poderá onerar o objeto do certame, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a ECSP;

8.18 a não caracterização de inexecução contratual não afasta a obrigação do recolhimento da multa.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECSP

9.1 Conforme item 07 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 08 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Conforme item 08 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 09 da Minuta do Contrato deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Conforme item 17 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 06 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 Conforme item 10 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 11 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.024 de 2019 e/ou da Lei nº 13.303 de 2016, o licitante/adjudicatário que:

13.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando

convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.2 apresentar documentação falsa;

13.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4 ensinar o retardamento da execução do objeto;

13.1.5 não mantiver a proposta;

13.1.6 cometer fraude fiscal;

13.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

13.1.8 deixar de entregar parcialmente ou total do objeto.

13.2 Consideram-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até 10% (por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no CIM e SICAF, pelo prazo de até dois anos;

13.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto em Lei nº 13.303/2016.

13.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CIM (Municipal) e SICAF (União).

13.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E ENCARGOS

14.1. Correrá por conta exclusivas da Empresa licitante:

14.2. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata e do Edital;

14.3. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos, fretes e outras despesas que se façam necessárias à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

15.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

15.3 A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/>.

15.4 O Edital e seus anexos, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.

15.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços.

15.6. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 09 de março de 2023.

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

DENIELLEN NELIAN DE FRANÇA C. GAMA SILVEIRA,

Diretor Técnico Administrativo

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

PAULO RÓS

Diretor Geral

NUTRI CARE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

CNPJ nº 22.680.187/0001-54

GlauCIA Laine Gomes Pereira Macedo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029.2023

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 050/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.103.388/2022-1

Aos nove (09) dias do mês de março do ano de 2023, a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**, por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá, /Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, neste ato representada pelo seu Diretor, o Sr. **DENIELLEN NELIAN DE FRANÇA CAMPOS GAMA SILVEIRA**, nomeado pelo ato n. 269/2023, de 14 de fevereiro de 2023, publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá, de 14 de fevereiro de 2023, exercendo o cargo de Diretor Técnico Administrativo e, o



PAULO SÉRGIO BARBOSA RÓS, nomeado pelo ato n. 44/2023, de 09 de janeiro de 2023, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá de 10 de janeiro de 2023, portador da matrícula funcional nº 4910472, exercendo o cargo de Diretor Geral, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 7.892/2013, no Decreto municipal nº 5456/2014 e demais normas legais correlatas, **RESOLVE: REGISTRAR OS PREÇOS** para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme cláusulas abaixo e especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa: **NEVALLI ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA-EPP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 20.344.116/0001-55, sediada na Rua Melchíades Crispim, Nº 900, Bairro: Vila Santa Maria de Nazareth – Cep: nº 75.113-500, Anápolis/GO – Fone: (62) 3098-3508 – E-mail: nevalll@outlook.com, neste ato representada pela Sra. Carmen Lúcia Alves Lourenço, brasileira, casada, portadora do RG 5725685 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 027.491.701-76, residente e domiciliado no município de Anápolis - GO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição, sob demanda, de materiais fracassados (Fios Cirúrgicos) oriundos da última licitação, objetivando atender as necessidades do Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho - HMC e Hospital Municipal São Benedito - HMSB ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública, conforme Edital e seus anexos.

Itens registrados:

a) Especificação e quantitativos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. EST. (TOTAL)	VALOR EST. UNIT	VALOR EST. TOTAL
3	Fio cirúrgico de Algodão Azul/Branco/Preto 3-0, Fio 70 cm, com agulha 3/8 de círculo cilíndrica 3,00cm. Unidade Com bom corte que não quebre ou entorte com facilidade, em envelope individual embalagem apropriada ao método de esterilização que permita abertura e transferência asséptica mantendo a integridade do produto e sua esterilização até o momento do uso. A embalagem externa deve trazer os dados de identificação, procedência número de lote, data de validade e número do registro do MS. O produto deve seguir a norma técnica da ABNT Marca: Bioline	UND	2.016	2,93	5.906,88
4	Fio cirúrgico de algodão, cor preta ou azul, espessura 0, com 15x45cm de comprimento, sem agulha, estéril. Unidade. Com bom corte que não quebre ou entorte com facilidade, em envelope individual embalagem apropriada ao método de esterilização que permita abertura e transferência asséptica mantendo a integridade do produto e sua esterilização até o momento do uso. A embalagem externa deve trazer os dados de identificação, procedência número de lote, data de validade e número do registro do MS. O produto deve seguir a norma técnica da ABNT Marca: Bioline	UND	2.304	2,30	5.299,20
5	Fio cirúrgico de algodão, cor preta ou azul, espessura 2-0, com 15x45cm de comprimento, sem agulha, estéril. Unidade Com bom corte que não quebre ou entorte com facilidade, em envelope individual embalagem apropriada ao método de esterilização que permita abertura e transferência asséptica mantendo a integridade do produto e sua esterilização até o momento do uso. A embalagem externa deve trazer os dados de identificação, procedência número de lote, data de validade e número do registro do MS. O produto deve seguir a norma técnica da ABNT Marca: Bioline	UND	4.032	2,23	8.991,36
6	Fio cirúrgico de algodão, cor preta ou azul, espessura 3-0, com 15x45cm de comprimento, sem agulha, estéril. Unidade Com bom corte que não quebre ou entorte com facilidade, em envelope individual embalagem apropriada ao método de esterilização que permita abertura e transferência asséptica mantendo a integridade do produto e sua esterilização até o momento do uso. A embalagem externa deve trazer os dados de identificação, procedência número de lote, data de validade e número do registro do MS. O produto deve seguir a norma técnica da ABNT Marca: Bioline	UND	2.880	2,42	6.969,60
7	Fio cirúrgico de algodão, cor preta ou azul, espessura 4-0, com 15x45cm de comprimento, sem agulha, estéril. Unidade Com bom corte que não quebre ou entorte com facilidade, em envelope individual embalagem apropriada ao método de esterilização que permita abertura e transferência asséptica mantendo a integridade do produto e sua esterilização até o momento do uso. A embalagem externa deve trazer os dados de identificação, procedência número de lote, data de validade e número do registro do MS. O produto deve seguir a norma técnica da ABNT Marca: Bioline	UND	1.728	2,42	4.181,76
12	Fio cirúrgico de catgut cromado, absorvível, multifilamentar trançado, 70 cm, diâmetro 4-0, com agulha de 17 mm de 1/2 círculo cilíndrica. Embalagem primária aluminizada e individual. Urologia. Unidade. Com bom corte que não quebre ou entorte com facilidade, em envelope individual embalagem apropriada ao método de esterilização que permita abertura e transferência asséptica mantendo a integridade do produto e sua esterilização até o momento do uso. A embalagem externa deve trazer os dados de identificação, procedência número de lote, data de validade e número do registro do MS. O produto deve seguir a norma técnica da ABNT Marca: Bioline	UND	864	4,63	4.000,32

18	Fio cirúrgico de catgut cromado, estéril, absorvível, diâmetro 2-0, medindo aproximadamente 70 cm de comprimento, com agulha de 1/2 círculo, cilíndrica, medindo 4,0 cm, com bom corte, que não quebre ou entorte com facilidade. Unidade Com bom corte que não quebre ou entorte com facilidade, em envelope individual embalagem apropriada ao método de esterilização que permita abertura e transferência asséptica mantendo a integridade do produto e sua esterilização até o momento do uso. A embalagem externa deve trazer os dados de identificação, procedência número de lote, data de validade e número do registro do MS. O produto deve seguir a norma técnica da ABNT Marca: Bioline	UND	576	5,00	2.880,00
25	Fio cirúrgico de catgut simples, absorvível, multifilamentar trançado, 70 a 150 cm, diâmetro 3-0, sem agulha. Cardiovascular. Unidade Com bom corte que não quebre ou entorte com facilidade, em envelope individual embalagem apropriada ao método de esterilização que permita abertura e transferência asséptica mantendo a integridade do produto e sua esterilização até o momento do uso. A embalagem externa deve trazer os dados de identificação, procedência número de lote, data de validade e número do registro do MS. O produto deve seguir a norma técnica da ABNT Marca: Bioline	UND	576	5,94	3.421,44
27	Fio cirúrgico de catgut simples, absorvível, multifilamentar trançado, 70 cm, diâmetro 1, com agulha de 1/2 círculo cilíndrica medindo 5,0cm. Embalagem primária aluminizada e individual. Unidade Com bom corte que não quebre ou entorte com facilidade, em envelope individual embalagem apropriada ao método de esterilização que permita abertura e transferência asséptica mantendo a integridade do produto e sua esterilização até o momento do uso. A embalagem externa deve trazer os dados de identificação, procedência número de lote, data de validade e número do registro do MS. O produto deve seguir a norma técnica da ABNT Marca: Bioline	UND	576	6,96	4.008,96
28	Fio cirúrgico de catgut simples, absorvível, multifilamentar trançado, 70 cm, diâmetro 3-0, com agulha de 31 mm de 3/8 círculo cilíndrica. Cardiovascular. Unidade Com bom corte que não quebre ou entorte com facilidade, em envelope individual embalagem apropriada ao método de esterilização que permita abertura e transferência asséptica mantendo a integridade do produto e sua esterilização até o momento do uso. A embalagem externa deve trazer os dados de identificação, procedência número de lote, data de validade e número do registro do MS. O produto deve seguir a norma técnica da ABNT Marca: Bioline	UND	576	4,78	2.753,28
29	Fio cirúrgico de catgut simples, absorvível, multifilamentar trançado, 70 cm, diâmetro 4-0, com agulha de 17 mm de 1/2 círculo cilíndrica. Cardiovascular. Unidade Com bom corte que não quebre ou entorte com facilidade, em envelope individual embalagem apropriada ao método de esterilização que permita abertura e transferência asséptica mantendo a integridade do produto e sua esterilização até o momento do uso. A embalagem externa deve trazer os dados de identificação, procedência número de lote, data de validade e número do registro do MS. O produto deve seguir a norma técnica da ABNT Marca: Bioline	UND	576	5,06	2.914,56
30	Fio cirúrgico de catgut simples, absorvível, multifilamentar trançado, 70 cm, diâmetro 4-0, com agulha de 2,0 a 2,5 com de 1/2 círculo cilíndrica. Embalagem primária aluminizada e individual. Unidade Com bom corte que não quebre ou entorte com facilidade, em envelope individual embalagem apropriada ao método de esterilização que permita abertura e transferência asséptica mantendo a integridade do produto e sua esterilização até o momento do uso. A embalagem externa deve trazer os dados de identificação, procedência número de lote, data de validade e número do registro do MS. O produto deve seguir a norma técnica da ABNT Marca: Bioline	UND	576	4,79	2.759,04
33	Fio cirúrgico de catgut simples, absorvível, multifilamentar trançado, fio 70 cm, diâmetro 0, com agulha de 31 mm de 1/2 círculo cilíndrica. Embalagem primária aluminizada. Aparelho digestivo. Com bom corte que não quebre ou entorte com facilidade, em envelope individual embalagem apropriada ao método de esterilização que permita abertura e transferência asséptica mantendo a integridade do produto e sua esterilização até o momento do uso. A embalagem externa deve trazer os dados de identificação, procedência número de lote, data de validade e número do registro do MS. O produto deve seguir a norma técnica da ABNT Marca: Bioline	UND	576	5,27	3.035,52



42	Fio cirúrgico de sutura absorvível de ácido poliglicólico e suas associações, violeta, diâmetro 0, 70 cm, com agulha estriada cilíndrica de 1/2 círculo com 4,00cm. Unidade Com bom corte que não quebre ou entorte com facilidade, em envelope individual embalagem apropriada ao método de esterilização que permita abertura e transferência asséptica mantendo a integridade do produto e sua esterilização até o momento do uso. A embalagem externa deve trazer os dados de identificação, procedência número de lote, data de validade e número do registro do MS. O produto deve seguir a norma técnica da ABNT Marca: Bioline	UND	1.500	7,46	11.190,00
55	Fio cirúrgico de sutura de algodão 30% + poliéster 70%, azul, 15x45cm, diâmetro 3-0, sem agulha. Unidade Com bom corte que não quebre ou entorte com facilidade, em envelope individual embalagem apropriada ao método de esterilização que permita abertura e transferência asséptica mantendo a integridade do produto e sua esterilização até o momento do uso. A embalagem externa deve trazer os dados de identificação, procedência número de lote, data de validade e número do registro do MS. O produto deve seguir a norma técnica da ABNT Marca: Bioline	UND	1.152	2,47	2.845,44
56	Fio cirúrgico de sutura de algodão 30% + poliéster 70%, azul, 15x45cm, diâmetro 4-0, sem agulha. Unidade Com bom corte que não quebre ou entorte com facilidade, em envelope individual embalagem apropriada ao método de esterilização que permita abertura e transferência asséptica mantendo a integridade do produto e sua esterilização até o momento do uso. A embalagem externa deve trazer os dados de identificação, procedência número de lote, data de validade e número do registro do MS. O produto deve seguir a norma técnica da ABNT Marca: Bioline	UND	2.040	2,47	5.038,80
63	Fio cirúrgico de sutura de poliamida, monofilamentar, preto, 45 cm, diâmetro 2-0, com agulha de 30 mm de 3/8 círculo triangular. Envelope. Cuticular. Unidade Com bom corte que não quebre ou entorte com facilidade, em envelope individual embalagem apropriada ao método de esterilização que permita abertura e transferência asséptica mantendo a integridade do produto e sua esterilização até o momento do uso. A embalagem externa deve trazer os dados de identificação, procedência número de lote, data de validade e número do registro do MS. O produto deve seguir a norma técnica da ABNT Marca: BC SUTURE/BIOLINE	UND	576	2,13	1.226,88
64	Fio cirúrgico de sutura de poliamida, monofilamentar, preto, 45 cm, diâmetro 3-0, com agulha de 30 mm de 3/8 círculo triangular. Envelope. Cuticular. Unidade Com bom corte que não quebre ou entorte com facilidade, em envelope individual embalagem apropriada ao método de esterilização que permita abertura e transferência asséptica mantendo a integridade do produto e sua esterilização até o momento do uso. A embalagem externa deve trazer os dados de identificação, procedência número de lote, data de validade e número do registro do MS. O produto deve seguir a norma técnica da ABNT Marca: BC SUTURE/BIOLINE	UND	576	2,18	1.255,68
65	Fio cirúrgico de sutura de poliamida, monofilamentar, preto, 45 cm, diâmetro 4-0, com agulha de 19 mm de 3/8 círculo triangular. envelope. Cuticular. Unidade Com bom corte que não quebre ou entorte com facilidade, em envelope individual embalagem apropriada ao método de esterilização que permita abertura e transferência asséptica mantendo a integridade do produto e sua esterilização até o momento do uso. A embalagem externa deve trazer os dados de identificação, procedência número de lote, data de validade e número do registro do MS. O produto deve seguir a norma técnica da ABNT Marca: BC SUTURE/BIOLINE	UND	576	2,46	1.416,96
66	Fio cirúrgico de sutura de poliéster, multifilamentar trançado com cobertura de polibutilato, 75 cm, diâmetro 2, com agulha de 40 mm de 1/2 círculo corte reverso. Ortopedia. Unidade Com bom corte que não quebre ou entorte com facilidade, em envelope individual embalagem apropriada ao método de esterilização que permita abertura e transferência asséptica mantendo a integridade do produto e sua esterilização até o momento do uso. A embalagem externa deve trazer os dados de identificação, procedência número de lote, data de validade e número do registro do MS. O produto deve seguir a norma ABNT. Marca: BIOLINE	UND	14.304	6,80	97.267,20
68	Fio cirúrgico de sutura de poliéster, multifilamentar trançado com cobertura de polibutilato, 75 cm, 4x75cm, diâmetro 5, com 5 (cinco) agulhas de 48 mm de 1/2 círculo cilíndrico corpo triangular. Ortopedia. Com bom corte que não quebre ou entorte com facilidade, em envelope individual embalagem apropriada ao método de esterilização que permita abertura e transferência asséptica mantendo a integridade do produto e sua esterilização até o momento do uso. A embalagem externa deve trazer os dados de identificação, procedência número de lote, data de validade e número do registro do MS. O produto deve seguir a norma técnica da ABNT Marca: BIOLINE	UND	8.880	28,38	252.014,40

88	Fio cirúrgico de sutura de polipropileno, monofilamentar, azul, 75cm, diâmetro 0, com agulha de 40mm de 1/2 círculo cilíndrica. Envelope. Fechamento geral obstetria/ginecologia. Unidade om bom corte que não quebre ou entorte com facilidade, em envelope individual embalagem apropriada ao método de esterilização que permita abertura e transferência asséptica mantendo a integridade do produto e sua esterilização até o momento do uso. A embalagem externa deve trazer os dados de identificação, procedência número de lote, data de validade e número do registro do MS. O produto deve seguir a norma técnica da ABNT Marca: BIOLINE	UND	1.152	3,80	4.377,60
101	Fio cirúrgico de sutura, não absorvível, de poliéster/ algodão, na cor azul, 45 cm, 0, com agulha 1/2 círculo triangular cortante 36,4mm. Unidade. Com bom corte que não quebre ou entorte com facilidade, em envelope individual embalagem apropriada ao método de esterilização que permita abertura e transferência asséptica mantendo a integridade do produto e sua esterilização até o momento do uso. A embalagem externa deve trazer os dados de identificação, procedência número de lote, data de validade e número do registro do MS. O produto deve seguir a norma técnica da ABNT Marca: BIOLINE	UND	1.728	4,10	7.084,80
Valor total de R\$ 440.839,68 (Quatrocentos e quarenta mil oitocentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos).					

O presente instrumento não obriga a ECSP a firmar aquisições nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da LICITANTE, o Edital do Pregão Eletrônico nº 050/2022, e demais elementos constantes no Processo nº 00.103.388/2022-1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação;

2.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP deverão ser assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, tanto no seu aspecto operacional quanto nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

4.2 O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.

4.3 É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso 4.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.

CLAUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO, PRAZOS E RECEBIMENTO

5.1. Conforme item 04 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 05 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

[...]

5.5 EXIGÊNCIAS/CONDIÇÕES PARA ENTREGA DOS PRODUTOS

5.5.1 A empresa deverá entregar o (s) material (is) hospitalar (es) na (s) UNIDADE (s) HOSPITALAR (es) conforme o Termo de Fornecimento, que constará a Unidade requisitante, bem como o seu endereço para entrega. O horário de recebimento será de 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min (horário local, em dias úteis).
5.5.2 O prazo de entrega dos materiais hospitalares deverá ser realizado em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho/Termo de Fornecimento, salvo mediante justificativa formalizada aceita pela administração da Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

5.5.3 O Material fornecido pela Contratada estará sujeito à aceitação pelo fiscal da Ata/Contrato, ao qual caberá o direito de recusar, caso não estejam de acordo com o especificado.

5.5.4 O Material deverá ser entregue devidamente acondicionado em embalagem íntegra.

5.5.5 O Material deverá ser entregue pela empresa vencedora com o prazo de validade 75% do prazo total não inferior a 12 (doze) meses, salvo o material hospitalar que possam apresentar documentação que confirme que sua validade seja inferior a estes meses por motivos peculiares aos seus componentes de fabricação



5.5.6. Quando o Material ofertado for de procedência estrangeira este deverá conter o prazo de validade, cópia do registro no Ministério da Saúde, bem como sua embalagem rótulo serem traduzidos em português.

5.5.7 Os Materiais serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Solicitação e na proposta.

5.5.8 O Material poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5.9 O Material será recebido definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.5.10 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.5.11 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

5.6. DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS PRODUTOS

5.6.1 Para os produtos com data de fabricação menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento. Caso ocorra tal situação, a responsabilidade é total do fornecedor que não cumpriu as exigências deste Termo, arcando com todos os custos diretos e indiretos da devolução e quaisquer outros ônus advindos dessa irregularidade, por culpa total e ônus por conta do Fornecedor.

5.6.2 O fornecedor deverá garantir adequadas condições de transporte, preservação, integridade, qualidade e rotulagem, do local de origem até os locais de entrega;

5.6.3 Serão recebidos apenas os produtos que foram transportados em condições de modo a preservar as suas características e evitar a contaminação;

5.6.4 Caso não se cumpra as especificações dos produtos e demais exigências contidas neste Termo, a farmácia central não se compromete a realizar o recebimento;

5.6.5 Serão recebidos apenas os produtos que atenderem às características e aos requisitos estabelecidos neste Termo;

5.6.6 Serão recebidos apenas produtos mediante a entrega da Nota Fiscal, que deverá estar em conformidade com o produto;

5.6.7 Os volumes/caixas deverão estar separados por lotes, as caixas deverão apresentar o nome do produto, data de fabricação e validade, quantidade contida na caixa e fabricante;

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013, cabendo à ECSP promover as negociações junto ao(s) fornecedor(s).

6.2. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o ITEM, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:

6.3. O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(s) ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei;

6.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ECSP convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.5. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.6 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.7 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá:

6.7.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.7.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.8. Não havendo êxito nas negociações, a ECSP deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.9. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.9.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.9.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;

6.9.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.9.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.9.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.10.1. Por razão de interesse público; ou

6.10.2. A pedido do fornecedor

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.

7.2. A manifestação da ECSP fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços,

7.3. Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a ECSP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.5. O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não pode exceder, na totalidade, ao triplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.6. Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.

7.7. Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

7.8. É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.

7.9. Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

7.9.1. A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

7.9.2. A estimativa de quantidades a serem fornecidas no prazo de validade do registro;

7.9.3. O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem fornecidas;

7.9.4. A quantidade total de unidades a ser aderida, por Item;

7.9.5. O prazo de validade de registro de preço;

7.9.6. Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementadamente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

7.9.7. Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Fornecer os materiais, dentro dos padrões estabelecidos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública;

8.2 Disponibilizar os materiais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho, acompanhado de Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado;

8.3 Os produtos serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o contrato, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, através do setor de Farmácia, sendo a responsabilidade da CONTRATADA a substituição de imediato, depois do comunicado da ECSP de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

8.4 A nota fiscal deverá especificar número de cada lote/item e sua validade com a respectiva quantidade, em concordância com os materiais hospitalares apresentados no ato da entrega, bem como a entrega no setor de Farmácia, deverá os materiais, ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

8.5 O recebimento não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos materiais hospitalares, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 13.303/16;

8.6 Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Solicitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

8.7 Manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade documental habilitatória apresentadas na licitação, sob pena de retenção financeira de seus créditos;

8.8 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela ECSP cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como, dar ciência à ECSP, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

8.9 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da ECSP, no tocante ao fornecimento dos materiais hospitalares, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;

8.10 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.11 Comunicar imediatamente à ECSP qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.12 Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

8.13 Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela ECSP;

8.14 Substituir de imediato, após notificação formal, os materiais hospitalares entregues em desacordo com as especificações do contrato, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade;

8.15 Se a CONTRATADA recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

8.16 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8.17 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a ECSP nem poderá onerar o objeto do certame, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a ECSP;

8.18 a não caracterização de inexecução contratual não afasta a obrigação do recolhimento da multa.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECSP

9.1 Conforme item 07 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 08 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Conforme item 08 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 09 da Minuta do Contrato deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Conforme item 17 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 06 da Minuta do



Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 Conforme item 10 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 11 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.024 de 2019 e/ou da Lei nº 13.303 de 2016, o licitante/adjudicatário que:

- 13.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 13.1.2 apresentar documentação falsa;
- 13.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 13.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.5 não mantiver a proposta;
- 13.1.6 cometer fraude fiscal;
- 13.1.7 comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.8 deixar de entregar parcialmente ou total do objeto.

13.2 Consideram-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até 10% (por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no CIM e SICAF, pelo prazo de até dois anos;

13.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto em Lei nº 13.303/2016.

13.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CIM (Municipal) e SICAF (União).

13.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E ENCARGOS

- 14.1. Correrão por conta exclusivas da Empresa licitante:
- 14.2. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata e do Edital;
- 14.3. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos, fretes e outras despesas que se façam necessárias à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;
- 15.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.
- 15.3 A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/>.
- 15.4 O Edital e seus anexos, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.
- 15.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços.
- 15.6. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **02 (duas) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 09 de março de 2023
EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

DENIELLEN NELIAN DE FRANÇA C. GAMA SILVEIRA,
 Diretor Técnico Administrativo
EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA
 PAULO RÓS
 Diretor Geral
NEVALLI ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA-EPP
 CNPJ nº 20.344.116/0001-55
 Carmen Lúcia Alves Lourenço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028.2023
PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 050/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.103.388/2022-1

Aos nove (09) dias do mês de março do ano de 2023, a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**, por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá. /Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, neste ato representada pelo seu Diretor, o Sr. **DENIELLEN NELIAN DE FRANÇA CAMPOS GAMA SILVEIRA**, nomeado pelo ato n. 269/2023, de 14 de fevereiro de 2023, publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá, de 14 de fevereiro de 2023, exercendo o cargo de Diretor Técnico Administrativo e, o **PAULO SÉRGIO BARBOSA RÓS**, nomeado pelo ato n. 44/2023, de 09 de janeiro de 2023, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá de 10 de janeiro de 2023, portador da matrícula funcional nº 4910472, exercendo o cargo de Diretor Geral, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 7.892/2013, no Decreto municipal nº 5456/2014 e demais normas legais correlatas, **RESOLVE: REGISTRAR OS PREÇOS** para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme cláusulas abaixo e especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa: **FEMAP COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 22.803.038/000135, sediada na Avenida Liberdade Qd.161 Lote.40 Jd Buruti Sereno, Cep nº 74943-400, Aparecida de Goiânia – Goiás, e-mail: licit\Co2@vendas1@femaphospitalar.com.br, neste ato representada pela **ANA PAULA EVANGELISTA DA MATA**, brasileira, solteira, portador(a) a Cédula de Identidade nº 3647896 2 VIA e inscrita no CPF nº. 898.022.841-49, residente e domiciliado no município de Aparecida de Goiânia - GO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição, sob demanda, de materiais fraccassados (Fios Cirúrgicos) oriundos da última licitação, objetivando atender as necessidades do Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho - HMC e Hospital Municipal São Benedito - HMSB ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública, conforme Edital e seus anexos.

Itens registrados:

a) Especificação e quantitativos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. EST. (TOTAL)	VALOR EST. UNIT	VALOR EST. TOTAL
2	Fio cirúrgico de algodão 4-0 crt 3/8 2,5 a 3,0cm - fio cirúrgico de algodão torcido, cor preta, não absorvível, com 45 cm de comprimento, diâmetro 4-0, com uma agulha de aço inoxidável, triangular de 3/8 de círculo, cortante, com 2,5 cm de comprimento, estéril, de boa qualidade, durável durante todo o procedimento cirúrgico, com boa maleabilidade, tamanho da agulha compatível com o fio, estéril, acondicionados em envelopes com 01 fio. MARCA: TECHNOFIO	UND.	4.320	4,09	17.668,80
8	Fio cirúrgico de catigut cromado, absorvível, multifilamentar trançado, 70 a 150 cm, diâmetro 3-0, sem agulha. Cardiovascular. Unidade. Em envelope individual embalagem apropriada ao método de esterilização que permita abertura e transferência asséptica mantendo a integridade do produto e sua esterilização até o momento do uso. A embalagem externa deve trazer os dados de identificação, procedência número de lote, data de validade e número do registro do MS. O produto deve seguir a norma técnica da ABNT MARCA: TECHNOFIO	UND.	2.388	7,90	18.865,20
9	Fio cirúrgico de catgut cromado, absorvível, multifilamentar trançado, 70cm, diâmetro 1, com agulha de 1/2 círculo cilíndrica medindo 3,0cm. Embalagem primária aluminizada e individual. Unidade Com bom corte que não quebre ou entorte com facilidade, em envelope individual embalagem apropriada ao método de esterilização que permita abertura e transferência asséptica mantendo a integridade do produto e sua esterilização até o momento do uso. A embalagem externa deve trazer os dados de identificação, procedência número de lote, data de validade e número do registro do MS. O produto deve seguir a norma técnica da ABNT MARCA: TECHNOFIO	UND.	864	4,88	4.216,32



14	Fio cirúrgico de catgut cromado, diâmetro 1, fio de aproximadamente 70 a 150 cm, sem agulha. Unidade em envelope individual embalagem apropriada ao método de esterilização que permita abertura e transferência asséptica mantendo a integridade do produto e sua esterilização até o momento do uso. A embalagem externa deve trazer os dados de identificação, procedência número de lote, data de validade e número do registro do MS. O produto deve seguir a norma técnica da ABNT MARCA: TECHNOFIO	UND.	576	6,41	3.692,16
15	Fio cirúrgico de catgut cromado, diâmetro 3-0, fio de aproximadamente 70 cm, com agulha cilíndrica estriada de 1/2 círculo com 3,00cm. Envelope individual. Cardíaca. Unidade Com bom corte que não quebre ou entorte com facilidade, em envelope individual embalagem apropriada ao método de esterilização que permita abertura e transferência asséptica mantendo a integridade do produto e sua esterilização até o momento do uso. A embalagem externa deve trazer os dados de identificação, procedência número de lote, data de validade e número do registro do MS. O produto deve seguir a norma técnica da ABNT MARCA: TECHNOFIO	UND.	2.184	5,12	11.182,08
17	Fio cirúrgico de catgut cromado, estéril, absorvível, diâmetro 2-0, medindo aproximadamente 70 cm de comprimento, com agulha de 1/2 círculo, cilíndrica, medindo 3,5 cm, com bom corte, que não quebre ou entorte com facilidade. Unidade. Com bom corte que não quebre ou entorte com facilidade, em envelope individual embalagem apropriada ao método de esterilização que permita abertura e transferência asséptica mantendo a integridade do produto e sua esterilização até o momento do uso. A embalagem externa deve trazer os dados de identificação, procedência número de lote, data de validade e número do registro do MS. O produto deve seguir a norma técnica da ABNT MARCA: TECHNOFIO	UND.	576	5,22	3.006,72
19	Fio cirúrgico de catgut cromado, estéril, absorvível, diâmetro 4-0, fio medindo aproximadamente 70 a 150 cm de comprimento, sem agulha. Unidade em envelope individual embalagem apropriada ao método de esterilização que permita abertura e transferência asséptica mantendo a integridade do produto e sua esterilização até o momento do uso. A embalagem externa deve trazer os dados de identificação, procedência número de lote, data de validade e número do registro do MS. O produto deve seguir a norma técnica da ABNT MARCA: TECHNOFIO	UND.	288	7,70	2.217,60
20	Fio cirúrgico de catgut cromado, estéril, absorvível, diâmetro 4-0, medindo aproximadamente 70 cm de comprimento, com agulha de 1/2 círculo, cilíndrica, medindo 3,0 cm, com bom corte, que não quebre ou entorte com facilidade, em envelope individual embalagem apropriada ao método de esterilização que permita abertura e transferência asséptica mantendo a integridade do produto e sua esterilização até o momento do uso. A embalagem externa deve trazer os dados de identificação, procedência número de lote, data de validade e número do registro do MS. O produto deve seguir a norma técnica da ABNT MARCA: TECHNOFIO	UND.	1.176	4,80	5.644,80
21	Fio cirúrgico de catgut cromado, estéril, absorvível, multifilamentar trançado, fio de aproximadamente 70 cm, diâmetro 0, com agulha de 1/2 círculo, medindo 3,0 cm. Embalagem primária aluminizada. Unidade Com bom corte que não quebre ou entorte com facilidade, em envelope individual embalagem apropriada ao método de esterilização que permita abertura e transferência asséptica mantendo a integridade do produto e sua esterilização até o momento do uso. A embalagem externa deve trazer os dados de identificação, procedência número de lote, data de validade e número do registro do MS. O produto deve seguir a norma técnica da ABNT MARCA: TECHNOFIO	UND.	1.500	4,57	6.855,00
59	Fio cirúrgico de sutura de algodão 30% + poliéster 70%, multifilamentar trançado, azul, 45 cm, diâmetro 3-0, com agulha de 30 mm de 3/8 círculo triangular. Cuticular. Unidade Com bom corte que não quebre ou entorte com facilidade, em envelope individual embalagem apropriada ao método de esterilização que permita abertura e transferência asséptica mantendo a integridade do produto e sua esterilização até o momento do uso. A embalagem externa deve trazer os dados de identificação, procedência número de lote, data de validade e número do registro do MS. O produto deve seguir a norma técnica da ABNT MARCA: SHALON	UND.	2.388	2,84	6.781,92
108	Fio cirúrgico monofilamento de nylon preto, estéril, não absorvível, diâmetro 4-0, medindo aproximadamente 45 cm de comprimento, com agulha de 3/8 de círculo, triangular, medindo 3,0 cm, com bom corte, que não quebre ou entorte com facilidade, em envelope individual. Embalagem apropriada ao método de esterilização que permita abertura e transferência asséptica, mantendo a integridade do produto e sua esterilização até o momento do uso. A embalagem externa deve trazer os dados de identificação, procedência, número de lote, data da validade e número do registro do MS. O produto deve seguir a norma técnica da ABNT. Unidade MARCA: TECHNOFIO	UND.	40.560	2,05	83.148,00
Valor total de R\$ 163.278,60 (cento e sessenta e três mil e duzentos e setenta e oito reais e sessenta centavos).					

O presente instrumento não obriga a ECSP a firmar aquisições nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da LICITANTE, o Edital do Pregão Eletrônico nº 050/2022, e demais elementos constantes no Processo nº 00.103.388/2022-1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação;

2.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP deverão ser assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, tanto no seu aspecto operacional quanto nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

4.2 O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.

4.3 É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso 4.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de aplicação.

CLAUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO, PRAZOS E RECEBIMENTO

5.1. Conforme item 04 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 05 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

[...]

5.5 EXIGÊNCIAS/CONDIÇÕES PARA ENTREGA DOS PRODUTOS

5.5.1 A empresa deverá entregar o (s) material (is) hospitalar (es) na (s) UNIDADE (s) HOSPITALAR (es) conforme o Termo de Fornecimento, que constará a Unidade requisitante, bem como o seu endereço para entrega. O horário de recebimento será de 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min (horário local, em dias úteis.
5.5.2 O prazo de entrega dos materiais hospitalares deverá ser realizado em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho/Termo de Fornecimento, salvo mediante justificativa formalizada aceita pela administração da Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

5.5.3 O Material fornecido pela Contratada estará sujeito à aceitação pelo fiscal da Ata/Contrato, ao qual caberá o direito de recusar, caso não estejam de acordo com o especificado.

5.5.4 O Material deverá ser entregue devidamente acondicionado em embalagem íntegra.

5.5.5 O Material deverá ser entregue pela empresa vencedora com o prazo de validade 75% do prazo total não inferior a 12 (doze) meses, salvo o material hospitalar que possam apresentar documentação que confirme que sua validade seja inferior a estes meses por motivos peculiares aos seus componentes de fabricação

5.5.6. Quando o Material ofertado for de procedência estrangeira este deverá conter o prazo de validade, cópia do registro no Ministério da Saúde, bem como sua embalagem rótulo serem traduzidos em português.

5.5.7 Os Materiais serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Solicitação e na proposta.

5.5.8 O Material poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5.9 O Material será recebido definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.5.10 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.5.11 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

5.6. DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS PRODUTOS

5.6.1 Para os produtos com data de fabricação menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter prazo de validade do produto menor que 75%



do seu vencimento. Caso ocorra tal situação, a responsabilidade é total do fornecedor que não cumpriu as exigências deste Termo, arcando com todos os custos diretos e indiretos da devolução e quaisquer outros ônus advindos dessa irregularidade, por culpa total e ônus por conta do Fornecedor.

5.6.2 O fornecedor deverá garantir adequadas condições de transporte, preservação, integralidade, qualidade e rotulagem, do local de origem até os locais de entrega;

5.6.3 Serão recebidos apenas os produtos que foram transportados em condições de modo a preservar as suas características e evitar a contaminação;

5.6.4 Caso não se cumpra as especificações dos produtos e demais exigências contidas neste Termo, a farmácia central não se compromete a realizar o recebimento;

5.6.5 Serão recebidos apenas os produtos que atenderem às características e aos requisitos estabelecidos neste Termo;

5.6.6 Serão recebidos apenas produtos mediante a entrega da Nota Fiscal, que deverá estar em conformidade com o produto;

5.6.7 Os volumes/caixas deverão estar separados por lotes, as caixas deverão apresentar o nome do produto, data de fabricação e validade, quantidade contida na caixa e fabricante;

CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013, cabendo à ECSP promover as negociações junto ao(s) fornecedor(s).

6.2. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o ITEM, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:

6.3. O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(s) ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei;

6.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ECSP convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.5. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.6 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.7 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá:

6.7.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.7.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.8. Não havendo êxito nas negociações, a ECSP deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.9. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.9.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.9.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;

6.9.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.9.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.9.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.10.1. Por razão de interesse público; ou

6.10.2. A pedido do fornecedor

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.

7.2 A manifestação da ECSP fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços,

7.3. Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a ECSP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.5 O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não pode exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.6 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.

7.7 Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

7.8. É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.

7.9. Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

7.9.1. A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

7.9.2. A estimativa de quantidades a serem fornecidas no prazo de validade do registro;

7.9.3. O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem fornecidas;

7.9.4. A quantidade total de unidades a ser aderida, por item;

7.9.5. O prazo de validade de registro de preço;

7.9.6 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementamente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

7.9.7. Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Fornecer os materiais, dentro dos padrões estabelecidos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública;

8.2 Disponibilizar os materiais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho, acompanhado de Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado;

8.3 Os produtos serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o contrato, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, através do setor de Farmácia, sendo a responsabilidade da CONTRATADA a substituição de imediato, depois do comunicado da ECSP de quaisquer produtos em desconformidade com os dados especificações;

8.4 A nota fiscal deverá especificar número de cada lote/item e sua validade com a respectiva quantidade, em concordância com os materiais hospitalares apresentados no ato da entrega, bem como a entrega no setor de Farmácia, deverá os materiais, ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

8.5 O recebimento não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos materiais hospitalares, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 13.303/16;

8.6 Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Solicitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

8.7 Manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade documental habilitatória apresentadas na licitação, sob pena de retenção financeira de seus créditos;

8.8 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela ECSP, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como, dar ciência à ECSP, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

8.9 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da ECSP no tocante ao fornecimento dos materiais hospitalares, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;

8.10 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.11 Comunicar imediatamente à ECSP qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.12 Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

8.13 Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela ECSP;

8.14 Substituir de imediato, após notificação formal, os materiais hospitalares entregues em desacordo com as especificações do contrato, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade;

8.15 Se a CONTRATADA recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

8.16 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8.17 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a ECSP nem poderá onerar o objeto do certame, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a ECSP;

8.18 a não caracterização de inexecução contratual não afasta a obrigação do recolhimento da multa.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECSP

9.1 Conforme item 07 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 08 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Conforme item 08 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 09 da Minuta do Contrato deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Conforme item 17 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 06 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 Conforme item 10 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 11 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.024 de 2019 e/ou da Lei nº 13.303 de 2016, o licitante/adjudicatário que:

13.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando



convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.2 apresentar documentação falsa;

13.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.5 não manter a proposta;

13.1.6 cometer fraude fiscal;

13.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

13.1.8 deixar de entregar parcialmente ou total do objeto.

13.2 Consideram-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até 10% (por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no CIM e SICAF, pelo prazo de até dois anos;

13.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto em Lei nº 13.303/2016.

13.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CIM (Municipal) e SICAF (União).

13.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E ENCARGOS

14.1. Correrão por conta exclusivas da Empresa licitante:

14.2. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata e do Edital;

14.3. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos, fretes e outras despesas que se façam necessárias à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

15.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

15.3 A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/>.

15.4 O Edital e seus anexos, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.

15.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços.

15.6. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 09 de março de 2023.

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

DENIELLEN NELIAN DE FRANÇA C. GAMA SILVEIRA,

Diretor Técnico Administrativo

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

PAULO RÓS

Diretor Geral

FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ nº 22.803.038/000135

Ana Paula Evangelista da Mata



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.